



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.038

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Emani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paríago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
 Do Governo do Estado

PORTARIAS
 Das Secretarias de Estado de Justiça, Fazenda, Viação e Obras Públicas, Saúde Pública e Trabalho e Promoção Social

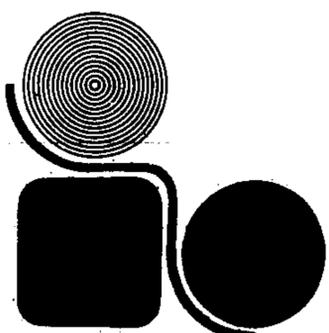
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91
 Da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

AVISO - DEREM 006/91
 Do Banco do Estado do Pará

LEILÃO - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS E EDITAL
 Do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/91
 Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

AVISO
 Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 289 DE 13 DE AGOSTO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 400.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 82, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinada a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
20101.13070212.189	Programação a Cargo do Sistema Único de Saúde - SUS	Investimentos	4110.00	51.201
				400.000.000
T O T A L				400.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - SUS, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1991**

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Demitir, "A bem do serviço público", DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM, do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GEP-PC-701.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com base no art. 186, inciso V, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), combinado com o art. 22, inciso XXII, e art. 29, inciso VI e § 3º, da Lei nº 4.936, de 19.11.80, conforme autos do Inquérito Administrativo instaurado através da Portaria nº 485, de 26.12.90, da referida Secretaria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de Agosto de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Aplicar ao Investigador de Polícia Civil RAIMUNDO ASSUNÇÃO MARQUES DE MIRANDA, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a sanção disciplinar de suspensão por 60 (sessenta) dias, pelo cometimento de falta grave no exercício de suas funções, com base no art. 184 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos

Civis do Estado), combinado com o art. 22, incisos VI e XXII, e art. 27, da Lei 4.936 de 19.11.80, conforme Autos do Inquérito Administrativo instaurado através da Portaria nº 485, de 26.12.90, da referida Secretaria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

**CONSULTORIA
GERAL DO ESTADO**

Parecer Nº 045 / 91 - Consultoria Geral do Estado

SENHOR CONSULTOR GERAL,

Recebemos, despachado por V. Exa., para parecer, os presentes autos de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em que foram indiciados os delegados de polícia DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM e FARID CHAAR ABDUL KHALEK e, ainda, os investigadores JULIO JOSÉ ARAÚJO, RAIMUNDO ASSUNÇÃO MARQUES DE MIRANDA, RAIMUNDO MORAES DOS SANTOS, e RAIMUNDO RODRIGUES DE ALMEIDA, que tramitou a partir da portaria Nº 485/90-SEC, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Formou-se o processo desde a Representação onde, através de seu advogado, JOSÉ MARCOS CAMPOS PINHEIRO relata ter sido alvo de uma série de atos que menciona como arbitrários e ilegais, que informou praticados pelos indiciados, desde sua própria prisão, quando deixava seu local de trabalho, até agressões físicas de gravidade, onde destaca ter assinado um depoimento que efetivamente diz nunca ter prestado, e que não lhe teria sido sequer dado a ler "a peso de muita pancada e ameaça de baleamento de que lhe resultaram lesões de inestimável repercussão sobre sua saúde já que se imagina lhe ter sido perfurado o tímpano de um dos lados e talvez gravemente ofendido seu aparelho urinário, já que passou a sua urina a apresentar elevada presença de sangue." Menciona ainda outros estorvos, inclusive o fato de ter sido vítima de extorsão.

A instrução comportou todas as providências de estilo, especialmente tomadas de depoimentos do Representante, dos acusados e dos terceiros referidos como envolvidos, incluindo perícias e laudos técnicos, para os esclarecimentos necessários.

O curso do processo mostra, portanto, apuração dos fatos em profundidade, tendo sido procedidas as cabíveis diligências, tanto as que entendeu necessárias de realizar, a comissão, quanto as requeridas pelos indiciados, em tudo tendo sido assegurada, a estes, ampla defesa, juntadas que foram aos autos, por mais, todas as outras provas requeridas de juntar.

Mais não fosse, qualquer cuidado menor eventualmente assim entendido de ter havido, não carregaria prejuízo algum à perfeita instrução que já se disse caracterizar os autos.

E tanto assim é que, salvo os excluídos da li

de, estes os investigadores Raimundo Moraes dos Santos e Raimundo Rodrigues de Almeida, os outros, todos, dando mostras do perfeito conhecimento que tiveram de cada passo que envolveu o desenrolar da instrução, com pareceram às audiências nas quais tiveram interesse, apresentaram-se para depor, nos momentos azados, e, ainda, fizeram juntar aos autos, sempre oportunamente, suas respectivas defesas. E nestas, destaque-se, nada arguíram que pudesse revelar qualquer imperfeição no curso do processo, permitindo concluir que, ou diante de renúncia tácita, ou diante da natural preclusão, a partir daí, que todos corroboram a legitimidade de absoluta da instrução e a inerente outorga de ampla defesa.

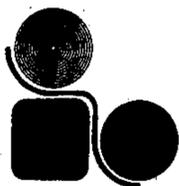
No tocante à materialidade dos fatos apontados, sua apuração mostra que, contra o investigador Júlio José Araújo, ao fim do processo, nada mais pesa, mas que o delegado Dorivaldo Belém efetivamente prendeu, ilegalmente, o Representante, praticando contra este agressão física, de intensidade e gravidade, nas dependências da Delegacia de Furtos de Veículos, secundado em tais atos pelo investigador Raimundo Assunção Marques de Miranda e, ainda, pelo próprio delegado Farid Chaar Abdul Khalek.

Laboram em favor destes dois últimos, no entanto, alguns fatores. O investigador Raimundo Assunção Marques de Miranda estaria cumprindo, nos atos irregulares que praticou, determinação de superior hierárquico. O delegado Farid tem em seu favor que a prisão se manteve com o Representante à disposição do delegado Dorivaldo Belém, no que entendeu não devesse interferir, cabendo ainda destacar ter sido de muito menor intensidade o ato de agressão física que praticou, já que os autos falam, exclusivamente, na aplicação de uma coronhada na vítima.

Assim, a pena de demissão sugerida nos autos de ser aplicada ao delegado Dorivaldo Belém, está em arrimo com os fatos apurados e com a lei.

Parece-nos, no entanto, que o delegado Farid e o investigador Raimundo Assunção Marques de Miranda devem também ser apenados, já que cometeram falta grave ao teor do que dita o art. 184 da lei Nº 749 de 24.12.53, infringindo ainda as disposições do inciso XXII do artigo 22 da Lei Nº 4.936 de 19.11.80.

Considerando, quanto ao delegado Farid, que o próprio depoimento do Representante mostra ter ele, como único ato de agressão física que praticou, aplicado uma coronhada na vítima, a menor gravidade da falta justifica lhe seja aplicada pena de 30 (trinta) dias de suspensão.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N. próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 9.900,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$ 30.240,00
Publicações: Página co-	
mum, cada centímetro	CR\$ 5.884,00
Preço por página	CR\$ 1.200.336,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 240,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 120,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Já no que respeita ao investigador Raimundo Assunção Marques de Miranda, com participação bem maior em todos os atos ilegais, sugere-se a suspensão por 60 (sessenta) dias.

É o parecer, sub censura.

Belém, 6 de junho de 1991.

Reynaldo V. Moreira *Reynaldo V. Moreira*
Assessor Jurídico da CGE

PARECER CONCLUSIVO

SENHOR GOVERNADOR,

1. Aprovo o parecer de Basílio Geral
2. A 1ª SEAD para providenciar as providências.

Basílio Geral 19/08/91

O presente processo administrativo-disciplinar encontra-se, em nosso entendimento, juridicamente correto, não apresentando - em princípio e salvo melhor juízo - qualquer óbice legal ou formal que possa invalidá-lo havendo, inclusive, sido assegurado aos indiciados ampla defesa, consoante determina a legislação vigente e, em especial, o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Quando assim não fosse, os fatos constatados nos autos oferecem, sem sombra de dúvida, uma visão revoltante, em virtude de atestarem a utilização por policiais de procedimentos ultrajantes contra a pessoa humana.

Cumpra se avultar que não deseja (e rigorosamente não é) o signatário portador de temperamento pueril ou visionário, a ponto de pleitear atitudes policiais desprovidas de dureza ou rispidez, entretanto, não é de se conceber, em um Estado de Direito, uma polícia que utiliza meios infamantes contra a própria dignidade humana e - o que é pior - visando obter vantagens ilícitas.

Exibe-se-nos, por conseguinte, indispensável que o atual Governo do Estado, logo em seu início, delimite precisamente os parâmetros da atuação policial e que devam ser sempre os constantes no artigo V da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS:

"NINGUÉM SERÁ SUBMETIDO A TORTURA, NEM A TRATAMENTO OU CASTIGO CRUEL, DESUMANO OU DEGRADANTE"

(Artigo 5º, inciso III- Constituição Federal).

Se assim o é, considerando-se a gravidade dos fatos arrolados no presente processo endossamos, na íntegra, o preciso parecer do ilustre Consultor Jurídico designado para emitir parecer prévio e opinamos no sentido de serem aplicadas as seguintes penalidades, independente das responsabilidades civil e penal cabíveis:

a) demitir, a bem do serviço público, o indiciado DPC DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM, com base no artigo 186, inciso V, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos), combinado com o artigo 22, inciso XXII, e artigo 29, inciso VI e § 3º, da Lei nº 4.936, de 19 de novembro de 1980, que estabelece os direitos e deveres do policial civil, pela prática de prisão ilegal e tortura contra a pessoa de José Marcos Campos Pinheiro;

b) suspender, por trinta (30) dias, o indiciado DPC FARID CHAAR ABDUL KHALEK, com base no artigo 184 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos), combinado com o artigo 22, incisos VI e XXII, e artigo 27, da Lei nº 4.936, de 19 de novembro de 1980, que estabelece os direitos e deveres do policial civil, pela prática de prisão ilegal contra a pessoa de José Marcos Campos Pinheiro;

c) suspender, por sessenta (60) dias, o indiciado IPC RAIMUNDO ASSUNÇÃO MARQUES DE MIRANDA, com base no artigo 184 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos), combinado com o artigo 22, incisos VI e XXII, e artigo 27, da Lei nº 4.936, de 19 de novembro de 1980, que estabelece os direitos e deveres do policial civil, pela participação efetiva na prática das irregularidades cometidas pelo DPC

DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM, caracterizando a falta grave.

É o parecer.

JOÃO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
CONSULTOR GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 415, DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD).

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3132.00 - fonte 11.201, na Atividade: Funcionamento da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social;

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3131.00 - fonte 11.201 da mesma atividade;

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	TOTAL
23101.14070212.169	Funcionamento da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social	3131.00	11.201	7.296.497
		3132.00	11.201	41.185.987

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

Resolução nº 018, de 20 de agosto de 1991.

20/08/91
Homologado
José Augusto

Fixa os vencimentos-base para os Cargos de Agente Prisional I e Agente Prisional II da Superintendência do Sistema Penal da Secretaria de Estado de Justiça.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela SUSIPE - Superintendência do Sistema Penal da Secretaria de Estado de Justiça;

RESOLVE:

I - Fixar o vencimento-base do Agente Prisional I em Cr\$58.888,00 - (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros) e do Agente Prisional II em Cr\$66.666,67 (Sessenta e Seis mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Sessenta e Sete Centavos);

II - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Estadual a homologação desta Resolução com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 20 de agosto de 1991.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Presidente em Exercício do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc.: 3ª JCI-1468/90
Recte.: LUIZ MANOEL CARDOSO
Reco.: SUPERMERCADO VITÓRIA
Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor LUIZ MANOEL CARDOSO, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo trabalhista 3ª JCI-1468/90, em que é reclamado SUPERMERCADO VITÓRIA, para comparecer na sede desta TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Travessa D. Pedro I nº 750, 4º andar a fim de indicar no prazo de 05 (CINCO) dias, bens do executado sobre os quais possa incidir a penhora nos autos do processo supra mencionado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de agosto de 1991. Eu Marlene P. B. e Silva, Técnica Judiciária datilógrafa. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor da Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 3ª JCI-Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc.: 3ª JCI-650/88
Exequente: GILSON CARLOS DA COSTA FREIRE
Executado: ELETRO-ELETRÔNICA MOTRIZ LTDA
Pelo presente EDITAL, fica notificado GILSON CARLOS DA COSTA FREITAS, com endereço incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo 3ª JCI-650/88 em que é executado ELETRO-ELETRÔNICA MOTRIZ LTDA., a comparecer na Secretaria desta Terceira

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de indicar no prazo de 05 (CINCO) dias, bens do executado sobre os quais possa incidir a penhora nos autos do processo supra.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de agosto do ano de 1991. Eu Marlene P. B. Silva Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO

Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 3ª JCI-Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 77/91

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TRINTEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício de Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele notícias tiverem, de que no dia 17.09.91, (dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, será levado a público preço de venda e arrematação, a quem o oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCI-1.402/88, entre partes: ADALTO HILDIR DA COSTA, exequente e OCSENTECMA SANEAMENTO ESPERITA SANEAMENTO, executada, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, nº 750, térreo, e que é o seguinte:

- Uma (01) máquina de escrever, manual, marca FACIT cor gelo, carro médio, modelo 1730-4941, série 943.534687, em boas condições de uso. Valor total da avaliação: Cr\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá com parecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. O adquirente que não retirar o bem do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu (SOCORRO DAIBES OLIVEIRA), Aux. em Atividade Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (ALMA ROSA ZWICKER MARTINS) Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TRINTEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência
da 7ª JCI de Belém
(G.Reg.37.689)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0174 DE 16 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar ANDRÉA OLIVA FERNANDEZ, para responder pela Chefia do Departamento de Administração - DAS-4, desta Secretaria de Justiça, até ulterior deliberação, a partir de 19.08.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 16 de agosto de 1991.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 37806, Dia 21.08.91)

PORTARIA Nº 0175 DE 16 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o funcionário HADEREZER DANTAS DA CRUZ, para responder pela Chefia do Departamento Financeiro - DAS-4, desta Secretaria de Justiça, até ulterior deliberação, a partir de 19 de agosto de 1991.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 16 de agosto de 1991.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e LUCIO-MAR ARAÚJO LAMEIRA FILHO.
OBJETO: Limpeza e conservação de 30 (trinta) aparelhos telefônicos de propriedade da Contratante.
VALOR: Cr\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), mensalmente.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 15.07.91 e término em 14.07.92.
DATA DA ASSINATURA: 16.08.91.
ASSINANTES: ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU e LUCIO-MAR ARAÚJO LAMEIRA FILHO.
TESTEMUNHAS: Izabel Cristina de A. Amanajás e Judith Gomes Vieira.

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e ORBRAPOL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância no Complexo Esportivo da Cidade Nova VIII, sede do Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes de Produtos Químicos do Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN, no Mun. de Ananindeua.
VALOR: Cr\$ 409.077,48 (QUATROCENTOS E NOVE MIL, SETENTA E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), mensalmente.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, com início em 15.08.91 e término em 14.08.92.
DATA DA ASSINATURA: 15.08.91.
ASSINANTES: ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU e JOSUÉ FRANCO DE ALMEIDA pela ORBRAPOL.
TESTEMUNHAS: Izabel Cristina de A. Amanajás e Judith Gomes Vieira.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT.GAB.DO SECRET.DE ESTADO DA FAZENDA
PORT. Nº 874/91- DESIGNAR, para responder pelo Núcleo Setorial de Planejamento no período de 05.08. a 03.10.91, a-Funcionária RAIMUNDA CLEA SOUZA NASCIMENTO.
PORTARIA Nº 890 de 09 de AGOSTO de 1991:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o artigo 8º da Lei complementar Federal 63, de 11.01.90

RESOLVE:
Informar o valor dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS, relacionados em anexo do período de 29.07 a 02.08.91

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		133.838.170,14
BELEM	170.001-4	
2ª REGIÃO		19.074.323,54
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	1.303.412,11
CASTANHAL	170.003-0	9.473.580,70
COLARES	170.004-9	286.114,35
CURUÇA	170.005-7	540.439,17
IGARAPE-AÇU	170.006-5	731.182,40
INHANGAPI	170.007-3	349.695,93
MAGALH.BARATA	170.008-1	286.114,85
MARACANA	170.009-0	381.486,47
MARAPANIM	170.010-3	381.486,47
S.IZABEL DO PARA	170.011-1	2.670.405,29
S.MARIA DO PARA	170.012-0	476.858,09
S.ANTONIO TAUÁ	170.013-8	635.810,78
S.CAETANO ODIVEIAS	170.014-6	413.277,01
S.FRANCISCO PARA	170.015-4	604.020,25
VIGIA	170.016-2	540.439,17
3ª REGIÃO		19.042.533,00
CURIONOPOLIS	170.017-0	1.176.249,95
PACAJAS	170.019-7	381.486,47
PARAUPEBA	170.019-7	1.112.668,87
ITUPIRANGA	170.020-0	890.135,10
JACUNDA	170.021-9	1.080.878,34
MARABÁ	170.022-7	7.152.871,34
RONDON DO PARA	170.081-2	1.462.364,80
S.JOAO ARAGUAIA	170.023-5	699.391,86
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	381.486,47
BOM JESUS TOCANTIN	170.025-1	349.695,93
TUCURUI	170.026-0	4.355.303,87
4ª REGIÃO		35.764.356,63
ALENQUER	170.027-8	699.391,86
ALMEIRIM	170.028-6	12.875.168,39

AVEIRO	170.029-4	317.905,39
RUIROPOLIS	170.030-8	317.905,39
FARO	170.031-6	445.067,55
ITAITUBA	170.032-4	3.814.864,71
JURUTI	170.033-2	445.067,55
MONTE ALEGRE	170.034-0	794.763,48
OBIDOS	170.035-9	921.925,64
ORIXIMINA	170.036-7	1.971.013,43
PRAINHA	170.037-5	1.080.878,33
SANTAREM	170.038-3	12.080.404,91
5ª REGIÃO		6.612.432,16
AFUA	170.039-1	635.810,78
ANAJAS	170.040-5	445.067,55
BAGRE	170.041-3	381.486,47
BREVES	170.042-1	1.589.526,97
CHAVES	170.043-0	413.277,01
CURRALINHO	170.044-8	381.486,47
GURUPA	170.045-6	476.858,09
MELGAÇO	170.046-4	445.067,55
OEIRAS DO PARA	170.047-2	381.486,47
PORTEL	170.048-0	1.112.668,87
S.SEBAST.B.VISTA	170.049-9	349.695,93

6ª REGIÃO		26.958.377,26
ABAETETUBA	170.050-2	1.335.202,65
BAIÃO	170.051-0	445.067,55
BARCARENA	170.052-9	22.316.958,53
CAMETA	170.053-7	1.144.459,41
IGARAPE-MIRI	170.054-5	572.229,71
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	349.695,93
MOCAJUBA	170.056-1	794.763,48

7ª REGIÃO		16.022.431,77
CONC.ARAGUAIA	170.058-8	1.303.412,11
REDENAÇO	170.059-6	3.592.330,93
RIO MARIA	170.060-0	1.557.736,42
SANT.ARAGUAIA	170.061-8	762.972,94
S.MARIA BARREI	170.062-6	794.763,48
S.FELIX XINGU	170.063-4	2.098.175,59
TUCUMAN	170.064-2	985.506,72
OURILANDIA NORT	170.065-0	953.716,18
XINGUARA	170.066-9	3.083.682,30
S.GERAL.ARAGUAIA	170.067-7	890.135,10

8ª REGIÃO		10.935.945,49
PARAGOMINAS	170.068-5	7.089.290,24
CAPITAO POÇO	170.069-3	858.344,56
IRITUIA	170.070-7	794.763,48
MÃE DO RIO	170.071-5	762.972,94
GARRAFÃO DO NOR	170.072-3	445.067,55
S.DOMIN.CAPIM	170.073-1	985.506,72

9ª REGIÃO		23.652.161,18
ANANINDEUA	170.074-0	21.299.661,28
BENEVIDES	170.075-8	2.352.499,90

10ª REGIÃO		4.863.952,50
ALTAMIRA	170.076-6	3.306.216,08
MEDICILANDIA	170.077-4	317.905,39
BRUARA	170.078-2	254.324,31
PORTO DE MOZ	170.079-0	476.858,09
SEN.JOSE PORFI	170.080-4	508.648,63

11ª REGIÃO		985.506,72
DELIZEU	170.083-9	985.506,72
12ª REGIÃO		11.571.756,28
CAPANEMA	170.084-7	5.499.763,30
AUGUSTO CORREA	170.085-5	413.277,01
BRAGANÇA	170.086-3	1.494.155,34
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	349.695,93
PEIXE-BOI	170.088-0	286.114,85
PRIMAVERA	170.089-8	286.114,85
S.JOAO PIRABAS	170.090-1	254.324,31
VISEU	170.082-0	826.554,02
SALINOPOLIS	170.091-0	953.716,18
SANTAREM NOVO	170.092-8	286.114,85
DUREM	170.093-6	604.020,25
BONITO	170.094-4	317.905,39

13ª REGIÃO		6.167.364,61
TOME-AÇU	170.095-2	2.257.128,29
BUJARU	170.005-7	381.486,47
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	349.695,93
MOJU	170.057-0	1.049.087,79
ACARA	170.098-7	1.112.668,87
TAILANDIA	170.099-5	1.017.297,26

14ª REGIÃO		2.416.080,98
SOURCE	170.101-0	508.648,63
S.CRUIZ ARARI	170.100-2	317.905,39
SALVATERRA	170.102-9	317.905,39
CACHOEIRA ARARI	170.103-7	381.486,47
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	381.486,47
MUANA	170.105-3	508.648,63

TOTAL		317.905.392,26
-------	--	----------------

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
1ª CÂMARA PERMANENTE
ACORDÃO:111
RECURSO:712
RECORRENTE:ARAGUAIA MÓVEIS LTDA
RECORRIDO:DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA EST.7ª R.F.
RELATOR: CONSELHEIRA UZELINDA MARTINS MOREIRA

Ementa:
1.ICMS-Auto de Inflação
2.Omissão de Saldas apurada através de levantamento fiscal/contribuinte, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.
3.A não apresentação do Livro - Fiscal "Registro de Inventário" quando solicitado pela autoridade fiscal, constitui infração à legislação do ICMS.
4.Recurso Voluntário desprovido.

Acordão:
Vistos,relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ARAGUAIA MÓVEIS LTDA e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-7ª R.F.acordam os membros da primeira câmara permanente, na conformidade da ata do julgamento,relatório e votos que ficam integrado o presente julgado,por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvidamento do recurso voluntário, para manter integralmente a

decisão de primeira instância.
Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 1ª Câmara permanente, em 03 de Julho de 1991.

SALOMAO ESSUCY SOARES
presidente

DR.LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual

UZELINDA MARTINS MOREIRA
conselheira Relatora

(Fat. nº 10.003556, Reg. nº 10.003556, Dia 21/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº08/91
ADAPTAÇÃO E CONCLUSÃO DO ESTABELECIMENTO CARCERÁRIO FEMININO NO COQUEIRO - ANANINDEUA

Fica suspensatê ulterior deliberação,a Tomada de Preços nº08/91,que deveria ser realizada às 10:00 horas do dia 26 do corrente mês.
Belem, 20 de agosto de 1991

Engº JORACI ROBERTO LIZ BAHIA - Presidente da Comissão

VISTO:
Engº PAULO SÉRGIO PONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Fat. nº 10.003560, Reg. nº 10.003560, Dia 21/08/91)

RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 100 DE AGOSTO DE 1991 - RESOLVE:Correder,30(trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

SEVIDOR	Mat.	Exerc.	Período/Comp.
Valdir Rodrigues Flores	00875/01	1991	08.08 a 01.10.91
Isidoro Maria Mesquita	00875/02	1991	08.08 a 08.10.91
Adalberto Francisco P. de Andrade	073102/02	1991	08.08 a 08.10.91
Almeida de Nazare C. de Souza	073102/01	1991	08.08 a 08.10.91
Guilherme Oliveira Teixeira	00875/03	1991	08.08 a 08.10.91
Francisco José Melo de Moura	00875/04	1991	08.08 a 08.10.91

PORTARIA Nº 101 DE 15 DE AGOSTO DE 1991 - RESOLVE:Designar, o funcionário Eyal do Carmo Ramos para responder pelo expediente do cargo de Administrador, no Departamento de Administração para responder pelo expediente da Div. de Reg. Social, R-4 durante o impedimento da titular.
PORTARIA Nº 102 DE 16 DE AGOSTO DE 1991 - RESOLVE:Cometer de acordo com o Acordo de Trabalho nº 003561/91, o cargo de Fiscal, classe de lotação especial, a partir de 31.07.91 a 23.08.91 ao servidor Raul de Souza Santos, integrante do cargo de Datilógrafo mat. nº 003561/01, lotado no Departamento de Administração, correspondente ao quadrante de 14.08.91 a 14.08.91.
PORTARIA Nº 103 DE 16 DE AGOSTO DE 1991 - RESOLVE:Correder, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei nº 790 de 24.12.53, 05 (cinco) dias de licença especial para a partir de 19.08.91 a 23.08.91 a servidores Mônica Samirza Polachinski, corrente de lotação de 003561/01, lotada no Departamento de Obras, correspondente ao quadrante 16.08.91 a 16.08.91.
RESOLUÇÃO, CUMPA-SE. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE POR PAULO SÉRGIO PONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, SEJOP.

(Fat. nº 10.003562, Reg. nº 10.003562, Dia 21/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

As Comissões de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, constituídas pelas Portarias de nºs 072, 073 e 074, respectivamente, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos, no Protocolo Geral da SESP, sito à Rua Presidente Pernambuco, nº 489, no horário das 8:00 às 12:00 horas, os Editais das Tomadas de Preços nºs 016, 017, 018 e 019/SESPA, conforme discriminação abaixo:

Tomada de Preços nº 016/SESPA/91:
Aquisição de Serviços de Vigilância Ostensiva para os Postos de Nível Operacional da SESP.
Abertura dia 04.09.91 às 9:00 horas.

Tomada de Preços nº 017/SESPA/91:
Aquisição de material de expediente destinado às Unidades de Nível Central e Operacional da SESP.
Abertura dia 09.09.91 às 9:00 horas.

Tomada de Preços nº 018/SESPA/91:
Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o 4º Trimestre/91, destinados à Colônia do Prata e U.R. João Paulo II. Abertura dia 11.09.91 às 9:00 horas

Tomada de Preços nº 019/SESPA/91:
Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o 4º Trimestre/91, destinados à Colônia do Prata, U.R. João Paulo II e Unidades de Nível Central. Abertura: 11.09.91 às 10:00 horas. Belém(Pá), 16 de agosto de 1.991

As Comissões:

Paulo Miguel Garcia Câmara Presidente da T.Preços nº 016/SESPA/91
Carmelita Rodrigues Barbalho Presidente da T.Preços nº 017/SESPA/91

Francisco Eduardo Moreira Campos Presidente da T.Preços nºs 018 e 019/SESPA/91

Visto:
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

(Fat. nº 10.003507, Reg. nº 10.003507, Dias 19, 20 e 21/08/91)

RESUMO DE PORTARIAS

Port.004/26.06.91-Aplicar a servidora MARIA DE FATIMA FERNANDES MATOS,Agente de Saúde,UBS/Vigia,a penalidade de 15 dias de suspensão de acordo com o artigo 184,2º(Conversão em Multa),do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. 004/10.06.91-Aplicar a servidor AURIALINO TOMAZ DO NASCIMENTO, Motorista, 50CRS, a penalidade de 10 dias de suspensão prevista pelo artigo 184 da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. 005/01.07.91-Aplicar a servidora KÉRIMA DO SO-CORRO DOS SANTOS SALDANHA, Enfermeira, UBS/Mãe do Rio a penalidade de 05 dias de suspensão de acordo com o artigo 184, parágrafo 2º (Convertido em Multa) da Lei 749/24.12.53 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. 006/04.07.91-Aplicar a servidor VALDIR RODRIGUES PEREIRA, Agente de Portaria, UBS/Mãe do Rio, a penalidade de 03 dias de suspensão de acordo com o artigo 184 parágrafo 2º (Convertido em Multa) da Lei 749 de 24.12.53 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. 006/31.07.91-REPREENDER o servidor PEDRO SÉRGIO DEIGA FILHO, Motorista, Divisão de Serviços Gerais, de acordo com o artigo 183 da Lei 749/53.

Port. 1009/20.08.91-CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES a servidora MARIA RAIMUNDA DA SILVA VASCONCELOS, matrícula 0075914-011, Agente de Portaria, UBS/Mosqueiro referente ao mês de Agosto 91 exercício 91.

Port. 1010/20.08.91-CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES a servidora TEREZINHA CAMPOS DE ABREU, Agente Administrativo, DCCS, no período de 12.08.91 à 10.09.91, ex 91.

E R R A T A:

No Laudo Médico nº 3481/29.07.91, publicada no Diário Oficial nº 27.035/16.08.91,

ONDE LE-SE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
LEIA-SE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA

No Laudo Médico nº 3266/12.07.91, publicado no Diário Oficial nº 27.035/16.08.91,

ONDE LE-SE: FRANCISCA DE ASSIS REIS
LEIA-SE: FRANCISCA DA SILVA REIS

No Laudo Médico nº 5544/27.05.91, publicada no Diário Oficial nº 27.035/16.08.91,

ONDE LE-SE: 28.04.91 à 25.04.91
LEIA-SE: 28.04.91 à 26.07.91

Port. 1011/20.08.91-CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor JOSÉ LINS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, Médico, referente ao mês de Setembro 91, ex 90.

Port. 1012/20.08.91-Regularizar a situação de férias do servidor FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS, Administrador, Departamento de Finanças, publicada no Diário Oficial nº 26.758/09.06.90, referente ao mês de Julho 90, exercício 89.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20 de Agosto de 1991.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

(Fat. nº 10.003557, Reg. nº 10.003557, Dia 21/08/91)

TRANSFERIR:

Port. 3135/07.08.91 -Transferir, a pedido a partir a partir de 01.07.91, PAULO DE TARSO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Técnico em Assuntos Educacionais Pleno, do Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Candia/maritiba, para a Unidade de Referência de Especialidades/Reduto, com 40 h semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20.08.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH
em exercício

OBS: Republicada, por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.033/14.08.91.

CESSAR:

Port. 3198/13.08.91 - Cessar, a partir de 07.11.85 para efeito de regularização funcional, os efeitos da Portaria nº 1022/85, que designou DIMARILDES DIAS FERREIRA, Enfermeira, para a função gratificada de chefe da UBS IV/Oeiras do Pará.

AUTORIZAR:

Port. 2434/15.08.91 - Autorizar a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída a servidora LÚCIA NAZARÉ PANTOJA BATISTA, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2435/15.08.91 - Autorizar a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída a servidora LINDALVA CÉLIA SOUZA QUEIROZ, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2441/15.08.91 - Autorizar a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída a servidora MARIA IZABEL DA SILVA SOUZA, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2442/15.08.91 - Autorizar a partir de 01.08.91 a carga horária atribuída a servidora MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2443/15.08.91 - Autorizar a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída a servidora MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SANTANA, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2444/15.08.91 - Autorizar a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída a servidora MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MACIEL, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2445/15.08.91 - Autorizar a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída a servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2480/14.08.91 - Autorizar a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída ao servidor REINALDO DA SILVA ALVES, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

Port. 2490/15.08.91 - Autorizar a partir de 01.08.91, a carga horária atribuída a servidora TEREZINHA TEIXEIRA SENA, Agente de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40h. semanais.

(Fat. nº 10.003558, Reg. nº 10.003558, Dia 21/08/91)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
PARTES-A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA E LIZIO DOS SANTOS CAPELA.

OBJETO-A LOCAÇÃO, DE FIM NÃO RESIDENCIAL, DESTINA-SE A INSTALAÇÃO DE SETORES DA SESP.

FUNDAMENTO LEGAL-A LOCAÇÃO DECORRE DA NECESSIDADE DE MELHOR DEFINIR ESPECIALMENTE OS SETORES DA SESP, EM RAZÃO DO QUE É DISPENSADO O LICITATÓRIO NOS PRECIOSOS TERMOS DO ART. 16, INCISO IV, DA LEI Nº 5.416, DE 11.12.87.

PRazo-O PRAZO DE LOCAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 04.07.91 ATÉ 04.07.92, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, CONSIDERANDO-SE QUE TAL PRORROGAÇÃO OCORRERÁ AUTOMATICAMENTE, ENQUANTO QUALQUER DAS PARTES NÃO TOMAR A INICIATIVA DE RESCINDI-LA NOS TERMOS DA LEI OU DESTE CONTRATO.

PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE-O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO É DE CR\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), DEVENDO SER REAJUSTADOS TRIMESTRALMENTE DE ACORDO COM IPC, OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA SUBSTITUI-LO. OS PAGAMENTOS SERÃO PROCESSADOS E EFETUADOS NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SESP.

RECURSOS-OS RECURSOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À GARANTIA DO PAGAMENTO PREVISTO NESTE CONTRATO ESTÃO LIVRES E NÃO COMPROMETIDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL, CONSTANDO DO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3132.00.

RESCISÃO E DISTRATO-A RESCISÃO POSITIVARÁ, NA OCORRÊNCIA DE INDIVULGIMENTO DO CONTRATO E DEMAIS HIPÓTESES LEGAIS, ENQUANTO QUE O DISTRATO PODERÁ SER SOLICITADO PELA SESP MEDIANTE AVISO PRÉVIO NÃO INFERIOR A 30 DIAS, DEVENDO O IMÓVEL SEMPRE SER DEVOLVIDO NAS CONDIÇÕES INDICADAS NA CLÁUSULA SEXTA.

FORO-O FORO DE BELÉM SERÁ COMPETENTE PARA DIRIMIR AS CONTRAVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE ATO, PELO QUE AS PARTES RENUNCIAM A OUTRO QUALQUER QUE TENHAM OU VENHAM A TER.

BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 1991

LIZIO DOS SANTOS CAPELA
LOCADOR

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Fat. nº 10.003567, Reg. nº 10.003567, Dia 21/08/91)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
GERÊNCIA COMERCIAL
SECRETARIA DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERCA CONVENCIONAL Nº 66000.0612 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

O(A) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP INSCRITO(A) NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 05.054.929/0001-17 COM SEDE EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, À RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO Nº 489, DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE USUÁRIO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE DR. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 343476-GDF/SSP, CPF 001.035.272-49 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS EXARADA NO PROCESSO Nº , E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; EMPRESA PÚBLICA FEDERAL CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO DECRETO LEI Nº 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB Nº 34.028.316 / 0018-51, DORAVANTE DESIGNADA SIMPLEMENTE ECT, NESTE ATO REPRESENTADA POR WALDEMIR FREIRE CARDOSO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 896358-SSP-PA, CPF Nº 031.993.392-04 TEM, ENTRE SI, JUSTO E AVENÇADO E CELEBRAM, POR FORÇA DO PRESENTE INSTRUMENTO, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERCA CONVENCIONAL Nº 66000.0612, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-2.1 OS RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO TEM SEU VALOR ESTIMADO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:

ELEMENTO DE DESPESA... ATIVIDADE... Nº DO EMPENHO... DATA... VALOR...
2.2. O USUÁRIO, NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO, FICA OBRIGADO A APRESENTAR À ECT, NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO, NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVA, À CONTA DE RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E, HAVENDO NECESSIDADE, EMITIR NOTA DE EMPENHO COMPLEMENTAR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM () VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

BELÉM,

PELO USUÁRIO: ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

PELA ECT: WALDEMIR FREIRE CARDOSO

(Fat. nº 10.003568, Reg. nº 10.003568, Dia 21/08/91)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A COMISSÃO designada pela Portaria nº 0264, de 10.06.91, republicada no DOE de 19.08.91, para apurar as ilegalidades e irregularidades praticadas contra a Administração Pública, quanto à aplicação das dotações orçamentárias e extraorçamentárias do FUNDEPARÁ, repassadas à AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, no transcurso do exercício de 1990, faz saber às pessoas abaixo nominadas que estão correndo, em seus termos legais, os autos de Processo Administrativo Disciplinar em que as mesmas estão envolvidas. E, constando dos autos que não atenderam aos MANDADOS DE CITAÇÃO encaminhados regularmente às suas residências, ficam CITADOS para no dia e horas indicados, comparecerem, sob pena de REVELIA, perante esta COMISSÃO PROCESSANTE, sediada na Av. Nazaré, 871, local onde funciona o IDESP (sala de reuniões), a fim de prestarem declarações sobre os fatos que lhes são imputados.

1. TEREZINHA HOIAS GUEIROS - AS 08:30 H. DO DIA 22.08.91
2. HÉLIO MOTA GUEIROS - AS 09:30 H. DO DIA 22.08.91
3. MARIA HELENA DA ROCHA SORIANO - AS 10:30 H. DO DIA 22.08.91

Assim, para conhecimento dos citados, conforme mandamento de lei, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, a ser publicado por três (3) dias consecutivos.

Belém, 19 de Agosto de 1991.

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Presidente

Maria de Fátima Freitas Pinheiro
Diretora da DDV
1º Vocal
Moj. LÍLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
2º Vocal

DE SECRETÁRIO ADJUNTO PAPELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO	
ASSUNTO Exposição de Motivos/Solicitação (Faz)	DATA 06/08/91 N.º 038/91

*faça as notas apresentadas
autógrafs em 06/08/91
M. F. F. F.*

Senhora Secretária,

Através da CI nº 035/91, de 08.07.91, tive a oportunidade de re-
tar-lhe o quadro de emergência em que se encontram nossas atividades na SEPLAN, no
tadamente na área da DIPLAN, totalmente mobilizada na tarefa de elaboração do Pla
no Plurianual 92/95, cujo prazo constitucional expira a 30 de agosto próximo.

Na verdade, o ritmo de trabalho tem sido muito intenso, pois nes
te ano, pela primeira vez, coube à SEPLAN a incumbência de colher e processar, se
torial e regionalizadamente, as informações para o referido Plano, extremamente vo
lucosas, posto que são oriundas de 25 órgãos da administração direta, 32 da indire
ta, de 5 órgãos dos outros Poderes, e de 105 prefeituras dos municípios do Estado.

Em razão disto, adquirimos duas novas impressoras e mais um micro
computador, além de termos destinados todo o nosso parque de equipamentos de PD,
que se encontrava distribuído por toda a Secretaria, para atender exclusivamente à
atividade da DIPLAN, na expectativa de vencermos com sucesso, o curto prazo dispo

nível. Ainda assim, constatou-se que a SEPLAN não dispõe de pessoal qualificado, em
número suficiente, para executar os serviços nos microcomputadores, principalmente
pelo fato de que os servidores normalmente envolvidos nessa atividade tiveram que
permanecer no tratamento inicial das informações, que até há pouco tempo ainda che
gavam com atraso, de diversos órgãos.

Assim, a DIPLAN, após entendimentos com V.Exa., viu-se obrigada,
pelas contingências, a lançar mão da Firma NCA-Núcleo de Computação Aplicada Ltda.,
especializada na área e com larga experiência comprovada em serviços semelhantes, pa
ra a COSAMPA e outras organizações, apta, portanto, a vencer a enorme quantidade de
material a ser processado.

Dada a situação emergencial, a firma foi então chamada, desde 10 de ju
lho passado, a fazer o processamento do material, sendo que o valor básico, para efeito
de faturamento, foi ajustado da seguinte forma: hora do programador/operador de mi
crocomputador = Cr\$1.700,00, e hora do supervisor = Cr\$ 2.873,00. Todo o trabalho
da firma tem sido acompanhado por esta Secretaria Adjunta, e controlado, através
de folha de frequência diária, pela DIPLAN.

Decorridos os primeiros 15 dias, a firma manifestou a intenção de apre
sentar fatura, o que, aliás, nos foi encaminhado pela DIPLAN. Desde modo, solicito
a V.Exa. que autorize a formalização de um contrato de prestação de serviços com a
NCA, assim como o pagamento dos trabalhos já realizados em caráter emergencial, cujo
montante está em Cr\$ 8.735.097,80.

Atenciosamente,

[Assinatura]
PAULO SÉRGIO RASTOS ANDRADE
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.003548, Reg. nº 10.003548, Dia 21/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 0169/91-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições le
gais,
RESOLVE:

Designar os servidores José Maria Lima dos Santos
Porto, Chefe da Divisão de Convênios, Cláudia Nazare Medeiros
da Silva e Luiz Carlos Barroso Saldanha, Administrador, para
comporem sob a presidência do primeiro a COMISSÃO DE LICITAÇÃO
desta Secretaria de Estado, para firmar contrato de segurança
e vigilância nos 8º, 9º e 10º andares do prédio onde funciona
esta SETEPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 15 de Agosto de 1991

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 0170/91-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições
legais,
RESOLVE:

DEVOLVER a pedido o servidor João Souza de Assunção,
matrícula nº 2018110-015, à disposição desta Secretaria, para
a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/BEL, con
tratos para essa Empresa, a contar de 01 de Setembro de 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 15 de Agosto de 1991

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.003543, Reg. nº 10.003543, Dia 21/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICA
que se encontram à disposição dos interessados os EDITAIS DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 047/91 e 048/91, a seguir discrimina-
dos:

047/91

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execu
ção dos serviços de Conservação na Rodovia PA 127, trecho: BR
316/São Domingos do Capim. Data e Hora: 9:00hs de 03.09.91.

048/91

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execu
ção dos serviços de Conservação, Terraplenagem e Pavimentação,
na Rodovia PA 370 trecho: SANTARÉM/CURUÁ UNA. Data e Ho
ra: 10:00hs de 03.09.91.

os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento
da taxa de Cr\$10.000,00 na Tesouraria da SETRAN.
Em, 19 de agosto de 1991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.003533, Reg. nº 10.003533, Dias 20, 21 e 22/08/91)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES 'DEUS
É AMOR' DA LOCALIDADE ROD. PA-252, Km 42, Moju-Pará,
fundada em 25 de junho de 1991.

DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores "Deus é Amor"

NATUREZA JURÍDICA: Entidade filantrópica sem fins
lucrativos. FUNDO SOCIAL: Será constituído de bens
móveis e imóveis adquiridos ou por doação nunca po
dendo ser usado para fins não próprios da entidade.
A receita será constituída de colaboração de pesso
as físicas ou jurídicas, promoções e festas, de //
convênios e subvenções que venha a firmar ou rece
ber com o Município, Estado ou União. FINALIDADE :
Prestar assistência a comunidades carentes sem dis
tinação de raça, nacionalidade, sexo, religião ou
convicção filosófica ou política. SEDE: Rodovia //
Pa-252, Km 42, Moju-Pará. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria
formada por 06 membros que em assembleia geral de
liberarão sobre o destino da entidade. REPRESENTA
ÇÃO: Presidente, em juízo ou fora dele. O Presiden
te e vice-presidente respondem diretamente pelas
obrigações contraídas pela entidade. SEDE: Rodovia
Pa-252, Km 42, Moju-Pará. DURAÇÃO: Tempo indetermina
do. ESTATUTO: Só poderá ser reformado total ou
parcialmente em Assembleia Geral por maioria abso
luta. EXTINÇÃO: Só podendo deixar de existir quan
do não estiver cumprindo as finalidades às quais /
foi criada. No caso de extinção os bens serão re
vertidos a uma entidade do esmo gênero que seja
registrada no Conselho Nacional do Serviço Social-
CNSS. DIRETORIA: Presidente: Raimundo Elias de C.
Pinheiro; Vice-Presidente: Ezequiel de Jesus Trin
dade; 1º Secretário: Joana D'arc C. Pinheiro; Te
soureiro: Raimundo de Souza. CONSELHO FISCAL: Be
lardo Ferreira da Costa, Antonio da Cunha Trindade
Moju-Pará, 25 de junho de 1991. RAIMUNDO ELIAS DE
CASTRO PINHEIRO - Presidente.
(CONV. Nº 593-SEJU)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO IGARAPÉ IPI
TICA, FUNDADA EM 27 DE MAIO DE 1991.

DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores do Igarapé
IPITICA. NATUREZA JURÍDICA: Entidade filantrópica
sem fins lucrativos. FUNDO SOCIAL: Será constitui
do de bens móveis ou imóveis adquiridos ou por do
ações nunca podendo ser usado para fins não própri
os da entidade. A receita será constituída de cola
boração de pessoas físicas ou jurídicas, promoções
e festas, de convênios e subvenções que venha a //
firmar ou receber com o município, Estado ou União
FINALIDADE: Destinada a prestar assistência a comu
nidades carentes sem distinção de raça, nacionali
dade, sexo, religião ou convicção filosófica ou po
lítica. SEDE: Rodovia PA-252 Km 36 - Moju-Pará. DU
RAÇÃO: Tempo indeterminado. ADMINISTRAÇÃO: Direto
ria formada por 08 membros que em assembleia geral
deliberarão sobre o destino da entidade. REPRESEN
TAÇÃO: Presidente, em juízo ou fora dele. O Presi
dente e vice-presidente responderão diretamente pe
las obrigações contraídas pela entidade. ESTATUTO:
Só pode ser reformado total ou parcialmente em As
sembleia Geral, por maioria absoluta. EXTINÇÃO: Só
pode deixar de existir quando não estiver cumprin
do as finalidades às quais foi criada. Em caso de
dissolução, os bens que tiver serão revertidos a
uma entidade do mesmo gênero que seja registrada
no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS. Os
casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação /
do Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral
por maioria absoluta. DIRETORIA: Presidente: Maria
do Socorro de Souza Teles; Vice-Presidente: Maria
Bernadeth Nascimento Costa; Secretário: Oscar Sou
za Teles; 2º Secretário: Alacid Lima Cunha; 1º Te
soureiro: Raimundo Gomes de Souza; 2º Tesoureiro :
Oscarina Teles de Souza. CONSELHO FISCAL: Walter
Rodrigues de Souza e João Ferreira Costa. Moju-Pará
- 27 de maio de 1991. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
TELES Presidente.
(CONV. Nº 594-SEJU)
(G.Reg. 37.805)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Belém, E. Pa
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará
CONTRATADA: Serviços Técnicos de Máquinas Ltda S.T.M.
OBJETO: Reajustamento trimestral do valor contratual a partir de
01/08/91, estabelecido o índice IGP/FGV.
PREÇO: Cr\$ 914.178,35 (Novecentos e Quatorze Mil Cento e Se
tenta e Oito Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.01.01010012 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
Belém, 14 de agosto de 1991
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE MAQUINAS LTDA - S.T.M.
CONTRATADA
(Fat. nº 10.003546, Reg. nº 10.003546, Dia 21/08/91)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DERE M Nº 006/91
O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará
realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/91, de acordo
com as instruções abaixo:
OBJETO: Contratação dos serviços de limpeza e Con
servação para diversas Dependências do
BANPARÁ, localizadas na Capital e no inte
rior do Estado do Pará.
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia
09.09.91, às 10:00 horas, na Trav. Padre
Prudêncio, 154 - Centro.
CÓPIAS DO EDITAL: Adquirir nos dias úteis, das
09:00 às 13:00 horas, no endereço acima
citado, ao preço de Cr\$-2.000,00 (DOIS
MIL CRUZEIROS).
Belém, 21 de Agosto de 1.991
a) Comissão.
(Fat. nº 10.003550, Reg. nº 10.003550, Dia 21/08/91)

AGRICOLA PARTORIL CASTANHA S/A - AGRICOLA
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas temos o prazer de apresentar as Demonstrações Financeiras do exercício de 1990.

Por oportuno, queremos ressaltar a situação nesta data das etapas do projeto de implantação da Empresa.

a) Implantação do pimental nº 03 que deverá iniciar a colheita no decorrer do exercício de 1991, somando-se aos pimentais nº 01 e 02, já em fase de produção.

b) No castanhal já foi concluída a fase de enxertar, replantio, encontrando-se em fase de tratos culturais, conforme projeto pré-estabelecido.

Esperamos, assim, ter alcançado plenamente os objetivos e metas determinadas para o exercício encerrado, submetemos estas demonstrações a aprovação da Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	1990	CIRCULANTE	1990
Caixas e Bancos	29.959	Fornecedores	4.098
Aplic. Financeiras	35.000	Sal. e Obrig. Trab.	18.054
Adiantamentos	1.974	Imp. e Contribuições	6.950
Out. Contas a Receber	8.227	Out. Contas a Pagar	1.109
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	76.160	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	30.251
Out. Sem. Permanentes	21.355	Cred. de Acionistas	363.390
Outras Contas	4.516	Íd. Renda Diferido	363
PERMANENTE	25.871	Íd. Renda Diferido	363.753
Imobilizado	1.406.343	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.296
Diferido	58.777	Capital Social	1.754.871
	1.475.120	Reservas de Cap.	1.775.075
		Lucros Acumulados	(622.224)
			1.183.147
TOTAL DO ATIVO	1.577.151	TOTAL DO PASSIVO	1.577.151

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO

RECEITAS	1990	1990
Vendas de Prod. Agric.	128.700	
Imposto S/Venda	(18.700)	
Rec. Líquidas Vendas	110.000	
Custos dos Produtos	(45.355)	
Lucro/Prej. Operac.	64.645	
DESPESAS		
Desp. Tributarías	(267)	
Desp. Administrat.	(235.785)	(539.647)
Desp. Financeiras	19.455	
Desp. Financeiras	(792)	
Lucros/Prej. Operac.	217.399	(475.002)
Desp. Não Operacionais		
Desp. Não Operacionais		
Cor. Mont. do Bal. (1.282.560)		
L. (Prej.) Líq. do Ex. (1.499.949)	(475.002)	
L. (Prej.) Líq. do Ex. (0.05)	(0.36)	

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO VALORES EXPRESSOS EM UNIDADES DE CRÉDITOS

ORIGENS	1990	1990
Cor. Mont. do Bal. (1.282.560)	(2.857.230)	
Deprec. e Amort.	11.548	341.087
Imp. Baixado	(100.866)	
Am. do Ex. a L. Praz.	258.417	4.987.114
	1.632.525	2.370.005
APLICAÇÕES		
Res. Líq. do Ex. (1.499.949)	(475.002)	
Am. do R. a L. Praz. (24.618)	(40.861)	
Aquis. do Imobiliz. (90.797)	(855.000)	
Adição ao C. do Diferido	(8.639.054)	
Ajust. de Ex. Ant.	(1.615.364)	2.059.191
Am. (Red.) Cap. Circ.	37.161	300.814

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

VALORES EXPRESSOS EM UNIDADES DE CRÉDITOS	1989	1989	1990	1990
ATIVO CIRCULANTE	76.160	9.905	66.194	
PASSIVO CIRCULANTE	30.251	1.218	29.033	
Cap. Circulante	45.909	8.748	37.161	
ATIVO CIRCULANTE	464.400	76.160	540.560	
PASSIVO CIRCULANTE	811.123	30.251	841.374	
Capital Circulante	(346.723)	45.909	300.814	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

VALORES EXPRESSOS EM UNIDADES DE CRÉDITOS	1989	1989	1990	1990
Saldo em 31.12.87	4.432	6.191	170	
Aumento de Capital	6.190	(6.190)	-	
- Com Reservas	19.674	-	-	19.674
- Em Dinheiro	-	96.740	1.357	6.730
C. Monetária	-	-	-	(2.945)
Res. Esp. de Floresta	-	-	-	4.610
Proj. Líq. do Ex. (1.282.560)	30.296	98.741	1.557	(2.945)
Saldo em 31.12.88	-	-	-	135.204
Aumento de Capital	-	-	-	-
- Com Reservas	-	-	-	-
- Dinheiro	-	-	-	-
C. Monetária	-	1.654.068	20.689	873.115
Res. Esp. de Floresta	-	-	-	1.499.949
Proj. do Exercício	-	-	-	1.499.949
Saldo em 31.12.89	30.296	1.752.829	22.246	(622.224)
Aumento de Capital	378.478	(1.378.478)	-	-
Aumento em Dinheiro	356.097	-	-	-
C. Monetária	-	20.006.316	189.004	(5.258.562)
Res. Esp. de Floresta	-	-	-	(475.002)
Proj. do Exercício	-	-	-	9.947.793
Ajustes	-	-	-	3.992.005
Saldo em 31.12.90	1.764.871	20.390.667	210.250	9.947.793

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

- CONTEXTO OPERACIONAL**
A Empresa foi constituída com o objetivo de explorar atividades agrícolas de cultura permanente e semi-permanentes atualmente encontra-se em implantação para a produção de Castanha-do-Pará. Os projetos de Pimental do Reino já foram implantados e encontra-se em fase operacional.
- PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS**
a) Foram reconhecidos nos resultados os efeitos inflacionários medidos pela variação BINF ate 103, sobre as contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido; b) As culturas semi-permanentes foram avaliadas pelos custos de sua formação e serão realizadas como custos de receitas de suas safras; c) As culturas permanentes foram avaliadas pelos custos de sua formação, corrigidos monetariamente e serão amortizadas contra as receitas de suas safras a serem produzidas; d) O diferido compreende gastos corrigidos, de implantação, estudos e projetos e serão amortizados em cinco anos após o início da produção das culturas permanentes.
- CAPITAL SOCIAL**
O Capital Social está representado por (26.228.622) Ações Ordinárias e (11.725.590) Ações Preferenciais não negociáveis no período de quatro anos na forma da Legislação da SUDAM.
- ATIVO IMOBILIZADO E DEPRECIACIONES**
a) É registrado ao custo, acrescido de correção monetária computada, pelo método oficial, com base na variação do valor nominal da BINF ate a data do Balanço. As depreciações e amortizações acumuladas são iguais a todo linear e contabilizadas no Ativo Permanente. As contas anuais de depreciação e amortização são calculadas em função da vida útil estimada dos bens; b) Todas as despesas incorridas no período são contabilizadas no Ativo Diferido, exceto com as culturas semi-permanentes, por se tratar de empresas agrícolas em implantação, com projeto agrícola aprovado pela SUDAM, conforme parecer.

SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - EM LIQUIDACÃO ORDINÁRIA - CGC/Nº 04.955.043/0001-81
BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO EM 31.12.90 - CÓDIGO: 4036 - Valores em Cr\$ Mil

ATIVO	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR	PASSIVO	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR
CIRCULANTE E REALIZ. A LONGO PRAZO	25.694.729	1.346.418	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	34.813.296	2.516.489
DISPONIBILIDADES	12.886	504	DEPÓSITOS	5	5
APLICAÇÕES INTERF. DE LIQUIDEZ	66.679	8.088	Depósitos à Vista	5	5
Aplicações no Mercado Aberto	66.679	8.088	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	30.792.071	-
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	980.227	13.180	Empr. no País - Inst. Oficiais	30.792.071	-
Créditos Vinculados	980.227	13.180	OBRIG. P/REPASSES DO PAÍS - INST.OFICIAIS	3.389.524	2.507.546
Depósitos no Banco Central	49	15	CEF	605.162	747.798
Sistema Financeiro da Habitação	980.178	13.165	Outras Instituições	2.784.362	1.759.748
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	24.114.183	1.274.487	OUTRAS OBRIGAÇÕES	631.696	8.938
Financiamentos Imobiliários	23.824.330	1.260.913	Fiscais e Previdenciárias	4.654	281
Direitos Cre.de Oper.Cred.Acquirido	289.853	13.574	Diversas	627.042	8.657
Operações de Cred.de Liq.Duvidosa	628.080	30.540	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(9.017.078)	(1.159.073)
(Prov.p/Cred.de Liq.Duvidosa)	(628.080)	(30.540)	Capital	218	218
OUTROS CRÉDITOS	68.320	9.794	De Domiciliados no País	218	218
Diversos	68.320	9.794	Correção Monetária do Capital	400.556	41.119
OUTROS VALORES E BENS	452.434	40.365	Reservas de Capital	83.367	8.599
Outros Valores e Bens	101.489	10.999	Reservas de Lucros	88	-
PERMANENTE	438	46	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(9.501.307)	(1.209.018)
INVESTIMENTOS	438	46			
Outros Investimentos	101.051	10.953			
IMOBILIZADO DE USO	127.011	13.100			
Móveis de Uso	28.766	2.966			
Outras Imobilizações de Uso	(54.726)	(5.113)			
(Depreciações Acumuladas)					
TOTAL DO ATIVO	25.796.218	1.357.417	TOTAL DO PASSIVO	25.796.218	1.357.417

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - CÓDIGO: 4098

Discriminação	SEMESTRE CORRENTE	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITAS OPERACIONAIS (02 a 05)	12.656.361	25.052.156	1.210.716
Rendas de Operações de Crédito	12.226.336	24.465.747	1.189.497
Rend. Aplic. Interf. de Liq. (03)	28.909	43.198	6.492
Rendas de T.V.M. (04)	-	-	165
Outras Receitas Operacionais	401.116	543.211	14.562
DESPESAS OPERACIONAIS (07 a 12)	18.622.654	33.653.539	2.407.958
Desp. de Obrig.p/Empr. e Repasses	17.383.931	32.258.954	2.363.962
Desp. de Honor. Diretoria e Cons. de Administração	1.362	1.362	77
Desp. de Pessoal-Prop. Benefícios, Treinamento e Enc. Sociais	50.752	65.848	3.462
Outras Desp. Administrativas	33.005	42.802	5.082
Aprovision. e Ajustes Patrimoniais	504.732	605.291	30.910
Outras Despesas Operacionais	648.872	679.282	4.465
RESULTADO OPERACIONAL (01 - 06)	(5.966.293)	(8.601.383)	(1.197.242)
REC. NÃO OPERACIONAIS (14)	3.682	7.134	32
AJUSTE DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA (15)	4.339	4.339	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS (16)	24.703	27.059	30
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (14+15-16)	(16.682)	(15.586)	(2)
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA (18)	5.095.358	8.616.055	122.577
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO I.R. (13+17-18)	(887.617)	(914)	(1.074.663)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO (20)	(887.617)	(914)	(1.074.663)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 01.01.90 a 31.12.90 - CÓDIGO: 4118

Eventos	CAPITAL REALIZADO	ALUMENTO DE CAPITAL	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	SEMESTRE CORRENTE	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO EM 01.01.90	218	1	30.577	19.141	9	(1.209.018)	(3.312.263)	(1.159.072)	3.249
1- AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES	-	-	305.022	-	-	305.022	-	305.022	(12.601)
2- CORREÇÃO MONETÁRIA	-	-	267.768	166.437	79	(8.596.397)	(4.817.197)	(8.162.113)	(75.057)
3- LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	-	-	-	-	-	(887.617)	(887.617)	(914)	(1.074.663)
SALDO NO FIM DO PERÍODO EM 31.12.90	218	1	298.345	185.578	88	(9.501.307)	(9.017.077)	(9.017.077)	(1.159.072)
MUTAÇÕES DO PERÍODO	-	-	265.768	166.437	79	(8.292.289)	(5.704.814)	(7.858.005)	(1.162.321)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.90

- PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS USADOS NA ELABORAÇÃO DO BALANÇO**
a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação em vigor para as empresas de crédito imobiliário, de acordo com a Lei 6404/76 e dentro das normas determinadas pelo COSIF do BACEN.
b) A correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foi calculada e contabilizada de conformidade com o Decreto - Lei 1598/77 e a Lei 6404/76.
c) As depreciações foram calculadas pelo método linear com taxas de 4% para os bens imóveis e 10% para os bens móveis.
d) As receitas e despesas do período foram totalmente apropriadas para efeitos do resultado, exceção feita àquelas que por sua natureza terão apropriação futura e que por esse motivo estão contabilizadas e inscritas em contas específicas.
e) Os resultados anteriores dentro deste mesmo exercício incorporados ao Patrimônio Líquido na conta de Prejuízos Acumulados, não foram objeto de correção monetária no decorrer do ano.
f) As demonstrações financeiras estão transcritas em milhares de cruzeiros e em comparabilidade com as do exercício anterior e a relativa ao semestre findo encontra-se aglutinada em uma terceira coluna.
- PROVISÃO PARA CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM LIQUIDACÃO**
A provisão para créditos imobiliários em liquidação foi calculada e contabilizada em forma de ajuste afim de que espelhasse o que se termina as Resoluções 1.423 e 1.425 do Banco Central, respeitando paralelamente os limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, em vigor.
- CAPITAL SOCIAL**
O Capital Social subscrito é totalmente integralizado e constituído por 21.791.856 ações ordinárias nominativas com valor unitário de Cr\$ 0,01. O Capital Social foi corrigido monetariamente sendo sua nova expressão monetária de Cr\$ 400.774.078,52, inscrito em contas de Capital (Cr\$ 217.918,56) Aumento de Capital (Cr\$ 289,28) e Correção Monetária de Capital (Cr\$ 400.555.870,68) respectivamente.
- GARANTIAS**
As garantias dos direitos da Sociedade são representadas por hipotecas enquanto que as de obrigações são constituídas por caução de direitos contratuais.
- OBRIGAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS E REPASSES**
As obrigações passivas são pendentes de conclusão de conciliação para fechamento com números habilitados pela CEF.
- IMOBILIZADO**
O valor contábil de Imóveis em Uso está muito inferior aos valores de avaliação, conforme laudos feitos por engenheiros contratados para esse fim, os quais encontram-se arquivados em nosso poder.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1990

RUY MARTINSANTOS
Liquidante

ADMIR DA SILVA BAHIA
Téc. Cont. CRC-2448-PA.
CPF: 005.871.922-91

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas da SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

01. Examinamos o Balanço Patrimonial da SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., levantado em 31 de dezembro de 1990, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários, nas circunstâncias.

02. As Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1989, foram auditadas, tendo sido emitido PARECER datado de 04 de junho de 1990, contendo ressalva no tocante aos seguintes aspectos: 1) Obrigações por Empréstimos mantidos com a Caixa Econômica Federal; 2) Créditos Vinculados; 3) Operações de Créditos; 4) Depósitos Diversos; 5) Bens Não de Uso Próprio e 6) Poupança por estarem a época do levantamento do Balanço Patrimonial em processo de revisão de cálculos e registros, não sendo possível determinar o efeito dos ajustes que poderiam advir da mencionada revisão.

03. A falta ainda de definição precisa dos saldos Credores e Devedores, impossibilitou calcular os efeitos dos possíveis ajustes sobre as Demonstrações Financeiras ora examinadas desta feita, mantemos a ressalva para as seguintes contas: 1) Obrigações por Repasse e Refinanciamento junto a Caixa Econômica Federal; 2) Créditos Vinculados, principalmente no tocante ao FGV; 3) Operações de Crédito, no que concerne a Inadimplência; 4) Bens Não de Uso Próprio.

04. Pelo que pudemos apurar, a despeito do levantamento efetuado pela Liquidante Ordinária e da apresentação à Caixa Econômica Federal dos recursos formais, referentes a dívida da SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., junto aquela Instituição de Crédito, não foi possível de terminar novos prazos de pagamentos, bem como a manutenção de pendências do exercício de 1989 para 1990, citadas no parágrafo 3º deste Parecer, deram causa a não recomposição do Capital de Giro, razão pela qual o resultado positivo do exercício ter sido obtido pelo lucro inflacionário.

05. Os Ativos e Passivos foram avaliados de acordo com os princípios de Contabilidade geralmente aceitos, os quais pressupõem a continuidade operacional da Entidade. Na hipótese de liquidação da Instituição os Ativos passariam a ser avaliados pelo valor de realização.

06. Na nossa opinião, está sujeito aos efeitos do que trata as ressalvas contidas no parágrafo terceiro PARECER, as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS referidas no primeiro parágrafo deste, representam com fidelidade a posição financeira da SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., em 31 de dezembro de 1990. Os resultados de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo naquela data, foram apurados de acordo com os princípios de Contabilidade geralmente aplicados aos SCIs em bases uniformes aos exercícios anteriores.

Belém (PA), 26 de abril de 1991

TAEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO-Contador-CRC-PA. nº 2671

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91**

A Comissão de Licitação da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará -FSCMP, comunica as empresas interessadas que em sua sede, na Rua Oliveira Bello, 395, em Belém realizará Licitação na Modalidade acima no dia 04 (QUATRO) de Setembro de 1991, às 09 (NOVE) horas para aquisição de Tecidos para Rouparia em Geral.

O Edital completo com os seus anexos, poderá ser adquirido ao custo de Cr\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) na Divisão de Compras, no horário de 07:30 (SETE E TRINTA) às 13:30 (TREZE E TRINTA) horas.

Belém, 19 de agosto de 1991.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA
Presidente da Comissão

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente da FSCMP.

PORTARIA Nº 063/91

A DIRETORA TÉCNICA DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o fato ocorrido no dia 27 de junho de 1991, relatada pela Chefe Imediata do Servidor,

RESOLVE:

1. Suspender por 03 (TRÊS) dias o funcionário JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, lotado na Chefe de Enfermagem desta Fundação, onde o mesmo exerce a função de Agente de Serviços Gerais, por infringir a letra "e" do Artigo 482 da CLT - desídia no desempenho de suas respectivas funções - a partir de 04 de julho de 1991 até 06 de julho de 1991, devendo retornar as suas atividades normais no dia 07 de julho de 1991.

2. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Belém, 03 de julho de 1991.

Dra. MARIA CELINA BORGES MACIEL
Diretora Técnica

PORTARIA Nº 081/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que o funcionário vem faltando sem justificativa, prejudicando com isso o bom andamento do serviço,

RESOLVE:

1. Advertir o servidor HENRIQUE LIMA DA SILVA, por infringir a letra "e" do Artigo 482 da CLT - desídia no desempenho de suas respectivas funções.

2. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Belém, 26 de julho de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 082/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que o funcionário vem faltando sem justificativa, prejudicando com isso o bom andamento do serviço,

RESOLVE:

1. Advertir o servidor EFIGÊNIA MARIA MIRAN DA ARAÚJO, por infringir a letra "e" do Artigo 482 da CLT - desídia no desempenho de suas respectivas funções.

2. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Belém, 26 de julho de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 085/91-DP

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que o funcionário vem faltando sem justificativa, prejudicando com isso o bom andamento do serviço,

RESOLVE:

1. Advertir a servidora MARIA DE FÁTIMA LIMA por infringir a letra "e" do Artigo 482 da CLT - desídia no desempenho de suas respectivas funções.

2. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Belém, 26 de julho de 1991

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 087/91-DP

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que o funcionário vem faltando sem justificativa, prejudicando com isso o bom andamento do serviço.

(Fat. nº 10.003565, Reg. nº 10.003565, Dia 21/08/91)

RESOLVE:

1. Advertir a servidora DOLORES LORATO REIS, por infringir a letra "e" do Artigo 482 da CLT - desídia no desempenho de suas respectivas funções.

2. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Belém, 26 de julho de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 090/91-DP

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que o funcionário vem faltando sem justificativa, prejudicando com isso o bom andamento do serviço,

RESOLVE:

1. Advertir a servidora ELIZABETH DA SILVA MES, por infringir a letra "e" do Artigo 482 da CLT - desídia no desempenho de suas funções.

2. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Belém, 26 de julho de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 096/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores CARLOS MOACY BITTEN COURT JUCÁ, JOÃO EIDES DE CARVALHO HERY e VERA LÚCIA CARDOSO ALVARES para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite nº 024/91, para contratação de empreiteira para reparo e adaptação do prédio que ora abriga a área administrativa, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 8 (oito) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 097/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores GIOVANNI MALTEZ NEVES, VICENTE PAULO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS TAPPENBACH BERTES para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite nº 020/91, para contratação de serviço para manutenção e conservação de piso hospitalar, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 8 (oito) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 098/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores HAROLDO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, VICENTE PAULO DA SILVA e FERNANDO SÉRGIO MENDONÇA DE SOUZA para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite nº 020/91, contratação de serviço para manutenção e conservação de piso hospitalar, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 8 (oito) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 099/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores MARIA CELINA BORGES MACIEL, SUELY CONCALVES NEVES ERAGA e GIOVANNI MALTEZ NEVES para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Tomada de Preços nº 003/91, aquisição de Medicamentos em Geral, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 100/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores MARIA CELINA BORGES MACIEL, SUELY CONCALVES NEVES ERAGA e GIOVANNI MALTEZ NEVES para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Tomada de Preços nº 004/91, aquisição de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 101/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores VERA LÚCIA CARDOSO ALVARES, SERAESTIANA DE OLIVEIRA AZEVEDO e ESTER LEVY COMES para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Tomada de Preços nº 005/91, aquisição de Tecidos para Rouparia em Geral, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 102/91
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores ESTER LEVY COMES, CARLOS MOACY BITTEN COURT JUCÁ e DIMAIR BAIA ALMEIDA para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Tomada de Preços nº 007/91, Confecção de Impresses, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 103/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores CILÉIA MARIA DOS SANTOS OZELA, GIOVANNI MALTEZ NEVES e MARIA DE FÁTIMA BERTES DOS SANTOS para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite nº 017/91, aquisição de Gêneros Alimentícios, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 8 (oito) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 104/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores HAROLDO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, VERA LÚCIA CARDOSO ALVARES e JOÃO EIDES DE CARVALHO HERY para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite nº 018/91, Contratação de Serviço de Vigilância, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 8 (oito) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 105/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA, IOLANDA DE OLIVEIRA ALENCAR e GIOVANNI MALTEZ NEVES para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da carta Convite nº 019/91, Aquisição de Material de Limpeza em Geral, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 8 (oito) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 106/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores CARLOS MOACY BITTEN COURT JUCÁ, HAROLDO CARLOS RIBEIRO DA SILVA e VICENTE PAULO DA SILVA, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite nº 021/91, Contratação de Serviço de Limpeza, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 8 (oito) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 107/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores CARLOS MOACY BITTEN COURT JUCÁ, IOLANDA DE OLIVEIRA ALENCAR e DIMAIR BAIA ALMEIDA para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite nº 022/91, Contratação de Serviço de Limpeza, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 8 (oito) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 108/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores CARLOS MOACY BITTEN COURT JUCÁ, IOLANDA DE OLIVEIRA ALENCAR e VERA LÚCIA CARDOSO ALVARES para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Tomada de Preços nº 006/91, para aquisição de Equipamentos de Informática, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 8 (oito) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 109/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores IOLANDA DE OLIVEIRA ALENCAR, HAROLDO CARLOS RIBEIRO DA SILVA e OSVALDO CEZARINO SOUZA DA SILVA para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite nº 016/91, Confecção de Projeto Arquitetônico e Complementares do Complexo Mater no Infantil (Estrutura, Instalação Elétrica, Hidro Sanitária, Telefonia, Ar Condicionado, Sonorização e Combate a Incêndio) Especificação e Orçamento, devendo a Comissão apresentar o julgamento no prazo de 8 (oito) dias a partir da abertura das mesmas.

2. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 347/91-DP

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que o servidor abaixo recebeu determinações de sua Chefe Imediata para cumprir tarefa pertinente ao serviço normal, e, sem justificativa plausível, deixou de cumpri-la;

CONSIDERANDO, ainda que o servidor vem faltando injustificadamente ao serviço,

RESOLVE:

1. Suspender por 03 (TRES) dias o servidor EIZO DOS REIS AZEVEDO, lotado na Divisão de Serviços Gerais, por infringir as letras "b" e "c" do procedimento - e "e" - decidida no desempenho de suas respectivas funções - do Artigo 482 da CLT, a partir de 17.08.1991 à 17.08.1991, retornando às suas atividades normais no dia 19.08.1991. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente.

PORTARIA Nº 110/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o servidor abaixo, quando do cumprimento de suas obrigações funcionais, agiu de maneira desrespeitosa para com um paciente do setor de Maternidade, no dia 16 do corrente, conforme declarações de sua Chefe e da paciente;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido servidor praticou falta grave capitulada no Artigo 482 da CLT,

RESOLVE:

1. Dispensar, por justa causa, o servidor JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 5172284-019, Agente de Serviços Gerais, lotado na Maternidade desta Fundação, a partir desta data de acordo com as letras "b" e "c" do Artigo 482 da CLT.

2. De-se ciência e publique-se.

Belém, 19 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 111/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

1. Designar os servidores GIOVANNI MALTEZ NETES, DINAIR BAIA ALMEIDA e HAROLDO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da Carta Convite nº 026/91 - para aquisição de Colchões, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo de 08 (OITO) dias a partir da abertura dos mesmos.

2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de agosto de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente.

(Fat. nº 10.003542, Reg. nº 10.003542, Dia 21/08/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 2557/91; DEFERIDO - PORTARIA Nº 282 de 05.08.91 - EX. SEG. MANOEL DE MORAES TORRES - DECISÃO: Conceder à HELENA SOARES TORRES, viúva do ex-segurado, pensão mensal inicial no valor de Cr\$-39.964,51. Liberar o pagamento de 04 quotas partes do pecúlio, em favor da beneficiária contemplada na pensão, haja vista a desistência desse direito, efetuada em favor da filha, por CLAUDEIA MARGARIDA SOARES DA SILVA, JOSÉ MARIA e MARIA HELENA SOARES TORRES. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2624/91; DEFERIDO - PORTARIA Nº 297 de 12.08.91 - EX. SEG. LUCILA MIRANDA DA CRUZ - DECISÃO: Liberar o pagamento da quota parte do pecúlio, deixado pela segurada, em favor de LUIS ROBERTO MIRANDA DA CRUZ, que se encontra sobrestada neste Órgão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 0988-A, de 10.05.91 - Conceder a ALSÁCIO RENAUD JENNINGS PEREIRA e IZALDO SIMÕES DA COSTA, 02 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, no Município de São Miguel do Guamá e Mãe do Rio, nos dias 15 e 16.05.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrou em vigor a partir do dia 15.05.91.

PORTARIA Nº 0989 de 10.05.91 - Conceder a ALSÁCIO RENAUD JENNINGS PEREIRA e IZALDO SIMÕES DA COSTA, 01 diária a cada um, para fazer face as despesas com alimentação, no Município de Maracanã, no dia 21.05.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrou em vigor a partir do dia 21.05.91.

PORTARIA Nº 0990 de 10.05.91 - Conceder a ALSÁCIO RENAUD JENNINGS PEREIRA e IZALDO SIMÕES DA COSTA, 02 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, no Município de Viseu, nos dias 28 e 29.05.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrou em vigor a partir do dia 28.05.91.

PORTARIA Nº 1721 de 07.08.91 - Dispensar, ANAZONINA REIS E SILVA, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Patrimônio, Código DAI-02.3, do Departamento de Administração. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1722 de 07.08.91 - Dispensar JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, da Função Gratificada de Secretário, Código DAI-02.2, da Procuradoria deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1723 de 07.08.91 - Designar JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Patrimônio, Código DAI-02.3, do Departamento de Administração. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1725 de 07.08.91 - Designar FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS, para exercer a Função Gratificada de Encarregado do Setor, Código DAI-02.1, do Departamento de Administração deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.91.

PORTARIA Nº 1745 de 09.08.91 - Elogiar MARIA DA LUZ LEAL PENA, por ter ganho o 1º lugar no Concurso "DE UM NOME AO CORAL", realizado por este Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1746 de 09.08.91 - Designar, JOSÉ DE SOUZA FORTÉ FILHO, para substituir JOSÉ MARIA TUMA HABER, na Comissão de Licitação para contratação de Serviços de Vigilância, conforme Portaria nº 1473 de 03.07.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1747 de 09.08.91 - Conceder a IARA SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares, relativos ao período de 05.06.90 à 04.06.91, e contar de 15.08.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.08.91.

PORTARIA Nº 1750 de 09.08.91 - Conceder à EDNA MARTA PENELVA DIAS, 04 dias de licença para acompanhar pessoa da família doente, no período de 01.07.91 à 04.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.91.

PORTARIA Nº 1764 de 13.08.91 - Conceder a ROSA MARIA PIRES GOMES, 30 dias de Licença Especial, referente ao 2º Quinquênio, no período de 19.08 à 17.09.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.08.91.

PORTARIA Nº 1761 de 12.08.91 - Designar ORLENA ALVES DE SOUZA, para substituir ROSILDO DE SOUSA, na Função Gratificada

de Agente Regional de Município de Santarém, Código DAS-31.2, no período de 02.08.91 à 01.09.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.08.91.

PORTARIA Nº 1765 de 13.08.91 - Designar MARIELE SARDÓIA PEREIRA FILHO, para substituir WILSON NAZARENO DA SILVA FERREIRA na Função Gratificada de Chefe de Seção de Prestação de Contas, Código DAI-02.3, no período de 15.08 à 13.09.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.08.91.

PORTARIA Nº 1768 de 14.08.91 - Conceder a MARLENE DE FÁTIMA MELO e CARLOS ALBERTO ALMEIDA PEREIRA, 02 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no Município de Acará, nos dias 20 e 21.08.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 20.08.91.

PORTARIA Nº 1676 de 30.07.91 - Designar MARTINHA LIMA DE MORAES, ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO JUNIOR e LUIZ CLÁUDIO LÔPELHO LIMA, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão, para processar e julgar a Carta Convite, referente aos materiais relacionados no P.I. nº 100/91-DIRMAP. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PROC. Nº 3586/91; DEFERIDO - PORTARIA Nº 294, de 12.08.91 - EX. SEG. WALBER JESUS SANTOS - DECISÃO: Conceder em favor de MARIA TEREZA SOUZA SANTOS e MARCIO HUGO SOUZA SANTOS, viúva e filha do ex-segurado, Pensão mensal inicial de Cr\$-19.039,77. Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 dividido em 03 quotas iguais, cabendo à viúva 02 quotas, face a desistência da mesma direito efetuado em seu favor por FRANCISCO HUGO SOUZA SANTOS e 01 a MARCIO HUGO SOUZA SANTOS. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1694/91; DEFERIDO - PORTARIA Nº 295 de 12.08.91 - EX. SEG. IZAIAS DA SILVEIRA CARDOSO - DECISÃO: Conceder em favor de EDUEVA SOUZA DOS SANTOS, ILZILENE, ANGLEVES e AGLEY DOS SANTOS CARDOSO, companheira e filhos menores do ex-segurado, Pensão mensal inicial de Cr\$-14.870,16. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

(Fat. nº 10.003561, Reg. nº 10.003561, Dia 21/08/91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/91 - COSANPA PARTES: COSANPA X CONSULTAN ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Execução de obra para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Salinópolis (Bairro Barreiro 2ª Etapa)-Pará; VALOR: CR\$148.750.000,00; VIGÊNCIA : 60 dias; F.LEGAL: Tomada de Preços 15/91; F.RECURSO : Próprios da COSANPA (Aumento de Capital).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/91 PARTES: COSANPA X SANECON CONSTRUÇÕES GERAIS E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: Execução de obra para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Salvaterra (Praia Grande)-Pará; VALOR : CR\$ 15.361.000,00; VIGÊNCIA: 15 dias; F.LEGAL: Carta Convite Nº91/91; F.RECURSO: Próprios da COSANPA (Aumento de Capital).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/91 PARTES : COSANPA X COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO - GRAFISA; OBJETO: Fornecimento de formulários contínuos destinados ao CPD desta Empresa em Belém - Pará; VALOR: CR\$7.401.020,00; VIGÊNCIA : 05 dias; F.LEGAL: Carta Convite Nº100/91; F. RECURSO: Próprios da COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/91 PARTES: COSANPA X ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de bombas submersas e conjunto motor bomba destinados a Salinópolis - Pará; VALOR: CR\$7.353.000,00; VIGÊNCIA: 05 dias; F. LEGAL: Carta Convite Nº 92/91. F.RECURSO: Próprios da COSANPA (Aumento de Capital).

EXTRATO DO CONTRATO Nº108/91 PARTES: COSANPA X ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de quadros de comandos destinados a Salinópolis - Pará; VALOR : CR\$7.386.000,00; F.LEGAL: Carta Convite Nº 93/91; F.RECURSO: Próprios da COSANPA (Aumento de Capital)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/91 PARTES: COSANPA X PORTUENSE FERRAGENS S/A; OBJETO: Fornecimento de materiais para as instalações elétricas do conjunto "PAAR" em Ananindeua - Pará; VALOR: CR\$6.136.850,00; VIGÊNCIA: Imediato; F. LEGAL: Carta Convite Nº 72/91. F. RECURSO: Próprio da COSANPA (Aumento de Capital).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/91 PARTES : COSANPA X CONSAN ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Execução de obras de ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Inhangapi-Pará; VALOR: CR\$16.754.558,00; VIGÊNCIA: 60 dias; F.LEGAL: Carta Convite nº106/91; F.RECURSO: Próprios da COSANPA (Aumento de Capital).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/91 PARTES: COSANPA X CESAM CONSULTORIA ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA; OBJETO: Execução de obra de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de Outeiro (Praia do Amor e Praia Grande)-Pará; VALOR CR\$8.370.000,00; VIGÊNCIA : 20 dias; F. LEGAL: Carta Convite Nº114/91; F.RECURSO : Próprios da COSANPA.

Belém, 20 de agosto de 1991
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.003569, Reg. nº 10.003569, Dia 21/08/91)

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A
CGC-MF-05.426.622/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de PECUÁRIA SANTA MARINA S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00 hs, do dia 30 de agosto de 1991, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras Relativos ao exercício Social findo em 31 de dezembro de 1990; b) - Eleição da Diretoria e Fixação de seus Honorários; c) - Aprovar a Correção Monetária do Capital Realizado e Efetivar a sua Capitalização; d) Alteração Parcial do Estatuto; e) - Outros Assuntos de interesse Social. Santana do Araguaia, 20 de agosto de 1991

Ass: (- Everaldo P. Tenório - Diretor Superintendente)

(Fat. nº 10.003547, Reg. nº 10.003547, Dias 21, 22 e 23/08/91)

GRUPO SOCOCO - SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
COC Nº 05.832.555/0001-13

CAPITAL AUTORIZADO : CR\$ 10.454.902.832,00
CAPITAL SUBSCRITO : CR\$ 3.211.705.970,00
CAPITAL REALIZADO : CR\$ 3.211.705.970,00

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 1991.

Às 10 (dez) dias de julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), às 10:00 (dez) horas, na sede social da SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, situada na Fazenda Sococo, à margem da Rodovia PA, 252, Km 38, Mojú, Estado do Pará, presentes os conselheiros João Evangelista da Costa Tenório, Geraldo Gomes de Barros, Jorge Tenório Maia, Gilvan Raposo Tenório, Emerson de Melo Tenório, José Aprijo Brandão Vilela e José Darlan Brandão de Almeida, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração (art. 25 de Estatuto). Havendo quorum (art. 26 do Estatuto), assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária (art. 24, § 1º) o Vice-Presidente do Colegiado, Conselheiro Geraldo Gomes de Barros, que convidou a mim, José Aprijo Brandão Vilela, para servir de secretário (§ 2º art. 24 do Estatuto). Abertos os trabalhos, o presidente do Conselho lembrou que, em reunião de 01 de junho último, ficara autorizada a emissão de 656.500.000 (seiscentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado (art. 12 do Estatuto), para subscrição pelos acionistas e realização através de crédito em conta e/ou dinheiro fixado o preço de emissão em correspondência com o valor nominal da ação, tendo em vista que o empreendimento objetivo da companhia se encontrava, àquela data, como ainda se encontra, em fase de implantação (§ 1º do art. 170 da Lei nº 6.404/76), e estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência (§ 4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76); que, no mesmo dia, em reunião, o Conselho tomara ciência de que a acionista SOCOCO S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS já subscrisseva e integralizara, com crédito em conta, 648.398.790 (seiscentos e quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa) ações das 656.500.000 (seiscentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos mil) cuja emissão fora decidida também no mesmo dia; que, em consequência, o C. A. decidiu, nessa reunião de 01.06.91, considerar de logo o capital social subscrito e realizado elevado em mais 648.398.790 (seiscentos e quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa) ações, passando, assim, para Cr\$ 3.211.705.970,00 (tres bilhões, duzentos e onze milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e dez) que o saldo das ações não subscritas, no total de 8.101.210 (oito milhões cento e um mil, duzentos e dez), correspondente ao direito de preferência dos demais acionistas, ficara à disposição dos mesmos, para subscrição se quizessem; e, finalmente, que esgotado o prazo de preferência, se encontra sobre a mesa o Boletim de subscrição relativo a essas 8.101.210 (oito milhões, cento e um mil, duzentos e dez) ações ordinárias, nominativas, no qual se verifica que todas elas foram subscritas e realizadas. Em sendo assim, o Conselho decidiu, por unanimidade, considerar elevado o capital social subscrito e realizado em mais 8.101.210 (oito milhões, cento e um mil, duzentos e dez) ações ordinárias, nominativas, no qual se verifica que todas elas foram subscritas e realizadas. Em sendo assim, o Conselho decidiu, por unanimidade, considerar elevado o capital social subscrito e o realizado em mais 8.101.210 (oito milhões, cento e um mil duzentos e dez) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), aumentando-se, em decorrência, o capital social subscrito e o realizado para Cr\$ 3.219.807.180,00 (tres bilhões, duzentos e dezenove milhões, oitocentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzeiros). A subscrição e a realização desse aumento deu-se na forma do Boletim de subscrição em anexo, parte integrante desta ata. E na data mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu José Aprijo Brandão Vilela, secretário designado, mandei lavar esta ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos. Geraldo Gomes de Barros, Jorge Tenório Maia, Gilvan Raposo Tenório, Emerson de Melo Tenório, José Aprijo Brandão Vilela e José Darlan Brandão de Almeida, Confere com o original. Geraldo Gomes de Barros, Vice-Presidente do Conselho de Administração. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - Juçupia sob o nº 757 em 14/08/91 - Alfredo Coelho - SECRETÁRIO GERAL

(Fat. nº 10.003564, Reg. nº 10.003564, Dia 21/08/91)

pena branca Moínho de Trigo Belém S.A. -
CGC/MF: 04.796.944/0001-53
Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 30 de agosto de 1991, às 10,00 hs, afim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) apreciar e votar alteração do Estatuto Social relativamente ao número de membros da Diretoria Executiva (art.10) e
- 2) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 20 de agosto de 1991

ERNI WIETHAEUPER
Presidente do Conselho de Administração

pena branca Pena Branca do Pará S.A. -
CGC/MF: 05.054.228/0001-99
Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 30 de agosto de 1991, às 11,00 hs, afim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) apreciar e votar alterações do Estatuto Social relativamente ao número de membros da Diretoria Executiva (art.10) e
- 2) outros assuntos de interesses social.

Belém (PA), 20 de agosto de 1991

ERNI WIETHAEUPER
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.003570, Reg. nº 10.003570, Dias 21, 22 e 23/08/91)

**CIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" - CAPIM (PROJETO APROVADO PELA SUDAM)
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO - CR\$ 3.520.000,00 - CGC. do MF 04.952.891/0001-37**

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990. Colocamo-nos à inteira disposição dos senhores acionistas para os esclarecimentos que porventura julgarem necessários.

São Domingos do Capim, 13 de fevereiro de 1991
A DIRETORIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31.12.90 E 1989			PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
ATIVO	31.12.90	31.12.89	31.12.90	31.12.89	DISCRIMINAÇÃO	31.12.90	31.12.89
CIRCULANTE	5.653.108,14	359.065,33	CIRCULANTE	3.380.977,88	RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.208.000,00	101.670,83
Bancos	4.103,08	19,73	Fornecedores	30.854,15	(-) Impostos Incidentes s/Vendas	(46.348,00)	(1.196,64)
Aplicações de Liquidez Imediata	134.938,24	38.377,57	Adiantamentos de Clientes	3.000.000,00			
Débitos de Terceiros	2.576.673,77	57.439,33	Obrigações com Pessoal	119.710,12	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.161.652,00	100.474,19
Impostos a Recuperar	2.969,35	626,00	Obrigações Previdenciárias	3.331,82	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(33.720,30)	(985,84)
Gado Bovino	2.900.662,72	259.489,92	Obrigações Tributárias	12.285,20			
Gado Equino	33.760,98	3.112,78	Créditos Empresas Controladoras	-	LUCRO BRUTO	1.127.931,70	99.488,35
			Provisão p/Imposto de Renda	-	(-) Despesas Administrativas	(1.062.114,33)	(47.256,27)
PERMANENTE	39.263.377,39	4.351.995,19	Provisão p/Férias	206.165,26	(-) Custos Gerais	(36.199,58)	(511,54)
			Provisão p/Participações Estatutárias	7.209,42	(-) Despesas Financeiras	(33.622,29)	(1.370,47)
INVESTIMENTOS	518.030,26	54.810,82	Outras Obrigações	1.421,91	(+) Receitas Financeiras	218.601,01	132.273,42
Participações em Outras Empresas	518.030,26	54.810,82			(-) Variações Monetárias Passivas	(1.057.520,38)	(40.599,77)
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.535.507,65	(+) Variações Monetárias Ativas	1.944.648,48	-
IMOBILIZADO	38.745.347,13	4.297.184,37	CAPITAL SOCIAL	3.416.010,56	LUCRO OPERACIONAL	1.101.724,61	142.023,72
Terras	6.418.725,67	679.141,05	Capital Autorizado (Nota 4)	3.520.000,00	(+) Receitas Não Operacionais	0,04	123.845,93
Pastagens Formadas	18.052.296,02	1.910.045,07	(-) Capital a Realizar	(103.989,44)	(-) Despesas Não Operacionais	(0,18)	(63,09)
Obras de Infra-Estrutura	4.645.815,13	491.556,10			(-) Resultado da Correção Monet.	(2.953.242,05)	(320.342,36)
Instalações Pecuárias	6.056.599,45	640.825,87	RESERVAS DE CAPITAL	35.069.521,38	PREJUÍZO ANTES DO		
Construções Cíveis - Edificações	2.121.970,91	224.517,71	Corr. Monet. do Capital Realizado	29.100.578,78	IMPOSTO DE RENDA	(1.851.517,58)	(54.535,80)
Veículos	8.857.601,20	935.092,94	Corr. Monet. do Ativo Imobilizado	5.968.942,60	(-) Provisão p/Imposto de Renda	-	(76.836,00)
Máquinas e Motores	1.119.361,42	118.435,41					
Aparelhos e Equipamentos	2.380.053,15	251.824,43	RESERVAS DE LUCROS	317.785,39			
Gado Bovino	2.127.838,24	225.138,96	Reserva Legal	317.785,39			
Outras Imobilizações	470.721,17	46.333,31					
(-) Depreciações Acumuladas	(13.505.635,23)	(1.225.726,48)	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.732.190,32			
			Lucros Acumulados	2.732.190,32			
TOTAL DO ATIVO	44.916.485,53	4.711.060,52	TOTAL DO PASSIVO	44.916.485,53	PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(1.851.517,58)	(131.371,80)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A empresa tem por objetivo a exploração da atividade agropecuária, atuando principalmente na produção, criação e engorda de gado de corte, gado leiteiro e eqüinos.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) O gado classificado no Ativo Circulante está avaliado pelo custo real histórico, inferior ao preço de mercado.
b) O Ativo Permanente está registrado pelo custo acrescido da correção monetária. Os encargos de depreciação estão calculados pelo método linear às taxas permitidas pela legislação vigente, acrescidos da correção monetária.
c) Os efeitos da inflação estão reconhecidos através da correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, mediante a aplicação dos índices de variação do valor da BTN Fiscal no exercício. Estão também atualizados os demais Ativos e Passivos sujeitos à indexação, refletindo seus efeitos nos resultados dos exercícios.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

	31.12.90	31.12.89
Contas	31.12.90	31.12.89
Do Ativo Permanente	35.843.166,38	4.103.142,69
Do Patrimônio Líquido	(38.796.408,43)	(4.423.485,05)
Resultado da Correção Monetária	(2.953.242,05)	(320.342,36)

4. CAPITAL AUTORIZADO
O Capital Autorizado da empresa é de Cr\$ 3.520.000,00 dividido em 11.000.000 de ações com valor nominal de Cr\$ 0,32 em 31.12.90 e de NCr\$ 0,02 em 31.12.89, com as seguintes especificações:

ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR
Ações Ordinárias Nominativas	3.599.906	1.151.969,92
Ações Preferenciais Nom. Classe "A"	3.560.106	1.139.233,92
Ações Preferenciais Nom. Classe "B"	3.839.988	1.228.796,16
TOTAL	11.000.000	3.520.000,00

As Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" não dão direito a voto e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6 por cento sobre o seu valor nominal.
As Ações Preferenciais Nominativas Classe "B" não dão direito a voto e conferem a seus titulares participação integral nos resultados de conformidade com o disposto no Art. 8º, § 2º do D.L. Nº 1376 de 12/12/74.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIOS FINDOS EM	
	31.12.90	31.12.89
ORIGENS DOS RECURSOS DAS OPERAÇÕES		
Prejuízo Líquido do Exercício	(1.851.517,58)	(131.371,80)
Mais: Depreciação e Amortizações	950.258,14	48.056,46
Saldo Devedor da Corr. Monet. Ajuste do Procr. de Estab. Econ. MP 38/85	2.953.242,05	320.342,36
Menos: Lucro c/Alienação de Imobilizado	-	0,28
		(114.690,99)
DE TERCEIROS		
Valor da Venda do Imobilizado	-	220.500,00
TOTAL DAS ORIGENS	2.051.982,61	342.836,31
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	18.473,96	98.331,62
Aumento dos Investimentos	-	22.099,20
TOTAL DAS APLICAÇÕES	18.473,96	120.430,82
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	2.033.508,65	222.405,49
VARIAÇÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE		
ATIVO CIRCULANTE		
No Início do Exercício	359.065,33	35.816,81
No Final do Exercício	5.653.108,14	359.065,33
Aumento do Ativo Circulante	5.294.042,81	323.248,52
PASSIVO CIRCULANTE		
No Início do Exercício	120.443,72	19.600,69
No Final do Exercício	3.380.977,88	120.443,72
Aumento do Passivo Circulante	3.260.534,16	100.843,03
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	2.033.508,65	222.405,49

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	31.12.90	31.12.89
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	484.984,77	38.963,38
Correção Monetária	4.098.723,13	577.393,19
RESULTADO DO PERÍODO		
Prejuízo Líquido do Exercício	(1.851.517,58)	(131.371,80)
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	2.732.190,32	484.984,77

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Joto Aloysio Mommensohn Presidente
Nelson Ignácio dos Santos Vice-Presidente
Cristina Maria Mommensohn Conselheira

DIRETORIA

João Aloysio Mommensohn Presidente
Francisco Vicente Mommensohn Diretor
Orlando Reder Diretor

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Valter Buzo CRC - PR - 11.565 - CRC - IS - PA - 254

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro-Pecuária e Industrial Maringá "Capim", no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram detidamente o BALANÇO PATRIMONIAL e demais DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990 cotejando-os com livros e demais documentos da Sociedade, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que as contas em apreço sejam aprovadas pela Assembleia Geral dos Senhores Acionistas.

São Domingos do Capim, 09 de fevereiro de 1991.

a) Dr. Luiz Tutomu Iczuka a) Dr. Cláudio Haruo Mukai a) Dr. Leonildo Buzo

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE NO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO REGIONAL DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS
EDITAL

1 - A Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, através da Divisão Regional de Material e Serviços Gerais, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para a contratação dos serviços de administração e fornecimento de Tickets Refeição, bem como, que a Comissão Permanente de Tomada de Preços, designada para habilitação e julgamento da mesma, em Sessão a ser realizada às 10:00 hs do dia 04 de setembro de 1991, na Rua Sen. Manoel Barata, nº 869, sala 307, 3º andar, dará curso ao seu encerramento, com recebimento e apreciação dos documentos de habilitação de todos que atenderem a esta convocação e, na mesma Sessão, receberá as respectivas propostas comerciais, a serem apensadas em envelopes distintos, fechados e separados

dos que contiverem a documentação.

2 - No Serviço de Material, sito à Rua Sen. Manoel Barata, nº 869, 3º andar, sala 301, no horário das 8:00 às 17:00 hs, os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE NO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO REGIONAL DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS
LEILÃO
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS

A CCTC do Estado do Pará, através da Divisão Regional de Material e Serviços Gerais, comunica aos interessados que nos dias 04 de setembro de 1991 às 9:00 hs será realizado o Leilão em 2 (duas) etapas e locais diversos a saber, demais informações poderão ser obtidas no prédio do INAMPS, na Rua Senador Manoel Barata, nº 869-3º andar-sala 304.

(Fat. nº 10.003544, Reg. nº 10.003544, Dia 21/08/91)

(Fat. nº 10.003555, Reg. nº 10.003555, Dia 21/08/91)

MINISTÉRIO DA INFRA ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/91

A ECT, através de sua Diretoria Regional do Pará, comunica aos interessados que fica adiada a sessão de recebimento e abertura da Tomada de Preços nº 003/91, conforme segue: Data e Horário: 09/09/91, às 09:00 horas - Objeto: Obras no Edifício Sede da Diretoria Regional do Pará Reforma da Agência Central de Belém e Primeiro Pavimento, Construção de uma Subestação de 450KVA, Reforma da Cobertura e Fachada do Edifício Sede, localizada na Av. Presidente Vargas, 498 - Centro - Belém/PA. Capital mínimo exigido Cr\$ 50.000.000,00 podendo os interessados obter o edital e maiores informações na Gerência de Administração da ECT/DR/PA, sito a Av.

Presidente Vargas, nº 498 - Centro 56.002 - Belém/PA. no horário de 09:00 às 12:00 e 15:00 às 18:00 h. Belém/PA, 19 de agosto de 1991 Josias Cavalcanti Porto PRESIDENTE DA CPL/ECT/DR/PA

(Fat. nº 10.003551, Reg. nº 10.003551, Dia 21/08/91)

AGRICOLA PASTORIL CASTANHAL S.A.-AGROGASA-CGC(MF) Nº 05.098.405/0001-28 EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 29 de dezembro de 1990. LOCAL: sede social-Fazenda de Castanha-Km-35 Rodovia PA-242 São Francisco do Pará. QUORUM: mais de 2/3 do capital social DELIBERAÇÕES: a) aprovou as contas do exercício findo em 31.12.89; b) aumentou o capital subscrito para Cr\$-1.408.773,86 mediante capitalização parcial da conta de correção monetária e aumento do capital autorizado para Cr\$-3.720.000,00 alterando-se consequentemente o Artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) foram eleitos para o Conselho de Administração os senhores Oscar Faria Pacheco Borges, Presidente e Gilberto Junqueira Meirelles e Francisco Clóff Junior para o Conselho Fiscal; d) fixar a remuneração para os orgaos de administração. Acionistas presentes: Gilberto Junqueira Meirelles, Oscar Faria Pacheco Borges, Francisco Clóff Junior, Jose Eurlan Junior, Fabrica S/A Luiz Durao, Cia Textil de Castanha, Justifico São Francisco Ltda. Certifico que esta ata foi registrada sob o nº 33,6 em 14/05/91 na Junta Coercial do Pará. Secretaria Geral: Alfredo Ferreira Coelho.

(Fat. nº 10.003552, Reg. nº 10.003552, Dia 21/08/91)

AGRICOLA PASTORIL CASTANHAL S.A.-AGROGASA-CGC(MF) Nº 05.098.405/0001-28 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Fica por este edital convocados os senhores acionistas da Agrícola Pastoral de Castanha S/A para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 30 de agosto de 1991, às 10:00 horas, na sede social, situada na Fazenda de Castanha, Km.35 da Rodovia PA-242, Município de São Francisco do Pará-PA., com o objetivo de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) tomada de conta dos administradores, exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.90, e deliberação sobre os resultados da expressão da aprovação da expressão da correção monetária do capital social realizado; c) elevação do capital social subscrito e autorizado, mediante a incorporação do saldo da conta de correção monetária do capital, com a consequente alteração do valor nominal das ações que os representam; d) outros assuntos e interesse social. Acha-se a disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa, acima mencionada, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76. São Francisco do Pará, 20 de agosto de 1991. Ass. Oscar Faria Pacheco Borges-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.003553, Reg. nº 10.003553, Dias 21, 22 e 23/08/91)

SOCILAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. CGC 04.955.043/0001-91. Ata de Assembleia Geral Ordinária da SOCILAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 30 de abril de 1991. Às onze (11) horas de hoje, dia 30 (trinta) de abril de 1991, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da SOCILAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA, na sede social, à Rua Santo Antonio, 191 em Belém do Pará, para deliberar sobre a pauta prevista no art. 132 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Pelas assinaturas no livro de presença constatou-se estarem presentes ou legalmente representados todos os acionistas, sendo que o acionista PEDRO CARNEIRO S/A-Indústria e Comércio, está representado pelo seu Diretor ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO JR e os senhores LUIZ OLIVIER BORGES TEIXEIRA e ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA, estão representados pelo acionista JOSÉ EDSON SALAME, conforme instrumentos de procuração arquivados na empresa, representando a totalidade do capital social, motivo pelo qual foram dispensadas as formalidades relativas à convocação, sendo a direção dos trabalhos assumida pelo acionista ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO JR, que convidou a mim, JOSÉ EDSON SALAME, para secretar a reunião, que teve início com a leitura do Balanço Patrimonial levantado no dia 31 de dezembro de 1990, o parecer do Auditor Independente TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, contador - CRC-PA. 2671. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao liquidante DR. RUY MARTINI SANTOS que passou a relatar verbalmente ocorrências sobre o período encerrado em 31 de dezembro de 1990. Informou à Assembleia que a Sociolar já encerrou o trabalho de conciliação entre os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal e os valores obtidos pelos levantamentos efetuados em sua própria contabilidade, conciliação esta que já obteve da acionista majoritária, Pedro Carneiro S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a concordância expressa, embora ainda sob condições de aplicações de preceitos legais próprios à matéria. Ainda com a palavra o Sr. Liquidante informou que em razão da manutenção do estado de Liquidação Ordinária em que se encontra a Sociolar, não existindo portanto na Sociedade nem Diretoria nem Conselho Fiscal, submeteu as contas do período ao contador TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, Auditor Independente, que opinou estarem as demonstrações financeiras apresentadas representando com fidelidade a posição financeira da Sociolar, em 31 de dezembro de 1990, razão pela qual solicitava a aprovação das contas no período, o que foi aprovado por unanimidade. A seguir, considerando que a Sociedade continua em regime de liquidação ordinária, os acionistas obtiveram-se de deliberar sobre a destinação de lucros, bem como sobre a eleição de administradores e de membros do Conselho Fiscal, e sobre a correção da expressão monetária do Capital Social. Nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura desta Ata, a qual uma vez reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas. Belém, Pará, 30 de abril de 1991. a) Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio representada por seu Diretor ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO JR, OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA, LUIZ OLIVIER BORGES TEIXEIRA e JOSÉ EDSON SALAME. Conferir com a Ata Original-Sociolar-Crédito Imobiliário S/A-Em liquidação Ordinária. a) Ruy Martini Santos. Arquivada na JUCEPA sob o nº 67,0 em 11.07.91 Alfredo Coelho-Sec.Geral.

(Fat. nº 10.003571, Reg. nº 10.003571, Dia 21/08/91)

Camazon-Camarões da Amazônia S/A-CGC(MF) 15.308.356/0001-64. Capital Autorizado Cr\$-60.000.000,00; Capital Subscrito Cr\$- 26.883.483,00; Capital Integralizado Cr\$-26.883.483,00-Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 03 de agosto de 1991. Às 10:00 horas, na sede social sítio à Rua Aris Tides Lobo, 309, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 18.500.000 Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$-1,00, cada uma totalizando Cr\$-18.500.000,00, relativo ao exercício de 1990, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme ofício GS.02425/91 de 01.08.91. Foi aprovada por unanimidade a emissão e a subscrição das Ações Preferenciais assinadas em 15.08.91 pelos senhores Jorge Augusto Oliveira de Souza e Osmarina Oliveira de Souza, como representantes da empresa, e a senhora Ceres Yara N.S. Sampaio-Diretora em exercício e o Sr. Luis E.P. Lobão, Gerente-Gêpe de Incentivos, representando o Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Reaberta Ata foi encerrada em 15.08.91, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob nº 771 despacho de 20/08/91. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.003566, Reg. nº 10.003566, Dia 21/08/91)

OYAMOTA DO BRASIL S/A - CGC/MF: 22.931.471/0001-56 REGISTRO NA CVM Nº 50772-5. CAPITAL AUTORIZADO CR\$700.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 665.723.148,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 635.203.776,00. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31.07.1991. ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL DA OYAMOTA DO BRASIL S/A, SÍTIO À RODOVIA BR 316 KM 70, NA CIDADE DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS ACIONISTAS DESTA EMPRESA, PARA DELIBERAREM SOBRE A ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CONSEQUENTE EMISSÃO DE 25.593.667 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL-25.593.667,00, A SEREM SUBSCRITOS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA, DE CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, ATRAVÉS DO OFÍCIO GS. Nº 002296/91 DE 23/07/91, PELO EXERCÍCIO DE 1990. REFERIDA EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO, UNANIMEMENTE APROVADA POR ESTA ASSEMBLEIA GERAL, FOI COMPLETADA ATRAVÉS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 05/08/91 ASSINADO PELOS SRs. WILSON KATAOKA OYAMA E NELSON TAURO KATAOKA OYAMA-AMBOS REPRESENTANTES DA EMPRESA E PELOS SRs. CERES YARA N. S. SAMPAIO-DIRETORA EM EXERCÍCIO E ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA-GERENTE DA GEPE EM EXERCÍCIO-AMBOS REPRESENTANTES DO FINAM. PASSANDO O ARTIGO QUINTO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, A TER A SEQUINTE REDAÇÃO: CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES ARTIGO QUINTO: A SOCIEDADE TERÁ

UM CAPITAL AUTORIZADO DE CR\$ 700.000.000,00, DIVIDIDOS EM 700.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDOS: 205.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, 310.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "M" E 185.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B". OS DEMAIS ARTIGOS PERMANECEREM INVÁLIDAVÉIS. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 08/08/91, TENDO SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRAO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 75,1 DE 12/08/91, SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL DA JUCEPA.

(Fat. nº 10.003559, Reg. nº 10.003559, Dia 21/08/91)

Telecomunicações do Pará S.A - TELEPARÁ CGC 04815411/0001-96

Table with 4 columns: CATEGORIA, QUADRO AUTORIZADO, POSIÇÃO EM 31.12.90 (EXISTENTE, VAGAS). Rows include ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL, INVESTIMENTO, and TOTAL.

MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA Presidente da TELEPARÁ APROVO: JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA Ministro da Infra-Estrutura

(Fat. nº 10.003545, Reg. nº 10.003545, Dia 21/08/91)

ALBRAS Alumínio Brasileiro S.A. Torna público que recebeu, da Diretoria Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, a Licença de Operação nº 023/91, com validade pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir de 23 de julho de 1991, para operar as instalações relativas às fases I e II, de sua fábrica de alumínio, com capacidade para produzir 340.000 toneladas/ano, localizada em Ponta Grossa, Vila do Murucupi (ex-Vila do Conde), Município de Barcarena, Estado do Pará.

(Fat. nº 10.003563, Reg. nº 10.003563, Dia 21/08/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS CSS-029/91 OBJETO: Serviços de Manutenção Civil para os Núcleos Habitacionais e Áreas de Atuação da CVRD em Serra dos Carajás, município de Parauapebas-PA. Maiores informações serão fornecidas na visita conjunta/reunião de esclarecimento a realizar-se no Escritório Central da SUMIC em Serra dos Carajás-PA, dia 05.09.91, às 14:00 hs. Os contatos poderão ser mantidos com o Sr. NORTON DELLA CROCE através de FONE: (091) 327.1171; FAC SIMILE: (091) 327-1491 ou TELEX: 913028, 913029. COMISSÃO SETORIAL DE SELEÇÃO.

(Fat. nº 10.003549, Reg. nº 10.003549, Dias 21, 22 e 23/08/91)

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO URINDEUA S/A CGC/MF: 14.114.425/0001-36

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30.11.1990. ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SÍTIO À TRAV. LOMAS VALENTINAS Nº 1695 ALTOS, EM BELÉM ESTADO DO PARÁ. CONVOCAÇÃO: FEITA ATRAVÉS DE CARTA CONVITE ENDEERÇADA A TODOS OS ACIONISTAS, COM A TOTALIDADE DOS ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO. MESA DIRETORA: PRESIDENTE: MÁRIO LIMA SARAIVA E SECRETÁRIA: DÉA REGINA ANDRADE COSTA. ORDEM DO DIA "ORDINARIAMENTE": a) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.1988 E 31.12.1989, E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA; b) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO; c) REELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ATÉ A ASSEMBLEIA GERAL DE 1994; d) O QUE OCORRER. "EXTRAORDINARIAMENTE": a) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO; b) AGRUPAMENTO DAS AÇÕES E CONVERSÃO AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO; c) NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL NO SEU CAPÍTULO II ARTIGO QUINTO; d) ADMISSÃO DE NOVOS ACIONISTAS, COM SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS; e) O QUE OCORRER. DELIBERAÇÕES: "ORDINARIAMENTE": a) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.1988 E 31.12.1989, E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA; b) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO EM CR\$ 5.423.028,00, ASSIM DISTRIBUÍDOS: 1.994.828 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, 3.428.200 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, AMBAS NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA; c) REELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ATÉ A AGO/AGE DE 1994: COMO PRESIDENTE: MÁRIO LIMA SARAIVA, E PARA MEMBROS: SHIRLEY SOUZA SARAIVA E DÉA REGINA ANDRADE COSTA; d) EMPOSSADOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ELEGERAM PARA A DIRETORIA EXECUTIVA ATÉ A AGO/AGE DE 1994 OS SRs. MÁRIO LIMA SARAIVA COMO DIRETOR PRESIDENTE E PARA DIRETOR SUPERINTENDENTE JOSÉ SARAIVA DE FREITAS FILHO, TODOS ONICILIADOS NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ. "EXTRAORDINARIAMENTE": a) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE NCZ\$ 40.000,00 PARA CR\$ 150.000.000,00; b) NOVA REDAÇÃO DO CAPÍTULO II ARTIGO QUINTO; CAPÍTULO II, DO CAPITAL E DAS AÇÕES: ARTIGO QUINTO:- A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE CR\$ 150.000.000,00 DIVIDIDOS EM 150.000.000 AÇÕES NOMINATIVAS NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDOS: 50.000.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 100.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS; d) ADMISSÃO DE NOVOS ACIONISTAS COM RENÚNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS SEGUINTE ACIONISTAS: PESSOAS JURÍDICAS: DESTILARIA GUAIARA LTDA, INDÚSTRIA TEXTIL CARAMEL S/A, CINDUPEL CIA. INDÚSTRIA DE METAIS E LAMINADOS, PLASTILINDO ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA, MÚSICAS INSTRUMENTAIS CASAS NANO S/A, TRANSPORTADORA SCHLATTER LTDA, LOJAS SILVÉRIO FEICIOS LTDA, IMPORTADORA AMERICANA S/A, VALADARES FEICIOS LTDA, AMERICANA DIESEL S/A, E AS PESSOAS FÍSICAS: JOÃO AUGUSTO PINTO GUIMARÃES, TEREZA MARTINS DE SANTA BRÍGIDA, ARMANDO GONÇALVES GUTIERREZ, EDSON RODRIGUES DA ROCHA, JOSÉ MARIA GRAÇA DA ROCHA, FERNANDO SILOS MOREIRA CARDOZO E MÁRIO LIMA SARAIVA, COM ADMISSÃO DOS NOVOS ACIONISTAS: PESSOAS JURÍDICAS: CORREIO POPULAR S/A, CASSOL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, CASSOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, IPAR INDÚSTRIA DE PAPELÃO ARAUCÁRIAS S/A, FERTILIZANTES NITSUI S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, KENVAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, MAC

PRADO PRODUTOS OFTALMÁTICOS LTDA E USINA AÇUCAREIRA DA SERRA S/A, E AS PESSOAS FÍSICAS: DÉA REGINA ANDRADE COSTA E SHIRLEY SOUZA SARAIVA. OS ACIONISTAS QUE SUBSCREVEM CONFORME O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO QUE FAZ PARTE INCLUSIVE DA PRESENTE ASSEMBLEIA GERAL, SUBSCREVEM 3.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA, TOTALIZANDO O MONTANTE FINANCEIRO DE CR\$ 3.000.000,00. ENCERRAMENTO: COMO NINGUÉM SE MANIFESTOU A ORDEM DO DIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE, E O PRESIDENTE ENCERROU A ASSEMBLEIA GERAL ÀS 14:00 HORAS DO DIA 30/11/1990-MÁRIO LIMA SARAIVA-PRES.DD CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. REFERIDA ATA ENCONTRA-SE ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 26,4-SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

(Fat. nº 10.003573, Reg. nº 10.003573, Dia 21/08/91)

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO URINDEUA S/A CGC/MF: 14.114.425/0001-36

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 200.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 55.000.000,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 55.000.000,00. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24/07/1991. ÀS OITO HORAS NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SÍTIO À TRAV. LOMAS VALENTINAS, 1695 ALTOS EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ. CONVOCAÇÃO: FEITA NA FORMA DO § 4º DO ARTIGO 124 DA LEI 6.404 DE 15/12/76. PRESENÇA: TOTALIDADE DOS ACIONISTAS. MESA DIRETORA: PRESIDENTE: MÁRIO LIMA SARAIVA E SECRETÁRIA: DÉA REGINA ANDRADE COSTA. ORDEM DO DIA: "ORDINARIAMENTE": a) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.1990 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA; b) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO; c) O QUE OCORRER. "EXTRAORDINARIAMENTE": a) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO; b) NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL NO SEU CAPÍTULO II, ARTIGO QUINTO; c) SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES NOMINATIVAS; d) O QUE OCORRER. DELIBERAÇÕES "ORDINARIAMENTE": a) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.1990 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA; b) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO EM 46.560.000,00, ASSIM DISTRIBUÍDOS: 18.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 28.560.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, AMBAS NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA, "EXTRAORDINARIAMENTE": a) NOVA REDAÇÃO DO CAPÍTULO II ARTIGO QUINTO. CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES: ARTIGO QUINTO:- A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE CR\$ 200.000.000,00(DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), DIVIDIDOS EM 200.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDOS: 70.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 130.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. c) SUBSCREVER DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO 109.039.165 AÇÕES NOMINATIVAS DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA, TOTALIZANDO O MONTANTE DE CR\$ 109.039.165,00, ASSIM DISTRIBUÍDOS: 27.000.000(VINTE E SETE MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, ESTAS SUBSCRITAS PELOS ACIONISTAS POSSUIDORES DESSA CLASSE DE AÇÕES, COM RENÚNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS DEMAIS ACIONISTAS, NA FORMA DA LEI E COM AS CARTAS DE RENÚNCIA ARQUIVADAS NA EMPRESA, CONFORME DETERMINA A LEI, E 82.039.165 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, ESTAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OFÍCIO GS. Nº 002300 DE 23/07/91 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990, E SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 02 DE AGOSTO DE 1991, ASSINADO PELOS SRs. MÁRIO LIMA SARAIVA E JOSÉ SARAIVA FREITAS FILHO-AMBOS REPRESENTANTES DA EMPRESA, E PELOS SRs. CERES YARA N. S. SAMPAIO-DIRETORA EM EXERCÍCIO E ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA-GERENTE DA GEPE-AMBOS REPRESENTANDO O FINAM. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 07/08/91, TENDO SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRAO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 97,4, DESPACHADA EM 13/08/91-SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL DA JUCEPA.

(Fat. nº 10.003572, Reg. nº 10.003572, Dia 21/08/91)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC. TRT Nº 42/91 Belém, 19.08.91 DA: Secretária do Tribunal PARA: ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 21.08.91-QUARTA-FEIRA

- 01 PROCESSO DEMANDANTE PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ... 02 PROCESSO RECORRENTES... 03 PROCESSO RECORRENTE... 04 PROCESSO RECORRENTE... 05 PROCESSO RECORRENTES... 06 PROCESSO RECORRENTE...

REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 5ª JCY de Belém
06 PROCESSO TRT RO 2243/90

RECORRENTES BANCO DA AMAZONIA S/A BASA
Dr. Manoel dos Santos

CAIXA DE PREVIDENCIA E DO
ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DA AMAZONIA S/A-CAPAF
Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDO MAURITY FERRÃO COELHO
Dr. José Acreano Brasil

RELATOR Juiz Domênico Falesi
REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 6ª JCY de Belém
07 PROCESSO TRT RO 2856/90

RECORRENTES CAIXA DE PREVIDENCIA E DO
ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DA AMAZONIA S/A-CAPAF
Dr. Ophir Cavalcante Júnior
BANCO DA AMAZONIA S/A
Dr. Deusdedith Brasil

MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL
Drª Paula Frassinetti Mattos
OS MESMOS

RECORRIDOS Juiz Domênico Falesi
REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 5ª JCY de Belém
08 PROCESSO TRT RO R EX OFF 665/91

RECLAMANTES ANTONIO RODRIGUES COSTA e outros
Drª Ana Maria de Mello

MUNICÍPIO DE BELÉM-DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Dr. Marcelo Meira Matos

LITISCONSORTE BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
RELATOR Juiz Antonio Pinho
REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 4ª JCY de Belém
09 PROCESSO TRT RO 441/91

RECORRENTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A

RECORRIDO Drª Rosa Maria Raimundo
CELINO SALGADO
RELATOR Juiz Antonio Pinho
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Tucuruí
10 PROCESSO TRT RO 638/91

RECORRENTES WALTER LUIZ DOS SANTOS TORRES e
ELIANA PINTO SOARES TORRES

RECORRIDO Dr. Alvaro Vilhena
MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATOR Drª Maria do Socorro Andrade
REVISORA Juiz Antonio Pinho
ORIGEM Juíza Marilda Coelho
4ª JCY de Belém
11 PROCESSO TRT CNC 1066/91

SUSCITANTE MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE SANTARÉM

SUSCITADA MM. 2ª JCY DE CAMAÇARI - BAHIA
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM TRT R EX OFF E RO 924/91
12 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 924/91

RECORRENTES LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA e
outros

Dr. José Lucíolo Santos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Drª Terezinha de Jesus Oliveira

RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM 3ª JCY de Belém
13 PROCESSO TRT RO 2881/91

RECORRENTE VIAÇÃO ASA BRANCA LTDA
Dr. Gilberto Alves

RECORRIDA CARMEM TEIXEIRA MACHADO
Drª Kelli Vilela

RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM JCY de Marabá
14 PROCESSO TRT RO 2996/90

RECORRENTE JURACY CORREA CASTRO
RECORRIDO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA

RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM JCY de Macapá
15 PROCESSO TRT RO 3293/90

RECORRENTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARÁ-COSANPA

RECORRIDO Drª Cléia de Abreu
WARLINO VIEIRA DA SILVA
Drª Olga Bayma

RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM 5ª JCY de Belém
16 PROCESSO TRT R EX OFF 3081/90

RECLAMANTE LUIZ FERNANDES DE AVIZ
Dr. Raymundo Nonato de Souza

RECLAMADO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES -2ª
DIVISÃO REGIONAL

RELATOR Dr. Icarai Dantas
REVISOR Juiz Itair Silva
ORIGEM Juiz Vicente Cidade
JCY de Capanema
17 PROCESSO TRT R EX OFF 930/91

RECLAMANTE MARIA TRINDADE DA SILVA SANTOS
Drª Edna Maria Sousa

RECLAMADOS MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
e
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS
BARREIRAS

RELATOR Drª Nailde do Carmo Lobo
REVISOR Juiz Itair Silva
ORIGEM Juiz Vicente Cidade
Comarca de Santana do Araguaia
TRT RO 2631/90
18 PROCESSO TRT RO 2631/90

RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A

RECORRIDO Drª Rosa Maria Raimundo
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE
SOUZA

RELATOR Juiz Itair Silva

REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM JCY de Tucuruí
19 PROCESSO TRT AI 1258/91

AGRAVANTE RINALDE PATRÍCIO BAYMA

Drª Adelmira Maia
WILSON DO CARMO COSTA PANTOJA
RELATOR Juiz Vicente Cidade
TRT RO 1017/91
20 PROCESSO ANATOMAR DA SILVA SALES

RECORRENTE Drª Erliene Lima
PESCARNE COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA

Dr. Pedro Pinheiro
Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM 1ª JCY de Belém
21 PROCESSO TRT AP 978/91

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ-SEDUC-CENTRO DE
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Dr. José Cláudio de Brito Filho
DIONÍSIO FERREIRA DA SILVA
Dr. Antonio Dias
Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM 3ª JCY de Belém
22 PROCESSO TRT RO 823/91

RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A

Drª Rosa Maria Raimundo
DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM JCY de Tucuruí
23 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3021/90

RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL
JOÃO DE BARROS BARRETO

Dr. José Augusto Potiguar
RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA TEREZINHA
FERREIRA DE MELO e outros

Drª Ediléa Valério
Juiz Pedro Mello
REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 2ª JCY de Belém
24 PROCESSO TRT RO 2625/90

RECORRENTES JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Dr. José Acreano Brasil
CAIXA DE PREVIDENCIA E DO
ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DA AMAZONIA S/A-CAPAF
Dr. Ophir Cavalcante Júnior
BANCO DA AMAZONIA S/A
Dr. Manoel Monteiro dos Santos
OS MESMOS

RECORRIDOS Juiz Nazer Nassar
REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 7ª JCY de Belém
25 PROCESSO TRT RO 728/91

RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A

Drª Rosa Maria Raimundo
JOSÉ JARDIM LIMA
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM JCY de Tucuruí
26 PROCESSO TRT RO 867/86

RECORRENTES JOSÉ LUIZ BARBOSA DE SOUZA
Dr. Gilson Gênésio dos Santos

MINERAÇÃO CANOPUS LTDA
Dr. Paulo Dias da Rocha
OS MESMOS

RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM JCY de Santarém
27 PROCESSO TRT RO 494/91

RECORRENTE EDIVALDO SOUZA COSTA
Dr. José Pelegrini

RECORRIDA EXPORTADORA PROGRESSO LTDA
Dr. Vivaldo Almeida

RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM JCY de Breves
TRT AP 1417/90
28 PROCESSO MINERAÇÃO CANOPUS LTDA

AGRAVANTE Dr. Wilson Pinheiro Brandão
JOSÉ ORLANDO MACENO DA SILVA
Dr. José Isaac Fima

RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM JCY de Altamira
TRT RO 639/91
29 PROCESSO ERNESTINA NEVES NAZARÉ e outra

RECORRENTES Dr. Clairson Dias Figueiredo

BANCO DO BRASIL S/A
Drª Graça Reale de Oliveira
OS MESMOS

RECORRIDOS Juíza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM 4ª JCY de Belém
30 PROCESSO TRT R EX OFF 838/91

RECLAMANTES JOSELITA ALVES DA SILVA e outros
Drª Aurenice Pinheiro Botelho

RECLAMADO MUNICÍPIO DE
ITUPIRANGA-PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Cândido Costa Neto
Juíza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Marabá
TRT R EX OFF E RO 1124/91
31 PROCESSO

RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Drª Waldise Duarte Melo

RECORRIDOS/RECLAMANTES: VERA LÚCIA GOMES DA
FONSECA e outros

Dr. Evandro Costa
Juiz Nazer Nassar
REVISORA Juíza Marilda Coelho
ORIGEM 6ª JCY de Belém

Atenciosamente
RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal
(G.Reg. 37.790)

JUSTIÇA FEDERAL

Ref.: Proc. nº 00.27249-3

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, com exerc. na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o Prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Marcos Roberto de Souza. E porque o acusado MARCOS ROBERTO DE SOUZA (brasileiro, natural de Monsenhor Hipólito/PI, solteiro, nascido em 30/6/62, filho de Roberto Boaventura de Souza e Ana Albertina da Silva) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-O para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 334, §1º, alínea d do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer em a sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro 697 - Umarizal - Belém/PA) no dia 25 de setembro vindouro, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* (Uíara Bastos Cavalcante, Auxiliar Judiciária, datilógrafa) e eu, *[assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

[assinatura]
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
2ª Vara

(G.Reg. 37.741)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara e das Execuções Penais, da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam os autos da Ação Penal nº 00.35819-3, movida pelo Ministério Público contra LUIZ GUILHERME DE SOUZA REIS - brasileiro, natural em Belém/PA, nascido a 07-09-66, filho de Guilherme Nazaré da Silva Reis e de Raimunda Izabel da Silva Reis, condenado, por sentença proferida em 05-03-91 pelo MM. Juiz Federal da 4ª Vara, à pena de dois (2) anos de detenção, como incurso nas sanções dos art. 331 e 163, I, do Código Penal, sendo-lhe concedido o benefício da suspensão condicional da pena. E porque o aludido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O pelo presente Edital para comparecer à sede do Juízo, na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, no dia 20 de setembro de 1991, às 10:00 horas, a fim de, em audiência admitória dizer se aceita cumprir a pena em liberdade, sob as condições que lhe foram impostas naquela respectiva decisão, ficando desde já cientificado de que o não comparecimento à audiência designada tornará a suspensão sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de vinte (20) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *[assinatura]* (Maria Cilda Maués), Supervisora da Seção de Execuções Penais, datilógrafa e conferi. E eu, *[assinatura]* (Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, reconferi e subscrevo.

[assinatura]
Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
no exerc. cum. da 1ª Vara
e das Execuções Penais
(G.Reg. 37.800)

FAZENDA ALEIXA S/A - CENIPA Nº 04.082.488/0001-80-AGU/AGE-EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Solicitamos aos senhores acionistas da FAZENDA ALEIXA S/A a se reunirem em sua Sede Social a rua Senador Manoel Barata, 718-Sala.208, na cidade de Belém-PA, no dia 20/08/91, em Assembleia Geral Ordinária as 10:00 (dez) horas e Assembleia Geral Extraordinária as 11:00 (onze) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, decidir e votar as Demonstrações Financeiras do exercício de 1990; 2) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social no Exercício de 1990; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. b) **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: 1) Aumento do Capital Social Autorizado da Empresa, tendo em vista a incorporação das reservas de correção monetária do Exercício de 1990, dando em consequência nova redação de artigo 5º dos Estatutos Sociais; 2) Fixação dos Pro-labores dos membros da Diretoria e Conselho de Administração para o exercício de 1991; 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Outros não encontram-se a disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 153 da Lei 6404/76. Belém-PA, 19 de agosto de 1991 - a Diretoria.

(Fat. nº 10.003530, Reg. nº 10.003530, Dias 20, 21 e 22/08/91)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. 683/91

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos de **MÉDIDA CAUTELAR**, requerida por Florêncio Dorta de Freitas, João Alves de Oliveira, José Pessoa Rodrigues e outros por seu procurador Dr. Manoel Costa, sobre expedição da Resolução nº 842, de 20.06.91, deste Regional.

"Os postulantes, através de seu procurador judicial, advogado **MANOEL COSTA**, inscrito na OAB-PA nº 4653, com fundamento no art. 1º, Parágrafo Único, art. 5º da Constituição Federal, inciso XXXVI e art. 796 e seguintes do Código de Processo Civil, requerem a concessão de **MÉDIDA CAUTELAR INOMINADA** contra ato da Presidência deste Regional consubstanciado na Resolução nº 842, datada de 20.06.1991, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 09.07.91.

Aduzem os requerentes que possuem residências nas Comunidades de "VITÓRIA DA UNIÃO" e "CANADÁ" e adjacências, recebendo todos os benefícios sociais em razão de estarem situadas em áreas limítrofes do município a que desejam pertencer, **XINGUARA**.

Alegam, ainda, estarem vinculados eleitoralmente ao município de **XINGUARA**, o que os inibe do exercício do sufrágio por ocasião da consulta plebiscitária.

Com fundamento nos fatos acima alinhados, o Colendo Tribunal Regional Eleitoral em sessão realizada em 25.04.91 decidiu suspender a consulta plebiscitária que teria lugar no dia 28 do referido mês, ate que a Assembleia Legislativa editasse um Decreto revogando em parte o anterior, o que não ocorreu.

A Assembleia Legislativa do Estado, através do Requerimento de nº 991/91, deixa patente que a redução territorial não inviabilizaria a emancipação do Distrito de **ÁGUA AZUL**. Deixando patente, outrossim, pertencerem os glebas **VITÓRIA DA UNIÃO** e **CANADÁ** ao município de **PARAÍPEBAS**, do qual se pretepe de desmembrar o referido Distrito.

Isto posto, ante as razões acima expendidas e face à decisão atacada se haver fulcrado em requerimento da Assembleia Legislativa postulando o cumprimento do Decreto Legislativo nº 58/90, denego a liminar requerida.

Belém, 19 de agosto de 1991.
a) Juiz **JAIIME DOS SANTOS ROCHA**-Relator.

PROC. Nº 700/91

EDITAL Nº 121

De ordem da Exmª Srª Desª Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução número 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Amapá, requereu o registro do Diretório Municipal de Santana, eleito em Convenção de 16.06.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Conceição da Silva Jesus, Robério Aleixo Anselmo Nobre, Carlos Alberto dos Santos Silva, Carlos Paixão do Nascimento Cardoso, Manoel Sérgio Barbosa de Oliveira, Raimundo Silva de Araújo, Milton Fernando Lisboa, Antônio de Jesus Souza Rocha, Wagner Fernando da Silva, Ely Edson Picango Esteves, Wlaudemir Barbosa Araújo, José Anselmo Matos Dias, Fredisson de Matos Passos, Ronildo Antônio Anselmo Nobre, José Alberto Monteiro Maciel, Márcia Pinto de Carvalho, Edilson Ferro Ribeiro, Benedito Trindade Machado, Antônio Arinaldo Costa dos Santos, Gerônimo Acácio da Silva.

SUPLENTE: Daniel Rocha Lima, Cleide de Jesus Baia de Matos, José Guilherme Oliveira Maciel, Antônio Reginaldo Fernandes Santos, Marlus Pinto de Carvalho, José Vicente de Souza Neto, Venâncio Furtado Filho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Milton Fernando Lisboa.

SUPLENTE: Antônio de Jesus Souza Rocha.

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos seis dias do mês de agosto de 1991, o qual é suscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de agosto de 1991.

a) Bela. **MARIA LUIZA NEGREIROS**
Diretora Geral

PROCESSO Nº 725/91

EDITAL Nº 122

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **SALINÓPOLIS**, eleitos em Convenção de 03.03.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: João Ferreira Bentes, Rita de Souza Sales, Edmundo de Carvalho Rocha, Orlando Pinheiro

SUPLENTE: Simão Nunes de Almeida, Joaquim Maria Ferreira, Zozimo Farias.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Tamariz Cavalcante e Mello.

SUPLENTE: Joana da Silva Brandão.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : João Ferreira Bentes
Vice-Presidente : Rita de Souza Sales
Secretário : Edmundo de Carvalho Rocha
Tesoureiro : Orlando Pinheiro
Suplentes : 1º Simão Nunes de Almeida
2º Joaquim Maria Ferreira
3º Zozimo Farias.

Eu Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quinze dias do mês de agosto de 1991, o qual é suscrito pela Diretora Geral.

Bela. **MARIA LUIZA NEGREIROS**
Diretora Geral

PROC. 718/91

EDITAL Nº 125

De ordem da Exmª Srª Desª Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução número 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de São Sebastião da Boa Vista, eleitos em convenção de 03.03.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Juares Távora Guimarães, Benedito Odival Oliveira Gomes, Miguel Araújo Batista, Pedro Américo de Matos Nogueira, Dorimar Mário de Brito Borges, José Maria de Castro Pantoja, Zomar de Brito Borges, José Mário de Silva Barbosa, Gaudêncio Almeida Costa, Sebastião Jurandir de Oliveira Rodrigues, Aurélio Rodrigues Tavares, João Pinheiro de Lima, Donnar Brabo Frazão, Raimundo Barbosa Tavares, Maria Ester Monteiro Cameiro, Delmo Nonato Gomes, Firmínio Gonçalves Farias, Orlandino Tavares Costa, Benedito Prudente Trindade, Allan Jorge Borges Guimarães, Ronaldo Monfredo Borges.

SUPLENTE: Oúlio de Matos Martins, Linderval Walter Rodrigues, Francisco Soares dos Anjos, Ermengildo Nazaré Gomes, Antônio Sérgio dos Reis, José da Silva Marinho, Alvaro da Conceição Souza.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Juares Távora Guimarães.

SUPLENTE: Acilino Rodrigues Lobato.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Barbosa Tavares.
Vice-Presidente: Firmínio Gonçalves de Farias.
Secretário: Aurélio Rodrigues Tavares.
Tesoureiro: Benedito Prudente Trindade.
Suplentes: João Pinheiro de Lima, Orlandino Tavares Costa, Maria Ester Cameiro Lobato.

LÍDER NA CÂMARA MUNICIPAL: Ronaldo Monfredo Borges.

Eu, Elisabete Pereira Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos treze dias do mês de agosto de 1991, o qual é suscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1991.

Bela. **MARIA LUIZA NEGREIROS**
Diretora Geral

(G. REG. Nº 37601 - DIA: 21.08.91)

PROC. 726/91

EDITAL Nº 126

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **PORTEL**, eleitos em Convenção de 03.03.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Edson Sarmento Guedes, Elias Gomes de Lima, Antonio Piedade de Souza, Ivan Miguel Cardoso Pires, Maria Aunezinha Ferreira Rodrigues, Jose Maria Brandão Alves, Evandro Batista da Silva, Franciney Primavera de Mendonça, Nancy de Araújo Guedes, Benedito Nunes Souza, Amiraldo Balleiro dos Santos, Francisco Januário de Mendonça, Ester Jardim Cardoso, Rozendo Alves Pereira, Salomão Gomes de Lima, Raimundo Coelho Torres, João Oliveira Santos, Nerivaldo da Costa Sozinho, Benedito Magno da Costa, Josué Fernandes de Souza.

SUPLENTE: Rosilda Nunes de Souza, Pedro Gomes Lobo, Samuel Santiago da Silva, Francisco das Chagas Souza Gonçalves, Lourival Gomes de Moura, David Ferreira Laranjeira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Coelho Torres.

SUPLENTE: Josué Fernandes de Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Nancy de Araújo Guedes.
Vice-Presidente : Benedito Nunes Souza
Secretário : Maria Aunezinha Ferreira Rodrigues
Tesoureiro : Franciney Primavera de Mendonça
Suplentes : Nerivaldo da Costa Sozinho
Antonio Piedade de Souza
Francisco Januário de Mendonça.

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quinze dias do mês de agosto de 1991, o qual é suscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de agosto de 1991.

Bela. **MARIA LUIZA NEGREIROS**
Diretora Geral

Proc. 727/91

EDITAL Nº 127

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **OURILÂNDIA DO NORTE**, eleitos em Convenção de 04.08.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Márcia Helena Casanova Pereira Veloso, José Lopes da Silva, Adão Ribeiro do Amaral, Anselmo Silva do Carmo, Elenice Martins Rosa, Pedro de Freitas Lima, Vanilda Veloso Lima, Maria Juraci Lopes dos Santos, Graciene Fernandes da Silva.

SUPLENTE: Maria da Cruz Souza Silva, Fátima Aparecida de Jesus, Maria Pires Santos Alencar.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Márcia Helena Casanova Pereira Veloso

SUPLENTE: José Lopes da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Márcia Helena Casanova Pereira Veloso
Vice-Presidente : José Lopes da Silva
Secretária : Vanilda Veloso Lima
Tesoureiro : Anselmo Silva do Carmo
Suplentes : Pedro de Freitas Lima, Maria Juraci Lopes dos Santos e Adão Ribeiro do Amaral

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quinze dias do mês de agosto de 1991, o qual é suscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de agosto de 1991.

Bela. **MARIA LUIZA NEGREIROS**
Diretora Geral

Proc. 728/91

EDITAL Nº 128

De ordem da Exmª Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **BONITO**, eleitos em Convenção de 04.08.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Samuel Paulino de Souza, Jurandir Souza de Oliveira, Manoel Ribeiro da Silva, Rosinaldo Tavares de Lima, José Valdiney de Freitas, Luiz Mariel Pereira dos Santos, Raimundo Pereira Braga, Lena Cláudia Tavares Medeiros, Damião Pereira dos Santos, Enéas Paiva de Lima, Oscar Félix Pereira, Juvenal Medeiros Aguiar, Valdomiro Alves Medeiros, Antonio José de Medeiros Junior, José Roberto de Oliveira Costa.

SUPLENTE: José Paulo da Silva, Raimundo Ricardo de Lima, Antonio Andraci Lima Silva, Sebastião Monteiro da Silva, Antonio Maria Lima da Silva.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Samuel Paulino de Souza

SUPLENTE: Valdomiro Alves Medeiros

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Samuel Paulino de Souza
Vice-Presidente : Valdomiro Alves Medeiros
Secretário : Rosinaldo Tavares de Lima
Tesoureiro : Lena Cláudia Tavares Medeiros
Suplentes : Raimundo Pereira Braga, Manoel Ribeiro da Silva e Oscar Felix Pereira

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quinze dias do mês de agosto de 1991, o qual é suscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de agosto de 1991.

Bela. **MARIA LUIZA NEGREIROS**
Diretora Geral

Proc. 729/91

EDITAL Nº 129

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **CURUÇÁ**, eleitos em Convenção de 04.08.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: João Monteiro da Cunha, Benedito Farias de Oliveira, José Odmário Ferreira Dias, Luiz Garcia, Benedito Cerejo Castelo Branco, David Borges da Silva, Eloi Monteiro do Nascimento, Nestor Machado dos Anjos, Manoel Assunção Neves da Silva, Clovis Pinheiro, Raimundo Mendes de Carvalho, Narem Garcia de Moraes, Lair Modesto Mendes, José Luiz Neto Mendes, Reginaldo do Nascimento Lima.

SUPLENTE: José Maria do Nascimento Lobo, Maria do Nascimento Lima, Luiz das Neves Borges Filho, Aldair da Borges da Conceição, Fátima Maria do Nascimento Lima.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Benedito Farias de Oliveira

SUPLENTE: Manoel Assunção Neves da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : João Monteiro da Cunha
Vice-Presidente : José Odmário Ferreira Dias
Secretário : Benedito Farias de Oliveira
Tesoureiro : Luiz Garcia
Suplentes : David Borges da Silva, Reginaldo do Nascimento Lima e Manoel Assunção Neves da Silva

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quinze dias do

mês de agosto de 1991, o qual é suscrita pela Diretora Geral.
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de agosto de 1991.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

(G.Reg.37.802)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE : Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

OBJETO : Prestação, pela ECT, do serviço de Encomenda Expressa Nacional -SEDEX - Destinatário Único.

PROGRAMA DE TRABALHO : 02.004.0013.2029.0002 - Serviços Postais e de Telecomunicações.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

EMPENHO : NE00258, de 08.06.91

V A L O R : CR\$-350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

VIGÊNCIA : 04 (quatro) meses, com início em ... 05.08.91 e término em 31.12.91

ASSINATURAS : Pelo CONTRATANTE - Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente do T.R.E do Pará

Pelo CONTRATADO - WALDEMIR FREIRE CARDOSO - Diretor Regional da EBCT

TESTEMUNHAS: Paulo César B.Cavalleiro de Macedo e Ruth Delza Moraes dos Santos.

ATO Nº 6.861

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONSIDERAR, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, como licença para tratar da própria saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, abaixo relacionados, no mês de julho passado:

NOMES	DIAS
-Albertina da Conceição A.Guimarães	01 a 05, 24 a 26.07.
-Antonio Carlos de F.Catete	31.07
-Dayse Marina de O.Silva	03.07
-Domingos Raymundo da S.M.Filho	31.07
-Elisabete Pacheco Pereira	26 a 29.07
-João Clímaco dos Santos	31.07
-Maria Cláudia dos Santos Pantoja	31.07
-Maria José Leite dos Santos Costa	22.07
-Maria Lúcia Carreira Lobato	31.07
-Maria Luíza F.da Costa	05.07
-Plínio Alves da Silva Filho	10,22 a 24.07
-Selma de Jesus F.de Souza	31.07
-Zélia Fátima T.F.da Silva	08 a 31.07
-Célia Maria dos Santos V.Nova	31.07
-Oswaldo Pojuacan Tavares Junior	31.07

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1991

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 6.862

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONSIDERAR, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, como licença para tratar da própria saúde, aos funcionários requisitados que se encontram à disposição da Justiça Eleitoral, no mês de julho passado, abaixo relacionados:

NOMES	DIAS
-Reimundo Nonato Peres Fortunato	09.07
-Maria das Graças Santos do Rosário	31.07
-Maria de Nazaré Brito Leão	31.07

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1991

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 6.863

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3720/91,

R E S O L V E :

CONCEDER a funcionária CARMEM TELES FERNANDES, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", Ref.NI-35, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, correspondente ao quinquênio de 23.03.82 a 27.08.87, garantindo-lhe o direito de usufruí-la em data a ser fixada oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1991

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 6.864

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3518/91,

R E S O L V E :

CONCEDER a funcionária ELISABETE PACHECO PEREIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Ref. NS-10 do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, de que trata o art. 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, correspondente ao quinquênio de 01.02.82 a 07.03.87, para serem usufruídas parceladamente, devendo o 1º período ser fixado a partir de 03.07.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1991

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 6.865

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e à vista de decisão do Egrégio Plenário em sessão de 13.08.91, apreciando o Proc. nº 2319/91,

R E S O L V E :

DESIGNAR a Sra. MARIA ROSA PEREIRA FONSECA, colocada à disposição da Justiça Eleitoral, para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 57ª. Zona, sediada em São João do Araguaia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1991

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

(G.Reg.37.807)

EDITAL Nº-075/91

A Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª. Zona Eleitoral, por nomeação, legal etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de inscrição do título eleitoral dos seguintes eleitores:

Albery de Moraes Souta	268393513/09
Alessandro Dantas da Silva	268404013/50
Angelica Kauffmann	268403013/84
Audelino Vaz das Neves	268397713/68
Ari Carlos da Silva Sobrinho	268395613/33
Adriana Cristina Santos da Silva	268398913/09
Alessandra da Luz de Sousa	268401713/09
Ana Barbosa da Silva	268401513/41
Ana Geovani Brandão de Deus	268399413/68
Adelise Trindade Sábio Almeida	268395313/92
Ana Cristina Gomes Correa	268385513/92
Ana Claudia da Silva Cavalcanti	268385713/50
Alexandre Martins de Miranda	268394413/09
Antonia Evaniz Pereira da Costa	268382613/50
Benedito Flávio Miranda Pereira	268386813/09
Bianca Delamare Facchinio Alcântara	268393613/92
Benedita Gomes da Costa	268384913/41
Bernardo Valentim Costa	268382713/33
Celita Amarel	268403513/92
Cleia Gemaque Ferreira	268403613/09
Claudio Barbosa Magalhães	268384613/09
Dalzo Miranda de Lima	268394513/84
Deyvo Cleve da Silva	268392513/33
Domingos José de Brito	268399013/33
Daniel Soares dos Reis	268404513/68
Dilma Freitas Pinheiro	268402913/41
Dione Maria de Oliveira Santos	268405213/92
Domingos Fonseca Mafra Júnior	268399113/17
Edilene Costa Cardoso	268394913/09
Edimilson Batista Vieira	268394613/68
Edvaldo do Nascimento Silva	268394313/17
Edivaldo Melo de Oliveira	268405513/33
Eduardo da Cruz Pinheiro	268393013/09
Eduardo Ademar Monteiro	268393113/84
Edinaldo Oliveira Fonseca	268392413/50
Elisângela Lima Marinho	268404313/09

Everaldo Diniz Barata dos Santos	268395913/84
Everaldo Palmerim da Conceição	268396013/17
Edilson Sousa Nascimento	268396313/68
Everaldo Emerson Borborema	268396413/41
Evangelista Chaves da Silva	268382413/92
Everaldo Tavares da Silva	268384813/68
Edson de Aquino Benchimol	268384313/50
Ezenildo Rocha de Carvalho	268400213/25
Edinaldo Pereira Silva	268384413/33
Elielza Mendes Martins	268383013/33
Florianio de Souza Junior	268397113/76
Francisca Roseir Sampaio de Freitas	268396213/84
Fledolino Alves de Lima	268403413/09
Francisco Assunção de Miranda Filho	268398413/92
Francisco Hélio Marinheiro da Silva	268401013/33
Felicia Maria da Conceição Silva	268399613/25
Francinete Pereira Ferreira	268400313/09
Francisca Lilliane Sousa Pereira	268400013/68
Francisco Corvello dos Santos	268383813/17
Glaucio Campos da Silva	268385613/76
Glaucia Maria Lobato Figueiredo	268400713/33
Gilson Ribeiro Pacheco	268382513/76
Hélio dos Santos Pereira	268397213/50
Ivanilde Ferreira Pinheiro	268402213/76
Ismar Rodrigues da Silva	268392313/76
Ivaldo de Lacerda Araújo Junior	268405813/84
Ione de Nazaré Santos Cunha	268404913/92
Isolete dos Santos Miranda	268403713/50
Ivan Miranda Ferreira	268399813/92
Jacileia do Socorro Mafra Ferreira	268383813/92
José Augusto Campos de Souza	282975313/92
John Marcio Magalhães da Costa	268385413/09
João Luis Nascimento Pereira	268394213/33
Janete de Carvalho Dias	268394813/25
Janete da Silva	268387013/25
João Márcio da Silva Lima	268393913/33
Jorge Fábio Miranda Pereira	268393313/41
João Carlos Farias da Silva	268384513/17
Jeber Nunes de Freitas	268392113/09
Jeelson da Silva e Souza	268405913/68
João dos Santos Silva	268405413/50
José Luiz Duarte de Oliveira	268396913/50
Jairo Trindade Silva	268396113/09
Jardelino Durval Barboza	268401613/25
Joelma Carlos da Silva	268406013/09
José Carlos Costa	268404613/41
Jeanne Lima Marinho	268404413/84
Jacineide de Oliveira Santana	268404213/17
Jonatas Costa de Siqueira	268403313/25
Jader Barbosa Reis	268402313/50
Josefa do Rosário Costa Peixoto	268401913/76
José Augusto Vieira	268399213/09
Kátia Cristina R. Vasconcelos	268382113/41
Luciana Vilhena Vieira	268392613/17
Lúcia Regina Lima Furtado	268405013/25
Luiz Fernando da Silva Furtado	268403213/41
Lucimar Nascimento Branco	268385313/25
Lourival Gomes dos Santos	268394113/50
Laudécir Pantoja do Nascimento	268397413/17
Luiz Otávio de Andrade	268383513/41
Luiz Fernando da Costa Rodrigues	268401113/17
Laelia Fernanda Cardoso Rocha	268383413/68

Maria do Carmo Pinheiro Miranda	268400613/50
Marcelo Castro dos Santos	268392913/68
Maria do Carmo Gonçalves Portilho	268400413/92
Marta Silva de Moraes	268399913/76
Marcelo Giovanni Rosa Trindade	268394713/41
Miguel de Jesus Costa Dias	268395113/25
Maria Betânia F. Lemos de Araújo	268395013/41
Maria José Pantoja Martins	268395213/09
Manoel Daniel Reis da Silva	268386913/92
Márcio Adriano de Aragão dos Santos	268400513/76
Maria Elizabete Costa do Carmo	268399313/84
Maria Jucilene Ferreira da Silva	268383913/76
Marlon Clay Silva da Costa	268394013/76
Manoel João Ferreira Nery	268397613/84
Maria Celestina dos Santos Mendes	268398013/68
Maria Helena Carvalho de Sousa	268398613/50
Márcio Luiz da Silva Santos	268395713/17
Mário de Souza	268396513/25
Maria de Fátima Vilhena Pantoja	268396613/09
Maria do Socorro Silva Sena	268396713/92
Maria do Socorro Pontes Conceição	268404113/33
Marcelo César Brandão de Deus	268402813/68
Márcio Hilton Costa da Silva	268403113/68
Marly Ramos de Quadros	268402713/84
Martinha Gonçalves Bragança	268402013/09
Maria Lúcia Pereira Guedes	268400913/09
Maria Luíza Moraes Pinto	268383713/09
Messias Gama de Novaes Júnior	268398713/33
Marinete Pacheco Campos	268382013/68
Miriam Rodrigues dos Santos	268383313/84
Maria José Silva Lima	268384213/76
Marco Antonio Brasil Costa	268392213/92
Margarete Rodrigues dos Reis	268382913/09
Nabor da Silva Costa	268385113/68
Natalino do Rosário Conceição	283032413/50
Nilton Clay da Macema Lima	268398313/09
Natanael Alessandro Souza Paixão	268398513/76
Nilberto Francisco da Costa Macedo	268405313/76
Nelma da Costa Amare	268396813/76
Oseas Moreira da Silva	268401413/68
Patricia Quirino Oliveira	268398813/17
Patricia Lima Moraes	268405713/09
Pedro Paiva da Silva	268397013/92
Rocane Milene de Souza Tuñas	268392813/84
Raimundo Nonato dos Santos Gemaque	268385213/41
Rosivaldo da Silva Gonzaga	268397313/33

Renei Pinheiro de Freitas	268397813/41
Resiclea Maia de Moraes	268395813/09
Regina Helena Nascimento dos Santos	268405113/09
Raimundo Nonato Costa Cardoso	268403813/33
Rosa Maria Monteiro Mendes	268403613/76
Railton Moreira Paixão	268385013/84
Randolfo Audifax Coelho da S. Junior	268382213/25
Reinaldo Cleiton Barros de Souza	268384713/84
Reginaldo Costa dos Santos Alho	268384113/92
Reseclide Andrade da Silva	268384013/09
Rose Demara Silva de Souza	268401813/92
Resangela da Costa Jardim	268401313/84
Regana Moura Vieira	268399713/09
Sandra Elena da Cruz Pinheiro	268393213/68
Simeia de Lima Teles	268395413/76
Silvia de Nazaré Margalho de Vale	268393413/25
Silvio Roberto Monteiro de Miranda	268398213/25
Silvia Andrea Novaes Rege	268397513/09
Silvia Maria Montelo Pimenta	268404713/25
Selma da Silva de Sá	268404813/09
Samoel da Costa Pereira	283031813/09
Sidney Ribeiro dos Santos	268401213/09
Sandra Mara de Barros Silva	268402413/33
Simene Miranda	268383113/17
Viviane de Jesus Sá dos Santos	268402513/17
Vilason Moraes Silva	268400113/41
Waltilde Braga Jorge de Almeida	268392713/09
Waldecy da Silva Lima	268383613/25
Walmerston Ricardo de Oliveira	268383213/09
Yudice Randol Andrade Nascimento	268397913/25

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos nove dias de mês de agosto de ano de mil novecentos e noventa e um.

[Assinatura]
Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 076/91

A Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de 2ª via do título Eleitoral dos seguintes eleitores:

Arnaldo Penelva da Silva	108367813/09
Alexandre Magne do Carmo Macedo	268236413/09
Aliete dos Santos Souza	104005513/92
Antonio Carlos Souza Brasil	176808013/84
Benoni Junior Nascimento Castro	178618713/09
Carlos José Nogueira dos Santos	237387813/25
Carlos Parente Nogueira	109006013/84
Claudia Edilene Farias Neves	111157713/76
Darci de Carvalho Flexa	98347513/33
Denis Moreira de Sousa	211104513/09
Denise Socorro Campos Nascimento	108413613/92
Dulcineia de Socorro Silva Veloso	111801913/68
Durvalina Quaresma da Silva	106046713/25
Edilson do Nascimento Ribeiro	100313513/92
Evaldo Moreira Farias	101124013/50
Edmilson Antonio P. da Fonseca	106011513/50
Edna dos Santos Gomes	251471013/25
Estevam Franklin Castela Branco	107321913/50
Edson Bulhosa Ayres	251728113/68
Enildo da Conceição Seabra	188469813/09
Eliany Ferreira de Oliveira	109786671/41
Euclides Silva Chaves Filho	108459613/84
Francisco de Assis Albermaz Xavier	232071713/50
Guilherme Viana Monteiro	96859613/09
Helena Duarte Oliveira	104075913/68
Henrique Conceição Ferreira	103136513/68
Helena Santana Martins	105133813/84
Inácio de Lolelo Trindade Silva	175385913/92
Izan Campos Bezerra	111205613/84
Jefferson de Oliveira Souza	96485713/76
José Erivaldo Monteiro da Costa	192159813/33
José Carlos Gonçalves dos Reis	192153613/33
Judite Ferreira Cardoso	97475113/68
José Roberto Oliveira dos Santos	149617013/92
José Maria Paiva	105220913/33
José Ricardo da Silva Neves	99058913/84
João Bosco dos Santos Margalho	104089713/50
João Monteiro de Lima	105184713/92
José Maria Ribeiro Coelho	100809413/50
José Carlos Lima dos Santos	97946113/17
Luzier Alan Campos da Cunha	226591813/84
Lari Carlos Ribeiro Formento	175374713/92
Laires Aragão de Lima	175124113/76
Marivaldo da Silva Costa	98131713/92
Miguel Rodrigues dos Reis	96086613/41
Mauro Puzera da Silva	217967313/41
Maria do Nascimento Almeida	102411913/17
Marco Henrique Pinheiro Ferreira	100336613/17
Maria José de Souza Figueiredo	98644713/41
Mário Antonio Ezequiel Santos	226646613/17
Maria Edneia Nantes Galvão	97094013/17
Mirta Holanda da Silva	97168013/76
Maria do Carmo Costa Soares	101221313/33
Maria Zuleide de Almeida	175530213/41
Maria Helena de Lima Ribeiro	97103113/09
Márcia Helena de Souza Barbosa	99797413/33
Marco Antonio Messias P. de Oliveira	232016913/09
Maria Auxiliadora Barbosa Pinheiro	97026413/41
Maria Paixão Silva dos Santos	101247813/33

Norberto José Enidio Bezerra	107384113/09
Nilson Barbosa Siqueira	239444213/09
Oneide Lopes de Carvalho	97762913/09
Oswaldina Araújo Moreira	96719813/50
Orlando Viana da Rocha	10248013/92
Paulo Roberto Cunha de Lima	110777813/68
Paulo Guilherme Paula de Souza	101298113/25
Rosana dos Santos	111098413/09
Raimundo Natalino de Jesus Teixeira	108829513/25
Rubenita Fernandes Santos	106407713/09
Reginaldo de Souza Viana	231959113/68
Raimundo Roberto Santos	103375913/84
Ruth Maria Sarpaio de Deus	110306513/84
Sandra Jany Bandeira Moraes	239380213/17
Silvannya Nazareth Pereira da Silva	192136213/09
Silvio José Mendonça da Silva	211170113/25
Silvyo Augusto Costa de Souza	241406113/92
Tito Fonseca Monteiro Júnior	106948413/68
Terezinha de Jesus Silva Carvalho	179175513/76
Valter Oliveira da Costa	198185913/92
Vivaldo da Costa Almeida	179203513/33
Waldenor Magno da Silva de Oliveira	226594613/33
Walderyley Coelho Nascimento	251584113/41
Williams Coelho de Castro	237202713/17

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos doze dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e noventa e um.

[Assinatura]
Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA
EDITAL Nº 72/91

A Bacharela DRA. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua - PA etc..

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de Partidos políticos que requereram TRANSFERENCIAS de seus títulos Eleitorais os seguintes eleitores:

- 01 - ELIZETE DO SOCORRO MELO DA SILVA
- 02 - NILSA PEREIRA BRABO
- 03 - ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA
- 04 - ITEVALDO RAMOS PICAÑO
- 05 - PEDRO PASTANA DA ROCHA
- 06 - REINALDO DA SILVA MARINHO

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua - PA aos QUATROZES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. EU, (VANIA LUCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escrivã, este subscrevi.

[Assinatura]
DRA. MARIA SOARES PALHETA
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA - PA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA
EDITAL Nº 079/91

A BACHARELA DRA. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua/PA, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01. ALCINDO PINHEIRO CASTELLO
- 02. CREUZA DA SILVA CHAVES
- 03. DHEISON DO ROSARIO SOUSA
- 04. EDNEA MARIA DE SOUZA SANTOS
- 05. ELIZAMAR MIRANDA DA COSTA
- 06. ELTON JOHN PANTOJA DE OLIVEIRA
- 07. HELBER DA SILVA GEMAUQUE
- 08. JOSE MARIA XAVIER DO NASCIMENTO
- 09. MARIA DE NAZARE FERREIRA DE SOUZA
- 10. MARIA ELIZABETH RODRIGUES BARRIGA
- 11. ODILACI MIRANDA DA CUNHA JUNIOR
- 12. OLGA MARIA LOBO DA ANUNCIACÃO
- 13. OSVALDO FERREIRA RIBEIRO
- 14. RAIMUNDO ARAUJO DA CUNHA
- 15. SANDRO MARCELO AMARAL SANTANA
- 16. SIMONE SUELY LEITE DA SILVA
- 17. SYNARA REGINA DE OLIVEIRA

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua - PA aos QUATROZES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. EU, (VANIA LUCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escrivã, este subscrevi.

PA, aos DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. EU, (VANIA LUCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escrivã, este subscrevi.

[Assinatura]
DRA. MARIA SOARES PALHETA,
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA/PA

EDITAL Nº 080/91

A BACHARELA DRA. MARIA SOARES PALHETA JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA, ANANINDEUA - PA, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram 2ª VIA de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01. ADALBERTO JORGE SIMÕES DOS SANTOS
- 02. EDINEA COSTA MELO
- 03. EMILIA CORREA DA SILVA
- 04. JOÃO BATISTA BELTRÃO DA SILVA
- 05. MARCOS WILLIAM BRAGA DA SILVA
- 06. MARIZETE FERNANDES FERREIRA
- 07. ROSEMIRO EVANGELISTA DA SILVA
- 08. RTHEVALDO DA ASSUNÇÃO PEREIRA
- 09. JOGILEIA PINTO MIRANDA
- 10. JOSE DOS SANTOS CORREA
- 11. LUIS SERGIO SOUZA COSTA
- 12. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
- 13. GLORIA MARIA MOTA DO NASCIMENTO
- 14. GUALDINO CHAGAS FERREIRA ALVES
- 15. ANTONIO RAMOS DOS SANTOS
- 16. LUIZ GUILHERME DE SOUZA BARBOSA
- 17. MARIA DE NAZARE LOPES DA SILVA
- 18. MARIA ROSIMEIRE MONTEIRO MOREIRA
- 19. NELMA VANIA DE LIMA ROCHA
- 20. AURELIANO SALES DE MENDONÇA
- 21. DAMIÃO SOUZA FERREIRA
- 22. GERALDINO DE JESUS FERNANDES CHAVES
- 23. LIDIA MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE PINTO
- 24. MARIA DE NAZARE SANTOS LOPES
- 25. MARIANO DO MAR GUERREIRO
- 26. ALBERTO PESSOA AMORAS
- 27. LUIZ DAS NEVES OLIVEIRA
- 28. MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS FERREIRA
- 29. OLGARINA FERREIRA AMORIM
- 30. DANIEL CULMAR BARATINHO
- 31. LUIZIMERE DE CARVALHO LIMA
- 32. BERNARDINO OLIVEIRA DOS SANTOS
- 33. CELINA HENRIQUE GUEDE MENEZES
- 34. JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA
- 35. JOSE RIBAMAR SILVA DE LIMA
- 36. JURACI BEZERRA DE LIMA
- 37. MANOEL SANTOS DA CRUZ
- 38. MARIA DE NAZARE DE AVIZ BORGES
- 39. RAIMUNDO TAVARES DE OLIVEIRA

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de ANANINDEUA - PA, aos VINTE E CINCO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. EU, (VANIA LUCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escrivã, este subscrevi.

[Assinatura]
DRA. MARIA SOARES PALHETA,
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA/PA.

EDITAL Nº 123/91

Em aditamento ao Edital 091/91, de 25 de julho de 1991, a Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 43ª Zona Eleitoral, faz saber aos interessados e, principalmente à Comissão Provisória Pró-Emancipação de Marituba, os seguintes locais e endereços onde funcionarão as Seções da 36ª Zona Eleitoral, as quais farão parte da Consulta Plebiscitária da Vila de Marituba, a ser realizada no dia 25 de agosto de 1991:

CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (CTRH):
Seções: 019ª, 020ª, 021ª, 022ª, 023ª, 024ª e

042ª/096ª (agregada)

ESCOLA MUNICIPAL "PROFª GRACINDA PERES"

Seções: 025ª, 026ª e 094ª

ESCOLA REGIME DE CONVÊNIO "JOÃO MILTON DANTAS"

Seções: 110ª, 128ª, 130ª, 135ª e 137ª

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital publicado no prazo legal e afixado no local de costume. Dado e passado neste Cartório, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

[Assinatura]
Dra. MARIA SOARES PALHETA
Juíza da 43ª Zona Eleitoral
(G.Reg. 37.808)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

0269

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.038

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1991

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT - DC 1147/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES E DO MOBILIÁRIO DE BREVES

RECORRIDO: MADINORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS e outros

Como consta do ato, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES E AS DEMANDADAS, MADINORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS; FORMABEL-FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA; O LEGÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO; EXPORTADORA CAMARINA LTDA; FLORIANO GONÇALVES NAV. IND. COMÉRCIO LTDA; BREVES MADEIRAS IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA; MILHA MADEIRAS DA ILHA LTDA; MADEIREIRAS MAINARDES LTDA; MADEIRAS PERFIL LTDA; LAWTON MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA; INCOMHREL IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS BREVES SE LTDA; EDAID DO BRASIL S/A; MAGEBRAS-MADEIRAS GERAIS DO BRASIL; ABC TROPICAL MADEIRAS S/A; VICON IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA; TRANDELINK MADEIRAS LTDA e INTERVANE IND. TELAVIVE LTDA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - PARA RECOMPOR AS PERDAS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

DEBEM SER, HAVIDAS ENTRE AS DATAS-BASE DE 1990 E 1991, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTES FORMAS: 1.1. A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, O PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBRIGADA A SEGUIR SERÁ: 1ª FAIXA: Cr\$46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL CRUZEIROS); 2ª FAIXA: Cr\$31.000,00 (TRINTA E UM MIL CRUZEIROS); 3ª FAIXA: Cr\$28.000,00 (VINTE E OITO MIL CRUZEIROS); 4ª FAIXA: Cr\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS). CLÁUSULA II - PARA FINS DE QUE TRATA A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES SÃO DESCRITOS DA SEGUINTES FORMAS, DE ACORDO COM AS FAIXAS SALARIAIS MENCIONADAS NO ITEM 1.1: 1ª FAIXA: SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, DE CILINDRO OU DE FITA, PROVIDA, OBRIGATORIAMENTE, DE CARGO PONTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELA CORTE DE TORAS, DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; PLANADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE TRÊS EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DE LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; TUPEIRO - OPERADOR DE TUPIA; MARCENEIRO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LETURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; ESTOFADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, AFIXAR E MONTAR OS REVESTIMENTOS DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILARES, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR - PROFISSIONAL ENCARGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; ELETRICISTA - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELETRICIDADE DE CORRENTE TRIFÁSICA OU MONOFÁSICA; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARGADO DA SUA MANUTENÇÃO; OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE TRÊS DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADO; MEDIDOR-CLASSIFICADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO, DESDE SUA FASE INICIAL (TORA) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; ENTALHADOR - PROFISSIONAL ARTÍFICE, ENCARGADO DE INSTALAR MANUAIS EM ARTEFATOS DE MADEIRA, SEM AUXÍLIO DE MÁQUINA; TORNEIRO - OPERADOR DE TORNO PARA MADEIRA, NA CONFECÇÃO DE PERFIS DE FORMA CILÍNDRICA, PELA UTILIZAÇÃO MANUAL DE FERRAMENTAS ESPECIAIS; CARPINTeiro DE BANCADA - PROFISSIONAL DE OFICINA DE CARPINTARIA, NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ARMÁRIOS ENBUTIDOS DE MADEIRA; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU CARRREGAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, EM PÁ-CARREGADEIRA OU CARPO PNEUMÁTICO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE MADEIREIRA; 2ª FAIXA: PLANADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE UM OU MAIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGRADADEIRA; CARPINTeiro - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INHERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA, EXCETO O DE CARPINTeiro DE BANCADA, ANTES DESCRITO; COLCHOEIRO - PROFISSIONAL QUE REALIZA SERVIÇOS DE ACOLOCAMENTO EM ESTOFADOS; LIXADOR - OPERADOR DE LIXADORA DE FITA OU DE CILÍNDRICA, DESTINADA AO PERFETO ALISAMENTO DOS PERFIS DE MADEIRA; PENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE PENSAGEM; SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE SOLDAS; RESSERPADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRO, TAMBÉM DENOMINADA DE MISSERIA, DE CORTE LONGITUDINAL, PROVIDA DE CILÍNDROS IMPULSIONADORES; MONTADOR - PROFISSIONAL DE MONTAGEM DE MÓVEIS; OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA,

VALVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE MÁQUINA GALGADORA; TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISO; BIFOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CAMO DAS SERRAS PARA TORAS, ENCARGADO DE FORNECER AO SERRADOR, AS BITOLAS A SEREM CORTADAS; OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇIM OU SERRA DE FÊNDULO, DESTINADA A ELIMINAR OS DEFEITOS APRESENTADOS AO LONGO DOS PERFIS DE MADEIRA; COSTUREIRO(A) - OPERADOR(A) DE MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; VIDRACIRO - PROFISSIONAL QUE, NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS, CARPINTARIA E MARCENARIA, É CAPAZ DE EXECUTAR, COM PLENO CONHECIMENTO, TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A VIDRO, ESPELHADO OU NÃO, DE ESPESSURAS DIVERSAS, TALS COMO MEDIÇÕES, CORTES DE DIFERENTES FORMAS, COM APARELHO PROVIDO DE DIAMANTE, COLOCAÇÃO E FIXAÇÃO COM MASSAS OU PERFIS DE MADEIRAS, POR ELE PREPARADOS, ALÉM DE OUTRAS TAREFAS LIGADAS À FUNÇÃO; 3ª FAIXA: ALMOXARIFE - ENCARGADO DE ALMOXARIFADO; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, EM ESCRITÓRIOS; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO, CAPAZ DE AJUSTAR E SUBSTITUIR FACAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À BOA QUALIDADE DAS LÂMINAS DE MADEIRA; OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS, SOBREPONDO LÂMINAS PARA JUNTAS-LAS, SEJA CAPA, CONTRACAPA E MILO; 4ª FAIXA: OPERADOR DE MOTO-SERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR, COM PERFEIÇÃO, CORTES DE TORAS, PRANCHAS, TARUCOS, ETC., RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PECAS E ACESSÓRIOS; VIGIA; PORTEIRO; BRACAL; SERVENTE E AUXILIAR DE PRODUÇÃO. CLÁUSULA III - OS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS/PROFISSÕES NÃO ESTEJAM ENQUADRADOS E NOMINADOS NA CLÁUSULA II, TERÃO SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS, EM 1º DE MAIO DE 1991, OBSERVANDO-SE OS SEGUINTES PERCENTUAIS: a) 293,58% (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS VÍRGULA CINQUENTA E OITO POR CEN)O; b) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; c) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; d) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; e) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; f) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; g) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; h) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; i) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; j) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; k) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; l) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; m) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; n) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; o) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; p) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; q) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; r) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; s) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; t) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; u) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; v) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; w) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; x) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; y) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; z) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; aa) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ab) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ac) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ad) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ae) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; af) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ag) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ah) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ai) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; aj) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ak) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; al) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; am) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; an) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ao) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ap) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; aq) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ar) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; as) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; at) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; au) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; av) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; aw) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ax) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ay) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; az) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ba) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bb) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bc) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bd) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; be) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bf) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bg) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bh) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bi) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bj) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bk) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bl) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bm) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bn) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bo) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bp) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bq) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; br) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bs) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bt) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bu) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bv) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bw) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bx) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; by) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; bz) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ca) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cb) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cc) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cd) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ce) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cf) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cg) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ch) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ci) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cj) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ck) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cl) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cm) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cn) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; co) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cp) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cq) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cr) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cs) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ct) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cu) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cv) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cw) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cx) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cy) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; cz) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; da) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; db) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dc) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dd) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; de) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; df) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dg) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dh) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; di) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dj) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dk) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dl) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dm) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dn) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; do) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dp) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dq) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dr) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ds) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dt) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; du) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dv) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dw) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dx) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dy) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; dz) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ea) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; eb) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ec) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ed) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ee) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ef) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; eg) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; eh) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ei) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ej) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ek) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; el) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; em) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; en) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; eo) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ep) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; eq) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; er) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; es) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; et) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; eu) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ev) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ew) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ex) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ey) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ez) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fa) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fb) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fc) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fd) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fe) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ff) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fg) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fh) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fi) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fj) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fk) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fl) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fm) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fn) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fo) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fp) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fq) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fr) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fs) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ft) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fu) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fv) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fw) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fx) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fy) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; fz) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ga) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gb) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gc) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gd) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ge) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gf) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gg) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gh) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gi) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gj) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gk) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gl) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gm) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gn) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; go) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gp) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gq) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gr) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gs) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gt) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gu) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gv) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gw) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gx) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gy) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; gz) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ha) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hb) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hc) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hd) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; he) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hf) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hg) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hh) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hi) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hj) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hk) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hl) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hm) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hn) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ho) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hp) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hq) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hr) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hs) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ht) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hu) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hv) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hw) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hx) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hy) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; hz) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ia) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ib) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ic) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; id) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CEN)O; ie) 254,87% (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRG

DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DETERMINADO POR FALTA DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, OCORRIDA NO HÓRARIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIVÉIS, QUANDO EMPAÇO, SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 19.3. NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: a) QUANDO O PAGAMENTO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ DUAS HORAS APÓS O EXPEDIENTE NORMAL, SENDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO EXTRAS E PAGAS COM OS ACRESCIMOS PREVISTOS NESTA SENTENÇA NORMATIVA, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE DUAS HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; b) AS EMPRESAS FORNECERÃO CONTRACHEQUES OU ASSELMHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADORA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELE CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; c) O PAGAMENTO

DE FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ TRÊS DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SE PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO, NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SÃO INCLUIDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, TAREFA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL, RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; d) AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES ADAPTADOS, DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA, NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENSO NÃO INTEGRARÁ A JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SÓMULA DO TST; e) AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATORIO, DOIS UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XX - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 20.1. FICA ASSEGUADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU AO FINAL, PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADA A EMPRESA, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUIZAR O REPOUSO REMUNERADO; 20.2. POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15 DO INPS, O FORMULÁRIO SD (REQUERIMENTO) DO SEGURO-DESEMPREGO E O EXTRATO DE CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 20.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER FEITO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 7.855, DE 24.10.89, INCLUSIVE QUANTO À MULTA PELO ATRASO; 14.4. FICA ASSEGUADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PARENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO CONTRATADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTIVER ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDO AO EMPREGADO, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XXI - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DA SEGUINTE NORMA: AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIKAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA OU CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXII - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE

PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS, PARA CONCILIAAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM OCORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO ART. 613, INCISO V DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIAS DAS PARTES. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ADESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NORMATIVA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS. CLÁUSULA XXIV - NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO O EMPREGADO ASSIM ESCOLHIDO DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA XXV - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL, EM CADA ÁREA DE JURISDIÇÃO, SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO (ART. 545 DA CLT), DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS, PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INTERESSADA, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER RECIBO DE MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL O ENVELOPE DE

PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSELMHADO. CLÁUSULA XXVI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA QUE, PARA TAL FIM, FOR INDICADA PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, O DEPÓSITO SERÁ REALIZADO, EXCLUSIVAMENTE, À CONTA DA AGENCIA BANCÁRIA QUE FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE ATRASO, INCORREREM EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, POR MÊS. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO E O MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUÍDA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GHS, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º DA PORTARIA MTP/CM Nº 3.233/83 (DOU DE 30.12.83). CLÁUSULA XXIX - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃO DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEL À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ DOIS REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÕES DAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADO À EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. A ENTIDADE PROFISSIONAL DILIGENCIARÁ JUNTO AO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVENIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTADÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTELADOS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSES DADOS, EFETIVAREM, EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS MAIS OBJETIVOS DE COMBATE A ACIDENTES, DILIGENCIANDO, DE IGUAL MODO, JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, PARA A REMESSA AS ENTIDADES DE CÓPIAS DO ANEXO I DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA Nº 3.215/78). CLÁUSULA XXX - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ESTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIKAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS DEMANDADAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 620, § 2º, DA CLT. CLÁUSULA XXXII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDENCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
Juiz Relator:
Juiz Revisor:
Tomaram parte no julgamento os Excos. Srs. Juizes: Dra. Semiramis Ferreira, Juíza Togada. Dr. Nair Nazar, Juiz Clas.Rep.dos Empregadores. Sr. Vicente Cidade, Juiz Clas.Temp.Rep.dos Empregados, Convocado. Drs. Mafilda Coelho, Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados.
Procurador Regional: Dra ROSITA NASSAR.

Belém, 22 de julho de 1991

(G.Reg.37.7105-11)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC c/ MI 1409/91
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ; COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPAP; REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A; BELÁGUA-BELÉM ÁGUAS LTDA; CERVEJARIA PARAENSE S/A-CERPASA E AMAFRUTAS S/A, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE, INCLUSIVE AQUELES REMUNERADOS ATRAVÉS DE SALÁRIO-TAREFA, ENTENDIDO COMO TAL O VINCULADO A QUANTIDADES, QUANTIAS FIXAS, DUPLICATAS OU OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITOS COBRADOS, OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 1.1. OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC/INPC, DA FIBGE, APURADA ENTRE JUNHO/90 E MAIO/91, NO MONTANTE DE 346,551 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS VÍRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO), PAGO A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, TOTALIZANDO 364,401 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO VÍRGULA QUARENTA POR CENTO), DEZUIDOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPELÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, SALVO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, E OBSERVADO O DISPOSTO ABAIXO: 1.2. QUANDO O PERCENTUAL APURADO NA FORMA DO SUBITEM ANTERIOR FOR INFERIOR A 50%

(CINQUENTA POR CENTO), AS EMPRESAS DEVERÃO REPO-LO DE UMA ÚNICA VEZ, NO MÊS DE JUNHO/91; SE SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO), SERÁ CONCEDIDO EM TRÊS PARCELAS, OBEDECIDOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPAP - TOTAL 75,17% (SETENTA E CINCO VÍRGULA DEZESSETE POR CENTO), SENDO: a) 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS DE MAIO/91, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE JUNHO/91; b) 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS DE JUNHO/91, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE JULHO/91; c) 8,87% (OITO VÍRGULA OITENTA POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS DE JULHO/91, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE AGOSTO/91. REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - TOTAL 63,49% (SESSENTA E TRÊS VÍRGULA QUARENTA E NOVE POR CENTO), SENDO: a) 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS DE MAIO/91, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE JUNHO/91; b) 17% (DOZE POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS DE JUNHO/91, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE JULHO/91; c) 8,13% (OITO VÍRGULA TREZE POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS DE JULHO/91, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE AGOSTO/91. CERVEJARIA PARAENSE S/A-CERPASA - TOTAL 59,82% (CINQUENTA E NOVE VÍRGULA OITENTA E DOIS POR CENTO), SENDO: a) 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIO DE MAIO/91, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE JUNHO/91; b) 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS DE JUNHO/91, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE JULHO/91; c) 7,62% (SETE VÍRGULA SESSENTA E DOIS POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS DE JULHO/91, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE AGOSTO/91. 1.2.1. AS EMPRESAS NÃO INDIVIDUALIZADAS NO SUBITEM ANTERIOR QUE APUREM RESÍDUOS SUPERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO), DEVERÃO REPO-LOS EM ATÉ TRÊS PARCELAS, A PARTIR DE JUNHO/91, NÃO PODENDO A PRIMEIRA SER INFERIOR A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), EM CASO DO RESÍDUO ATINGIR 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO). A PRIMEIRA PARCELA NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 40% (QUARENTA POR CENTO), EM CASO DO RESÍDUO CHEGAR A 80% (OITENTA POR CENTO). A PRIMEIRA PARCELA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) SE O RESÍDUO EXCEDER A 80% (OITENTA POR CENTO). EM QUALQUER FAIXA DE ENQUADRAMENTO A ÚLTIMA PARCELA A SER REPOSTA, NO MÊS DE AGOSTO/91, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 10% (DEZ POR CENTO); 1.3. NO CASO DO GOVERNO FEDERAL VIR A DISCIPLINAR A POLÍTICA SALARIAL, ESTABELECIDO ÍNDICES SUPERIORES AOS FIRMADOS NESTE ACORDO, AS EMPRESAS FARÃO INCIDIR OS PERCENTUAIS QUE FOREM DETERMINADOS EM LEI, DEDUZINDO-SE OS DEFINIDOS ATRAVÉS DESTE ACORDO, QUE SERÃO CONSIDERADOS COMO ANTECIPAÇÕES, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS. CLÁUSULA II - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 2.1. FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE HORAS EXTRAS, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 DA CLT, QUANDO ENTÃO SERÃO PAGAS COM O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. AS HORAS EXTRAS NOTURNAS, ASSIM CONSIDERADAS AS REALIZADAS ENTRE 22 E AS 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÃO PAGAS COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, SEM PREJUIZO DA DOBRA REMUNERATÓRIA, QUANDO SE TRATAR DE TRABALHO EM DIA CONSAGRADO AO DESCANSO. PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS LEVAR-SE-Á EM CONTA O SALÁRIO-FIXO MAIS AS COMISSÕES, BONIFICAÇÕES E DEMAIS VERBAS ASSELMHADAS; 2.2. O TRABALHO EM HÓRARIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, CUMULATIVAMENTE AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, QUANDO FOR O CASO; 2.3. PARA CADA CINCO ANOS NA MESMA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, A SER PAGO A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS DO SEXTO ANO. CLÁUSULA III OS PRÊMIOS, COMISSÕES E/OU BONIFICAÇÕES A QUE FIZEREM JUS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE, INTEGRAR-SE-ÃO AOS SALÁRIOS PARA TODOS OS FINS, PELA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 3 MESES TRABALHADOS, DEVENDO ESTA SER SOMADA À PARTE FIXA, INCLUSIVE POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA E RESCISÃO CONTRATUAL; 3.1. OS PRÊMIOS, COMISSÕES E BONIFICAÇÕES ACIMA REFERIDAS DEVERÃO SER ESPECIFICADOS E DISCRIMINADOS NO CONTRACHEQUE E CTPS DE CADA BENEFICIÁRIO, VEDADA A REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS OU VALORES FACTUADOS. CLÁUSULA IV - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE EVENTUAL, QUANDO A SUBSTITUIÇÃO FOR POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A VINTE DIAS, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DESTE, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA V - FICA ASSEGUADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 5.1. GESTAÇÃO, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 60 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE, PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 5.2. DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO; 5.3. RESSALVADAS AS QUESTÕES DE JUSTA CAUSA, FICA PROIBIDA A DEMISSÃO DE QUALQUER TRABALHADOR QUE ESTIVER A ATÉ 12 MESES DO DIREITO À AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA, ATÉ COMPLETAR O TEMPO NECESSÁRIO PARA TAL. CLÁUSULA VI - O VALE-TRANSPORTE SERÁ DISTRIBUÍDO AOS TRABALHADORES ATÉ O 30º DIA ÚTIL DOS MESES ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VII - OCORRENDO FALECIMENTO DE TRABALHADOR DA CATEGORIA VINCULADA AO SINDICATO DEMANDANTE, AS RESPECTIVAS EMPRESAS PAGARÃO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, A SUAS FAMÍLIA, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, AS SUAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA DEMANDANTE E SEM QUALQUER ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, COLETIVOS (AP), COM CAPITAL SEGURO MÍNIMO EQUIVALENTE A 50 VEZES O SALÁRIO DO EMPREGADO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS ACREDITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE LICENÇA-SAÚDE, NOS TERMOS DA CLPS, ATÉ O LIMITE DE 3 DIAS, SENDO PUNIDA A RECUSA COM APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA X - SERÃO ABRONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 10.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU QUALIFICADO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO; 10.2. MORTE DE PARENTE, ASCENDENTE DO

DESCENDENTE DIRETO ATÉ 2º GRAU, PELO PRAZO DE 3 DIAS, DEVENDO O EMPREGADO APRESENTAR O RESPECTIVO ATESTADO DE ÓBITO; 10.3. DOENÇA DE FILHO, SEGUIDA DE INTERMENTO, POR 2 DIAS, DEVENDO O EMPREGADO APRESENTAR O ATESTADO MÉDICO.

CLÁUSULA XI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJAS, BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS, PERTENCENTES AO 1º GRUPO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, E DE ACORDO COM A TÁBUA DE EQUIVALÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES-CBO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA XII - NÃO SERÃO DESCONTADOS DOS TRABALHADORES QUE, NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, UTILIZAREM MATERIAIS DE PROTEÇÃO E FERRAMENTAS E QUE, EM CONSEQUÊNCIA DO USO, FOREM DANIFICADAS, AINDA QUE O DANO OCORRA ANTES DO FINAL DA VIDA ÚTIL ESTABELECIDO OU ESTIMADA, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO DOLOU OU CULPA DO EMPREGADO.

CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS DISPENSARÃO, SEM ÔNUS PARA AS PARTES, O CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO A QUE SEUS EMPREGADOS ESTEJAM SUJEITOS, QUANDO ELAS CONQUISTAREM OUTRO EMPREGO, CABENDO NESSE CASO, SOLICITAÇÃO DOS INTERESSADOS, POR ESCRITO, AO EMPREGADOR. CLÁUSULA XIV - NA ADMISSÃO A CTPS SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR, CONTRA-RECIBO ASSINADO PELA EMPRESA, NA QUAL DEVERÁ PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E DEVOLVÊ-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, UTILIZANDO-SE PARA TANTO, EXCLUSIVAMENTE, AS DENOMINAÇÕES DAS FUNÇÕES CONSTANTES DA LEI Nº 3.207/57, VERBETES DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES-CBO. CLÁUSULA XV - OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS: 15.1. QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM HORAS EXTRAS EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE 20 HORAS, OBRIGAR-SE-ÃO A FORNECER-LHES UMA REFEIÇÃO GRATUITA, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO CONDUÇÃO AO FINAL DO TRABALHO, A FALTA DE TRANSPORTE COLETIVO; 15.2. NORMAS SOBRE PAGAMENTO DE SALÁRIOS: 15.2.1. O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DEVERÁ SER FEITO NO CURSO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO E DELA FAZENDO PARTE; 15.2.2. AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADOS, ONDE CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESÇAM A REMUNERAÇÃO, E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 15.3. NOS LOCAIS ATENDIDOS POR SERVIÇOS PÚBLICOS REGULARES DE TRANSPORTE, AS EMPRESAS FORNECERÃO O VALE-TRANSPORTE, INSTITUÍDO POR LEI, A SER SUPRIDO POR SISTEMA PRÓPRIO DA EMPRESA, NAS LOCALIDADES ONDE AINDA NÃO HOUVER SIDO IMPLANTADA A MODALIDADE 15.4. AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUATRO UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO, BEM COMO AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES. PARA FINS PREVISTOS NESTE DISPOSITIVO CONSIDERAM-SE UNIFORMES, OS MACACÕES, ROUPAS ESPECIAIS, CAPACETES, BONÉS E ASSEMBLHADOS, QUE FOREM DE USO OBRIGATORIO, SEJA POR DETERMINAÇÃO CONTIDA EM NORMA LEGAL OU POR EXIGÊNCIA DOS EMPREGADORES. A SUBSTITUIÇÃO DOS UNIFORMES E EPI SERÃO FEITAS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO MATERIAL USADO; 15.5. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PROMOVER, PERIÓDICAMENTE, TREINAMENTO DOS SEUS EMPREGADOS, ABRANGENDO COMBATE A INCÊNDIO, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO E MATERIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS, CONFORME A FUNÇÃO DESEMPENHADA. AS EMPRESAS DEVERÃO ADAPTAR OS HORÁRIOS DOS CURSOS À JORNADA DE TRABALHO, REMUNERANDO-OS COMO HORA NORMAL DE TRABALHO; 15.6. QUANDO A SERVIÇO FORA DA SEDE DE SUA PRESTAÇÃO, OS TRABALHADORES FARÃO JUS À INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGEM; 15.7. FICA PROIBIDA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESTRANHOS À FUNÇÃO ANOTADA NA CTPS DO TRABALHADOR. A RECUSA NÃO ENSEJARÁ QUALQUER PUNIÇÃO; 15.8. AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA E, NA INTERPRETAÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚDIA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS VANTAJOSA AO TRABALHADOR.

CLÁUSULA XVI - DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA AS EMPRESAS NÃO CANCELARÃO BENEFÍCIOS QUE JÁ VENHAM PROPORCIONANDO AOS SEUS EMPREGADOS, QUER ESPONTANEAMENTE, QUER ATRAVÉS DE ACORDOS OU CONVENCÕES COLETIVAS ANTERIORES.

CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS QUE DEMITIREM TRABALHADORES, NO PERÍODO DE 10.06.91 A 31.05.92, POR CAUSAS QUE CONSIDEREM JUSTAS, DEVERÃO ENCAMINHAR AO SINDICATO CÓPIA DE AVISO DE DISPENSA, CONTENDO OS MOTIVOS DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA XVIII - FICA PROIBIDA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, ALÉM DAS 8 HORAS NORMAIS, NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DEMANDANTE, DEVIDAMENTE CONVOCADA, DESDE QUE A EMPRESA SEJA COMUNICADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. CLÁUSULA XIX - A PARTIR DE 10.06.91, CADA TRABALHADOR DA CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO DEMANDANTE, SUJEITO AO BATIMENTO DE CARTÃO DE PONTO, UTILIZARÁ APENAS UM, PARA CONTROLE HORAS NORMAIS E DAS EXTRAORDINÁRIAS. CLÁUSULA XX - SISTEMATICAMENTE, APÓS CREDITADA A CORREÇÃO DO FGTS, DE ACORDO COM A POLÍTICA DO GOVERNO, AS EMPRESAS PROCEDERÃO À RETIRADA DOS EXTRATOS NOS BANCOS DEPOSITÁRIOS E OS ENTREGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, NO PRZO DE ATÉ 10 DIAS ÚTEIS, APÓS A RETIRADA, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DAS SUAS CONTAS. CLÁUSULA XXI - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 21.1. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 5 DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU NÃO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER NO PAGAMENTO DOS DIAS EXCEDENTES, À RAZÃO DE 1/30 DA REMUNERAÇÃO MENSAL, PARA CADA DIA DE ATRASO. 21.2. AS RECONTOÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO SERÃO FEITAS FIANTE A ENTIDADE SINDICAL, EM JURISDIÇÃO NA ÁREA, OBRIGANDO-SE AS EMPRESAS A APRESENTAR, NO ATO DA HONTOLOGAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO RESGITA NESTA SENTENÇA NORMATIVA E NA PORTARIA Nº 3.203/90, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. 21.3. AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM SINDICATO DEMANDANTE DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS: 21.3.1. O RECONTOCEMENTO DA REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL, NOS TERMOS DA

LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSEGUANDO-SE A ELA, SEUS DIRIGENTES E DELEGADOS, VEIDAMENTE CREDENCIADOS NOS MUNICÍPIOS FORA DA CAPITAL, OS DIREITOS ESTABELECIDOS NO ART. 511 E SEQUINTE DA CLT E MAIS: 21.3.2. LIVRE CIRCULAÇÃO DOS AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE PROFISSIONAL, PERMITINDO AS EMPRESAS A AFIXAÇÃO DESSES DOCUMENTOS NOS QUADROS DE AVISOS QUE FARÃO INSTALAR E MANTER NOS LOCAIS DE TRABALHO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA; 21.3.3. AS EMPRESAS CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS, PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS QUE, NESTA CONDIÇÃO, FOREM REQUISITADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL, PARA FINS DE MANDATO SINDICAL, FICANDO RATIFICADAS AS LICENÇAS REMUNERADAS JÁ EXISTENTES, COM OS RESPECTIVOS DIREITOS E VANTAGENS, LIMITADO AO NÚMERO DE UM DIRETOR POR EMPRESA. 21.3.4. A ENTIDADE SINDICAL LEVARÁ AO CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS AS RECLAMAÇÕES QUE LHE FOREM TRAZIDAS PELOS TRABALHADORES, RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, DEVENDO A VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS SER PROVIDENCIADAS PELA DIREÇÃO DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXII - CONSTATADO ATRASO NO RECEBIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS, DEVIDO AOS EMPREGADOS, O SINDICATO DEMANDANTE INTERPELARÁ AS EMPRESAS PARA REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, FIMDO O QUAL TOMARÁ AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS. CLÁUSULA XXIII - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA DEMANDANTE PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIO INFERIOR A 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, O PISO AQUI ESTABELECIDO REFERE-SE TÃO-SOMENTE À PARTE FIXA DO SALÁRIO, NÃO INCLUÍDAS AS COMISSÕES, PRÊMIOS, GRATIFICAÇÕES, BONIFICAÇÕES OU OUTRAS VERBAS ASSEMBLHADAS. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CIENTO) DA REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL DOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS PERTENCENTES À CATEGORIA ECONÔMICA, ASSOCIADAS OU NÃO AO SINDICATO PATRONAL, RECOLHERÃO EM NOME DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA, A CONTA Nº 885.003.00002-4, DA AGENCIA-SANTO ANTONIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ENTIDADE PATRONAL E ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DEMANDANTE, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CIENTO) DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO BRUTA DE TODOS OS EMPREGADOS, NOS MESES DE JULHO/91 E JANEIRO/92, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER FEITO, RESPECTIVAMENTE, ATÉ OS DIAS 10.08.91 E 10.02.92, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DEVIDO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DA MULTA DE 20% (VINTE POR CIENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, A QUAL SERÁ AUMENTADA, PROGRESSIVAMENTE, À RAZÃO DE 2% (DOIS POR CIENTO), POR MES DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO), ALÉM DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CIENTO), AO MES OU FRAÇÃO, CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE, SENDO QUE AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE INSTALAR APÓS AS DATAS DE VENCIMENTO SUPRA, FARÃO O RECOLHIMENTO ATÉ 30 DIAS APÓS O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, OBEDECIDAS AS REGRAS E CRITÉRIOS ACIMA EXPOSTO. CLÁUSULA XXVI - AS EMPRESAS DESCONTARÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, AS MENSALIDADES DEVIDAS PELOS TRABALHADORES ASSOCIADOS, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, BEM COMO AS VERBAS QUE ADVENHAM DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAIS OU DE CONVÊNIO. CLÁUSULA XXVII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, SERÁ REPASSADO ATÉ O 10º DIA APÓS O DESCONTO, BEM PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 20% (VINTE POR CIENTO) AO MES, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MES DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DENIAS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DOS VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS E, QUANDO DE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA XXVIII - AS EMPRESAS REJETARÃO À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS, RELAÇÃO NOMINAL DOS CONTRIBUÍNTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MES DA CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, PREVISTA NA PORTARIA Nº 3.233/83, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA XXIX - AS EMPRESAS E TRABALHADORES, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA E O INTERESSE COMUM DAS PARTES, COMPROMETEM-SE A GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO, ESTABELECIDAS EM LEI OU NESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXX - FICAM INSTITUÍDAS AS SEGUINTE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 30.1. AS EMPRESAS INSTALARÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO BEBEDOUROS AUTOMÁTICOS, COM ÁGUA GELADA, EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE, ONDE NÃO FOR POSSÍVEL A INSTALAÇÃO, FICA FACULTADA A SUBSTITUIÇÃO DESSES EQUIPAMENTOS POR VASILHAMES TÉRMICOS ADEQUADOS, FORNECIDOS PELAS EMPRESAS, SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO À ENTIDADE SINDICAL. 30.2. AS EMPRESAS DOTARÃO SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS PRIVATIVOS E CHUVEIROS, ESSES NA PROPORÇÃO ADEQUADA PARA ATENDIMENTO AO CONJUNTO DE TRABALHADORES. 30.3. AS DEMANDADAS PROMOVERÃO A AMBIENTAÇÃO DO EMPREGADO, NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO SEU TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NEGOCIANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE SINDICAL. 30.4. OS DIREITOS E DEVERES DO SINDICATO, EMPRESAS E TRABALHADORES, SÃO QUELLES PREVISTOS EM LEI, NESTA SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. O PRESENTE DISPOSITIVO ATENDE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA XXXII - AS EMPRESAS NÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM CASO DE ATRASO, NESTA SENTENÇA NORMATIVA, FARÃO O RECOLHIMENTO DEVIDO, FICANDO

AS DEMANDADAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DAS CÓPIAS E O SINDICATO OBEIRO PELO SEU FORNECIMENTO. CLÁUSULA XXXIII - PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS PARTES PODERÃO RECORRER À NEGOCIAÇÃO DIRETA ENTRE AS EMPRESAS E A ENTIDADE SINDICAL, COM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DEMANDADO E, ALTERNATIVAMENTE, EM CASO DE MALOGRO DESSAS TENTATIVAS, À MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM OU JUSTIÇA DO TRABALHO, NESTA ORDEM. CLÁUSULA XXXIV - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE DOIS MVR-MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA NORMA CONSOLIDADA. FICA IGUALMENTE ASSEGURADO O CORRESPONDENTE INDEXADOR NA PROPORÇÃO RETRO, CASO ESTE REFERENCIAL SEJA EXTINTO. CLÁUSULA XXXV - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DESTA SENTENÇA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 3º DA LEI Nº 8.073, DE 30.07.90, RECONHECENDO-SE AO SINDICATO OBEIRO, PARA TAL FIM, A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS TRABALHADORES, SEJAM SINDICALIZADOS OU NÃO. CLÁUSULA XXXVI - AS CONTROVERSAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS MEDIANTE PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, NOS TERMOS DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXXVII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDENCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juz Presidente Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.
Juz Relator
Juz Revisor
Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs Juizes
Des. Itair Silva, Pedro Mello, Juizes Togados.
Dr. Nazer Nassar, Juz Clas. Rep. dos Empregadores.
Sr. Vicente Cidade, Juz Clas.Tep.Rep.dos Empregados, Convocado
Des. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Convocados.

Procurador Regional Drª ROSITA NASSAR.
Belém, 5 de agosto de 19 91

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1457/91
RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMEN
RECORRIDO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Cmo consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, NOS SEGUINTE TERMO: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ, EXCETO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10.06.91, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS A SEGUIR: a) 4% (QUATRO POR CIENTO) SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31.05.91, A PARTIR DE 10.06.91; b) 40% (QUARENTA POR CIENTO) SOBRE OS SALÁRIOS DE 30.06.91, A PARTIR DE 10.07.91; c) 20% (VINTE POR CIENTO) SOBRE OS SALÁRIOS DE 31.07.91, A PARTIR DE 10.08.91. CLÁUSULA II - A PARTIR DE 10.06.91, OS EXERCENTES DAS ATIVIDADES DE AMASSADOR, FORNEIRO E CONFEITEIRO, NÃO PODERÃO SER ADMITIDOS OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIO INFERIOR A Cr\$37.972,76 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), MENSAL. CLÁUSULA III - OS EXERCENTES DAS ATIVIDADES DE AJUDANTE DE BANCA, BALCONISTA, DISTRIBUIDOR E CAIXA, NÃO PODERÃO SER ADMITIDOS OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIO INFERIOR A Cr\$28.479,66 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS). PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EXERCENTES DA ATIVIDADE DE CAIXA FICA ASSEGURADO UM ADICIONAL DE 5% (CINCO POR CIENTO) SOBRE O PISO ESTABELECIDO NO CAPUT, A TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA. CLÁUSULA IV - O SALÁRIO PROFISSIONAL E O PISO SALARIAL DE QUE TRATAM AS CLÁUSULAS II E III SERÃO REAJUSTADOS, AUTOMATICAMENTE, NAS MESMAS DATAS E PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NAS ALÍNEAS "b" e "c" DA CLÁUSULA I DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA V - PARA CADA CINCO ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR, OS TRABALHADORES FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CIENTO) SOBRE O SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES A CADA ANO, QUANDO DE USO OBRIGATORIO PELO EMPREGADOR OU EXIGÊNCIA DE ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE. CLÁUSULA VII - SERÃO ABORADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A ESCOLAS REGULARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVAÇÃO POSTERIOR, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE FOMENTO, QUE CONTENHAM SALÁRIO, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE QUESEM OU ACRESÇAM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA IX - FICA ASSEGURADA A MULHER A ESTABILIDADE PRELIMINAR DO EMPREGO, ATÉ 90 DIAS APÓS DESER O PRAZO DA LICENÇA MATERNIDADE, NESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA X - ALÍNEA "b" DO INCISO III DO ART. 613 DA CLT, INCIDIRÁ TRANSITÓRIAMENTE NA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR DA MENSALIDADE SINDICAL, DEVIDA À ENTIDADE PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADO, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA, MENSALMENTE, PELO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ACEITAR OS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS, SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS DO RAMO, PERTENCENTES AO SINDICATO PROFISSIONAL OU AO SESI, QUANDO O AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA NÃO FOR SUPERIOR A TRÊS DIAS, POR MÊS. CLÁUSULA XII - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, ATÉ 60 DIAS, NOS EMPREGADOS AFASTADOS POR DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO, CONTADOS APÓS O TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO. CLÁUSULA XIII - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO SUBSTITUTO, AINDA QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA EM CARÁTER EVENTUAL, O MESMO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, RESSALVADOS OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XIV - OS AVISOS E EDITAIS DA ENTIDADE PROFISSIONAL, DE COMUM ACORDO COM AS EMPRESAS, PODERÃO SER AFIXADOS EM SEUS QUADROS DE AVISOS. CLÁUSULA XV - O AVISO PRÉVIO CONCEDIDO AO EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE SERÁ DE 60 DIAS. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADO-DIRETOR EFETIVO OU SUPLENTE DA ENTIDADE DEMANDANTE, CONCEDER-LHE-Á LICENÇA, SEM ÔNUS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL, EM NÚMERO DE UM POR EMPRESA, COM DURAÇÃO DE ATÉ DOIS DIAS POR MÊS, QUANDO NECESSÁRIO O SEU AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL. O PEDIDO DE LICENÇA DEVE SER FEITO PELO SINDICATO OBREIRO. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS PAGARÃO EM CADA RESCISÃO HOMOLOGADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, A IMPORTÂNCIA DE Cr\$500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS). CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS PAGARÃO O VALOR DE UMA DIÁRIA, POR EMPREGADO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS DESTA SENTENÇA NORMATIVA, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA. PARÁGRAFO ÚNICO - SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DA MULTA MENCIONADA NO CAPUT, AS EMPRESAS QUE DEIXAREM DE CUMPRIR O ESTABELECIDO NA CLÁUSULA XIX, PAGARÃO, AINDA, UM SALÁRIO MÍNIMO, EM DOBRO, EM CASO DE REINCIDÊNCIA. CLÁUSULA XIX - FICA PROIBIDO O TRABALHO NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 20 HORAS DE SÁBADO ATÉ AS 20 HORAS DE DOMINGO, ASSIM COMO FUNCIONAR EM DOMINGOS E FERIADOS OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SALVO PELOS MOTIVOS ADMITIDOS EM LEI E MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA DELEGACIA DO TRABALHO. CLÁUSULA XX - FICA ESTABELECIDO O ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENTO), A TÍTULO DE INSALUBRIDADE, INDEPENDENTE DE PERÍCIA TÉCNICA DO ÓRGÃO COMPETENTE, AOS EXERCENTES DA FUNÇÃO DE FORNEIRO. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA ASSEGURADA A PERCEPÇÃO DO PERCENTUAL MAIOR QUE VENHA SENDO PAGO PELA EMPRESA AOS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXI - FICA INSTITUÍDA A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DEMANDANTE, DEVIDA ATÉ O DIA 10 DE FEVEREIRO E ATÉ O DIA 10 DE AGOSTO, À BASE DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS BRUTOS, DE QUALQUER NATUREZA, PAGOS OU DEVIDOS PELAS EMPRESAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA, SEDIADAS NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO, RESPECTIVAMENTE NOS MESES DE JANEIRO E JULHO DO MESMO ANO. § 1º - AS CONTRIBUIÇÕES EFETIVADAS APÓS O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA XXI SERÃO ACRESCIDAS DE JUROS E MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), A CADA MÊS DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA MULTA ACUMULADA. § 2º - SERÁ OBSERVADA A CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO NORMATIVO DO EMPREGADO PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXII - PARA EFEITO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO, O VALOR DOS SALÁRIOS DE JUNHO E JULHO/91 SERÁ O DE AGOSTO DO CORRENTE ANO. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR CORRESPONDENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE REAJUSTADO, EM AGOSTO/91; 2% (DOIS POR CENTO) NOS MESES DE SETEMBRO, NOVENBRO/91, JANEIRO, MARÇO E MAIO/92, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) FICAM ISENTOS DO REFERIDO DESCONTO OS PROFISSIONAIS LIBERAIS, MOTORISTAS, TELEFONISTAS, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES PERTENCENTES A CATEGORIAS DIFERENCIADAS, DEVIDAMENTE DEFINIDAS NO QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT; b) O RECOLHIMENTO SERÁ FEITO A CONTA Nº 003.503707-1, DA AGENCIA-CÍRIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ARRECADADO, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; c) O RATEIO DA CONTRIBUIÇÃO FICARÁ A CARGO DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, NA PROPORÇÃO DE 90% (NOVENTA POR CENTO) PARA O SINDICATO COM JURISDIÇÃO NA ÁREA; 4% (QUATRO POR CENTO) PARA A FEDERAÇÃO; 2% (DOIS POR CENTO) PARA A CONFEDERAÇÃO E 4% (QUATRO POR CENTO) PARA O DIEESE. CLÁUSULA XXIV - O ABONO SALARIAL DE QUE TRATA O ART. 99 DA LEI Nº 8.178/91 DEVERÁ SER PAGO, SUA PARTE FIXA, ATÉ O DIA 30 DO MÊS DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA XXV - FICA DESDO JÁ AJUSTADO QUE AS PARTES VOLTARÃO A NEGOCIAR CONDIÇÕES SALARIAIS, A PARTIR DE 15 DE SETEMBRO DE 1991. CLÁUSULA XXVI - O REAJUSTE SALARIAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA I DESTA SENTENÇA NORMATIVA QUITA TODAS AS PERDAS SALARIAIS DO PERÍODO DE 10.06.90 A 31.05.91, PELO ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA, DO DIEESE. CLÁUSULA XXVII - VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE JUNHO DE 1991 E A EXPIRAR EM 31 DE MAIO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Juizes Togados.
Dr. Nazer Nassar, Juiz Cla. Rep. dos Empregadores.
Sr. Vicente Cidade, Juiz Cla. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado.
Drs. Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Haroldo Alves, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Drs. ROSITA NASSAR.

Belém, 5 de agosto de 1991

(G. Reg. 37.789)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC C/ MI 3385/90

RECORRENTE: DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ.
RECORRIDO: DEMANDADO: FUNDAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ e Outros

Como consta da ata, o decidido foi o seguinte: o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO; NÃO CONHECEU DO MANDADO DE INJUNÇÃO, FACE A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR-LO; DISPENSOU O INTERSTÍCIO REGIMENTAL PARA APRECIAR DE IMEDIATO QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DO § 1º DO ARTIGO 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90; FACE NÃO HAVER ALCANÇADO A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, FOI DESPREZADA A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DOS PARÁGRAFOS 1º E 5º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8030/90 E PORTARIAS 191-A E 289/90, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR, PEDRO MELLO, MARILDA COELHO, HERMES TUPINAMBÁ E VICENTE CIDADE QUE A ACOILHAM; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECEER A SEGUINTES

SENTENÇA NORMATIVA: I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS: a) MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE 10 DE JANEIRO/90 A 31 DE MARÇO/90, CALCULADA PELA FUNDAÇÃO IBGE, INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990, DESCONTADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO; b) A PARTIR DE ABRIL/90, COM BASE NA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE. PARÁGRAFO ÚNICO: PARA OS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 1º DE JANEIRO/90, O REAJUSTE SERÁ FEITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA GEOMÉTRICA DA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC, APURADA ENTRE A DATA DE ADMISSÃO E A DATA-BASE DA CATEGORIA, ARREDONDADA PARA UM MÊS A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA II - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO ACRESCIDOS DE 30% (TRINTA POR CENTO), A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE. CLÁUSULA III - PARA OS EFETIVOS DO ART. 7º, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O PISO SALARIAL DOS RADIALISTAS SERÁ DA SEGUINTES FORMA: a) PISO UM (PRODUÇÃO) -VALOR: TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. ABRANGÊNCIA: AUTORIA, DIREÇÃO, PRODUÇÃO, INTERPRETAÇÃO, DUBLAGEM, LOCUÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CENOGRAFIA; b) PISO DOIS (TÉCNICA, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO) - VALOR: DOIS E MEIO SALÁRIOS MÍNIMOS. ABRANGÊNCIA: DIREÇÃO; TRATAMENTO DE REGISTROS SONOROS; TRATAMENTO DE REGISTROS VISUAIS; MONTAGEM E ARQUIVAMENTO; TRANSMISSORES DE SOM E IMAGENS; REVELAÇÃO E COPIAGENS DE FILMES; ARTES PLÁSTICAS E ANIMAÇÕES; ANIMAÇÕES DE DESENHOS E OBJETOS E MANUTENÇÃO TÉCNICA. CLÁUSULA IV - O TRABALHO EM HORAS CONSIDERADAS EXCEDENTES DEVERÁ SER REMUNERADO COM O PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA V - O ADICIONAL NOTURNO SERÁ PAGO COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). CLÁUSULA VI - SE AS EMPRESAS MANTIVEREM O HORÁRIO DE TRABALHO DOS SEUS EMPREGADOS OU SERVIDORES, EM PERÍODOS SUJEITOS A TURNOS ININTERRUPTOS DE SEIS HORAS, EM CASO DE EXTREMA NECESSIDADE, E HOUVER O RADIALISTA DE PRORROGAR SEU HORÁRIO, SER-LHE-Á CONCEDIDO UM INTERVALO MÍNIMO DE TRINTA MINUTOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO, FORNECIDA ESTA ÚLTIMA PELA EMPREGADORA. CLÁUSULA VII - NA HIPÓTESE DE SERVIÇOS EXECUTADOS FORA DO LOCAL CONSTANTE DO CONTRATO DE TRABALHO, CORRERÃO POR CONTA DO EMPREGADOR AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, ATÉ O EFETIVO RETORNO, COM DESÊMBOLSO ANTECIPADO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DENTRE OS MEMBROS QUE COMPÕEM A MESMA EQUIPE NÃO PODERÁ HAVER DISCRIMINAÇÃO NA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE QUE TRATA O CAPUT. PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA SE OBRIGA A REEMBOLSAR, NO PRAZO DE DOIS DIAS, AS DESPESAS EFETIVADAS PELO EMPREGADO, NO DESEMPENHO DE SUA FUNÇÃO, QUANDO POR ELA DEVIDAMENTE AUTORIZADAS. O EMPREGADO, POR SUA VEZ, É OBRIGADO A PRESTAR CONTAS, NO PRAZO DE DOIS DIAS, DAS IMPORTÂNCIAS QUE RECEBER A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS. CLÁUSULA VIII - QUANDO O TRABALHO FOR DESEMPENHADO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23,30 HORAS DE UM DIA E 5,30 HORAS DO DIA SEGUINTE, A EMPRESA COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADO, TRANSPORTE ATÉ SUA RESIDÊNCIA OU VICE-VERSA. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS ABONARÃO AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, POR MOTIVO DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES

OBRIGATORIAS, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDOS, INCLUSIVE EXAMES SUPLETIVOS OU VESTIBULARES, DESDE QUE HAJA SOLICITAÇÃO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADA, POSTERIORMENTE, SUA EFETIVA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA X - TODA VEZ QUE O EMPREGADO SOFRER QUALQUER PUNIÇÃO POR ESCRITO, A COMUNICAÇÃO NÃO PODERÁ SER AFIXADA EM QUADRO DE AVISO DA EMISSORA, PARA EVITAR CONSTRANGIMENTO AO RADIALISTA PUNIDO. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS RADIALISTAS A GARANTIA DE EMPREGO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NO CASO DE DOENÇA PROFISSIONAL OU ACIDENTE DE TRABALHO, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PRAZO IGUAL OU SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, SALVO DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XII - AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM A VINTE E QUATRO MESES DE CONQUISTAR O DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, SERÁ GARANTIDO O EMPREGO OU A REMUNERAÇÃO ATÉ COMPLETAREM O TEMPO NECESSÁRIO ÀQUELA CONQUISTA, DESDE QUE CONTEM CINCO OU MAIS ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA XIII - OS EMPREGADORES FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE,

CONTRACHEQUE OU ASSENELHADOS, QUE CONTENHAM TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, ONDE CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, COM A CORRESPONDENTE ESPECIFICAÇÃO, INCLUSIVE O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, SE DE USO OBRIGATÓRIO, TRÊS UNIFORMES GRATUITOS POR ANO, A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ADMISSÃO E SUBSTITUÍDOS A CADA PERÍODO AQUISITIVO, ESTE CONSIDERADO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. CLÁUSULA XV - FICA ASSEGURADA À EMPREGADA, EM ESTADO DE GRAVIDEZ DE SEIS MESES OU MAIS, EM CASO DE ABORTO INVOLUNTÁRIO, UMA LICENÇA REMUNERADA DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO ABORTO, DEVIDAMENTE COMPROVADO. CLÁUSULA XVI - NA FALTA DE SERVIÇO PRÓPRIO OU CONVENIENADO, AS EMPRESAS RECONHECERÃO A VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS CREDENCIADOS PELO SINDICATO, DESDE QUE MANTENHAM CONVENIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA ABONO DE FALTAS ATÉ O LIMITE DE TRÊS FALTAS POR MÊS. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS DEMITIDOS SOB ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE FALTA GRAVE, COMUNICAÇÃO, POR ESCRITO, ESPECIFICANDO A NATUREZA DA PENALIDADE APLICADA. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ORGANIZAR ESCALA DE SERVIÇO, DE TAL FORMA A PERMITIR QUE A FOLGA SEMANAL COINCIDA COM O DOMINGO, PELO MENOS UMA VEZ POR MÊS. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS MANTERÃO EM LOCAL APROPRIADO E ACESSÍVEL A TODOS OS EMPREGADOS, UM QUADRO DE AVISOS DE COMUNICADOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CATEGORIA, ASSINADOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO E COM O "VISTO" OU "CIENTE" DA DIRETORIA DA EMPRESA, ATRAVÉS DE SEUS MEMBROS OU REPRESENTANTES LEGAIS, EXCLUÍDAS MATERIAS QUE VERSEM SOBRE POLÍTICA PARTIDÁRIA E OFENSIVAS A PESSOAS. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A RECOLHER AO SINDICATO DEMANDANTE AS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A PARTIR DO DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO, EM JANEIRO E JULHO DE CADA ANO, RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS, A FIM DE PERMITIR O ACOMPANHAMENTO E MAIOR CONTROLE DO MERCADO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXII - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A RECOLHER AO SINDICATO

DEMANDANTE, AS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, À RAZÃO DE UM DIA DE SALÁRIO, FICANDO O EMPREGADO, SINDICALIZADO OU NÃO, COM O DIREITO DE PLEITEAR A DEVOLUÇÃO, CASO COM ELA NÃO CONCORDE, MEDIANTE PETIÇÃO ENDEREÇADA AO SINDICATO OU À EMPRESA. O RECOLHIMENTO DO DESCONTO DEVERÁ SER FEITO ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, APÓS O QUAL A EMPRESA INFRACTORA INCORRERÁ EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) AO MÊS. CLÁUSULA XXIII - AS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA AS DISPOSIÇÕES DESTA SENTENÇA NORMATIVA ACARRETERÃO, CONTRA O INFRACTOR, MULTA CORRESPONDENTE A Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 622 DA CLT, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPREGADOR OU SINDICATO. CLÁUSULA XXIV - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO, ATÉ O LIMITE DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO). CLÁUSULA XXV - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XXVI - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL, NO VALOR EQUIVALENTE A UM MÊS DE SALÁRIO. CLÁUSULA XXVII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 10 DE JANEIRO E A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE JANEIRO DE 1991, TERMINANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991. FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS, AS SEGUINTES CLÁUSULAS: II (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E PEDRO MELLO QUE ESTABELECIAM 5% E, ITAIR SILVA QUE CONCEDIA 10%); III (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR QUE ESTABELECIA Cr\$30.000,00 E Cr\$20.000,00); VIII (VENCIDO O EXMO JUIZ ITAIR SILVA QUE ESTABELECIA DAS 23 ÀS 5 HORAS); XII (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR QUE CONCEDIA 12 MESES); XIV (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR QUE ESTABELECIAM 2 UNIFORMES); XVII (VENCIDO O EXMO JUIZ ITAIR SILVA QUE ACRESCENTAVA A EXPRESSÃO "SOB PENA DE NULIDADE"); XXII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR, VICENTE CIDADE E PEDRO MELLO QUE A INDEFERIAM); XXIV (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR QUE A INDEFERIAM); XXV E XXVI (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, PEDRO MELLO E HAROLDO ALVES QUE AS REJEITAVAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EGRÉGIO TRIBUNAL REJEITOU A PROPOSTA DO EXMO JUIZ REVISOR, DE INCLUSÃO DA CLÁUSULA VI DO PEDIDO INICIAL, VENCIDO, AINDA, O EXMO JUIZ VICENTE CIDADE. AS CLÁUSULAS XXIV E XXV FORAM PROPOSTAS PELO EXMO JUIZ REVISOR E A XXVI PELO EXMO JUIZ ITAIR SILVA. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente:

Juiz Relator: DR. NAZER NASSAR

Juiz Revisor: DR. VICENTE FONSECA

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Procurador Regional:

Belém, 07 de agosto de 1991

(G. Reg. 37.742)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

14.08.91

(Nrs. 2.328 a 2.357/91)

AC. Nº 2.328/91. PROC. TRT AI 1350/91.
43 JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA.
AGRAVANTE: MOISÉS FERREIRA (Dr. Izete Gomes da

Costa). AGRAVADA: SOLLAR SERVIÇOS DE EMPREITADA LTDA. (Dr. Samuel Teixeira da Silva).

EMENTA: ADOVADO - IMEDIATISMO Não se conhece de recurso interposto por advogado suspenso do exercício da profissão por sua corporação de classe.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque suspenso por profissional que não está no exercício regular da profissão.

AC. Nº 2.329/91. PROC. TRT RO 3367/90. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MEGAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA. (Reclamante) (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros) e BELÉM AUTOMÓVEIS S/A - BELAUTO (Reclamada) Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros. RECORRIDOS: O S M E S M O S.

EMENTA: Indivídiosa a legitimidade ativa ad causam do sindicato reclamante. Aplicação do art. 39 da Lei nº 8.075/90.

Confirma-se a sentença quanto a reposição salarial relativa ao IPC de março de 1990. Desprezada a arguição de inconstitucionalidade da Lei 8.030/90 no que concerne à aplicação do IPC de abril de 1990, nega-se provimento ao apelo do sindicato reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, parcialmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria absoluta de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Vicente Fonseca, Vicente Cidade, Marilda Coelho e Hermes Tupinambá, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, mantendo a sentença quanto à parcela de honorários advocatícios; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, negando, assim, provimento ao recurso do sindicato reclamante.

AC. Nº 2.330/91. PROC. TRT RO 2821/90. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: CLAUDIO CARDOSO ALHO (Dr. Eliezer F. da Silva Cabral). RECORRIDA: MINERAÇÃO NOVO ABSTO S/A.

EMENTA: A estabilidade provisória prevista na alínea "a" do inciso II do art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não se aplica aos membros suplentes da CIPA, salvo se tiver assumido, mesmo que eventualmente, a titularidade do cargo de direção.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.331/91. PROC. TRT RO 3175/90. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: REUNIDAS SEGURADORA S/A (Sucessora de Seguradora Agrobanco S/A) (Drª Ângela de Oliveira Monteiro e outros). RECORRIDA: MARLY RIBEIRO DE LIRA (Dr. Waldir Fernando Accarino Grobério).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade, suscitada em contramão, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a retificação na data de admissão da recorrida seja feita para 14.04.88 e que a parcela de salário variável, quanto ao período anterior à data que constava anotada na CTPS, seja apurada no período de 14.04 a 31.05.88, mantendo a decisão em seus demais termos. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.332/91. PROC. TRT RO 771/91. JCI de Marabá. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES: DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, GENIVALDO VIANA DOS SANTOS e OLMECINO JOSÉ MARGEM (Drª Ana Maria Libório Grafulha e Outra). RECORRIDOS: ORGANIZAÇÃO LOMBO LONGO-LEVY H. DE FREITAS e FRANCISCO GOMES DE SOUZA.

EMENTA: Não é empregado quem trabalha em obras de apoio do garimpo em troca do direito de exploração da área, em busca do ouro, assumindo os riscos do empreendimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

mente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.333/91. PROC. TRT RO 3279/90. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: J.B. LOTERIAS LTDA. (Litisconsorte) (Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outro). RECORRIDOS: JOEL ALVES DE SOUZA (Reclamante) (Dra. Maria Joaquina Pereira) e ROBERTO RUBENS DO NASCIMENTO (Reclamado).

EMENTA: É empregado e não autônomo o cambista de jogo do bicho subordinado e assalariado em atividade tolerada pelo Poder Público. Não se assemelha ao vendedor de bilhetes de loteria, ao agenciador autônomo de seguros e ao franqueado que, por conta própria, exerce atividade assumindo o risco do empreendimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.334/91. PROC. TRT RO 3059/90. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: ÔTICA BERLIM (Dr. Edir de Sousa Briglia) RECORRIDO: ROBERTO SHARLES ALBUQUERQUE DIAS (Dra. Olga Bayma da Costa e Outros).

EMENTA: O exercício ilegal da profissão de médico é crime previsto no art. 282 do Código Penal. Trata-se de atividade ilícita que traduz a inidoneidade do objeto do contrato. Carência da ação proclamação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra a reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, determinar o encaminhamento de peças dos autos ao Conselho Regional de Medicina.

AC. Nº 2.335/91. PROC. TRT RO 993/91. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: MANOEL TOMÉ FIGUEIREDO SILVA (Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra). RECORRIDO: POSTO EQUATORIAL - M. AMORIM MIRANDA (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e Outra).

EMENTA: Decisão que não reconhece a relação de emprego confirmada com apoio nas provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.336/91. PROC. TRT RO 2760/90. JCI de Capanema. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: LUNDGREN TECIDOS S/A (LOJAS PENAMBUCANAS). (Drª Maria Rosângela da Silva e Outros). RECORRIDO: JOSÉ JULIO CUNHA.

EMENTA: Se a reclamada não pagava ao reclamante sequer o adicional noturno e o repouso remunerado, como alegou, não se poderia esperar que agisse corretamente quanto à duração da jornada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.337/91. PROC. TRT RO 3317/90. JCI de Santarém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: JOSÉ DE FREITAS SILVA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). RECORRIDO: FRANCISCO SIMÕES PEREIRA - BARCO MOTOR VITÓRIA REGIA III (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz).

EMENTA: O contrato a prazo determinado deve ser anotado na CTPS e celebrado por escrito. Tratando-se de marítimo a anotação deve ser feita na caderneta de inscrição do empregado. Sem essa providência, o contrato deve ser considerado a prazo indeterminado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação o aviso prévio e, em consequência, mais 1/12 de férias e gratificação de Natal proporcionais, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.338/91. PROC. TRT R EX OFF 3072/90. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECLAMANTE: MARIZE DE CÁSSIA DE JESUS REBELO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Marcelo Meira Mattos).

EMENTA: Confirma-se a decisão, apoiada nas provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

mente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.339/91. PROC. TRT RO 800/91. JCI de Altamira. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES: EDIMAR TEIXEIRA DE ARAÇÃO (Dr. Guarim Teodoro Filho) e VIACÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. (Dr. Paulo Masaharu Nagahama). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Empregado com funções externas - Se há nos autos provas de horário de trabalho superior à jornada legal, procede o pedido de horas extras.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial e limitar a duas horas em um dia por mês as horas extras decorrentes da viagem Altamira-Estrelito, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.340/91. PROC. TRT AP 975/91. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO RIBEIRO (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). AGRAVADA: FEIRA DOS PLÁSTICOS LTDA. (Dr. Wilson Dahas Jorge Filho e Outro).

EMENTA: Ajusta-se a decisão agravada aos elementos de prova contidos nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar calcular as verbas da inicial incluídas no cálculo de fls. 12, com base no salário de CR\$11.314,67; mandar calcular o FGTS com 40% pelas folhas de pagamento e envelopes dos autos, considerando para os meses em que não há documentos, o valor salarial do mês seguinte; as parcelas serão calculadas em liquidação por cálculos, deduzidos os valores pagos.

AC. Nº 2.341/91. PROC. TRT RO 1072/91. JCI de Tucuruí. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e Outros). RECORRIDO: MANOEL MARIA VIANA CARDOSO.

EMENTA: Não ultrapassada a jornada diária de oito horas, são indevidas as horas extras.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade, argüida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.342/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3197/90. JCI de Macapá. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTES: FRANCISCO DE ASSIS BUEDES FIGUEIRA (Reclamante) (Dr. José Guilherme da Silva Bastos e outro) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado) (Dra. Maria Luíza da Cunha). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Enunciado nº 95/TST).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de folhas 65/66, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao voluntário e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação o pagamento dos depósitos do FGTS, correspondente ao período de janeiro/67 a julho/81, a ser apurado em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.343/91. PROC. TRT RO 3149/90. JCI de Macapá. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. RECORRENTE: ARMANDO PENA PINHEIRO (Dr. José Guilherme da Silva Bastos e outros). RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Luíza da Cunha).

EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL. ELEGIBILIDADE.

No exame de pedido de reintegração no emprego, formulado por dirigente sindical, portador de estabilidade provisória, compete à Justiça do Trabalho limitar-se à apreciação de falta grave, devidamente apurada por via de inquérito judicial, sendo, pois, incabível pronunciar-se sobre as condições de elegibilidade para cargos administrativos ou de representação no Sindicato, questão sujeita ao crivo da Assembléia Geral da entidade ou ao Juízo competente, em caso de conflito intra-sindical. Não tendo sido proposto o

devido inquérito judicial, declara-se nula a dispensa e deferir-se a reintegração pleiteada pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar em parte procedente a reclamação, para considerar nula a dispensa e condenar a reclamada a reintegrar o reclamante no emprego, com pagamento dos salários e vantagens do período de afastamento, assegurados juros e correção monetária, sob pena da aplicação da penalidade prevista no art. 729 da CLT, mantendo a decisão quanto ao indeferimento de honorários advocatícios, tudo conforme os fundamentos. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 2.344/91. PROC. TRT ED 2.091/91. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. EMBARGANTE: ANGELO EDSON SOARES COELHO (Dr. Manoel Monteiro Siqueira). EMBARGADA: MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Juiz não é obrigado a discorrer sobre cada uma das declarações prestadas nos depoimentos, mas apenas a apreciar o conjunto dos elementos probatórios colhidos na instrução processual, indicando, na decisão, os motivos que lhe formaram o convencimento. Em assim ocorrendo, não há omissão a ser sanada nos embargos manifestamente protelatórios, daí a aplicação da multa prevista na lei processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver no v. acórdão embargado nenhuma omissão a ser sanada, conforme os fundamentos e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no Parágrafo Único do art. 538 do Código de Processo Civil.

AC. Nº 2.345/91. PROC. TRT RO 1967/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. João José Geraldo e outros). RECORRIDO: ALUMÍNIO SUPERIOR LTDA. (Dr. João Pires Barata de Araújo).

EMENTA : Uma vez caracterizado o cerceamento do direito de defesa, anula-se o processo a partir do momento em que se verificou o prejuízo da parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a nulidade do processo, a partir da audiência de fls. 194, que indeferiu a prova pericial, prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

AC. Nº 2.346/91. PROC. TRT RO 3405/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. RECORRENTE: INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos). RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO DE MELO (Dr. Moisés Martins Porto e outro).

EMENTA : De recurso deserto e intempestivo, não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e intempestivo.

AC. Nº 2.347/91. PROC. TRT RO 92/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. RECORRENTE: RAMIRO PEREIRA, JOSÉ PINHEIRO ALVES e DOMINGOS VIEIRA MEDEIROS (Dr. Silvio Damasceno). RECORRIDA: GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S/A (Dr. Gilberto Alves e outros).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a apuração dos domingos trabalhados seja feita pela análise dos Boletins Diários de Serviço, constantes dos autos, de acordo com a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.348/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 322/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ANTÔNIO PINHO. RECORRENTES: LUIZ HARGUES PAES (Reclamante) (Dr. Miguel G. Serra e outros). ESTADO DO AMAPÁ - GOVERNO DO AMAPÁ - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ (Reclamado) (Dra. Suely Maria Miranda de Miranda e outros) e UNIÃO FEDERAL (Litisconsorte) (Dr. Moacir Moraes Filho). RECORRIDOS: OS MESHOS.

EMENTA : A etapa, fornecida gratuitamente, não pode ser considerada como salário in natura, face à própria natureza do serviço de marítimo, devendo ser entendido tal fornecimento como sendo parte do trabalho e não pelo trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter nos autos a contramínuta de fls. 242/243; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e ao do reclamado e dar em parte provimento ao da litisconsorte e à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a integração de salário "in natura" (etapa) ao salário do reclamante e suas repercussões consequentes, bem como a parcela de diferença de repousos remunerados, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.349/91. PROC. TRT RO 718/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ANTÔNIO PINHO. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). RECORRIDO: MIGUEL ARCANJO COSTA E SILVA (Dra. Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA : O Egrégio Tribunal, por sua maioria, tem entendido devido o reajuste salarial com base no índice do IPC de Março/90, por considerar configurado o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Vicente Fonseca, em conhecer do recurso, afastando a preliminar de deserção suscitada pelo Relator; sem divergência, rejeitar a preliminar suscitada em contramínuta, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisora, Marilda Coelho e Vicente Fonseca, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 2.350/91. PROC. TRT RO 679/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ANTÔNIO PINHO. RECORRENTE: OLARIA PARAENSE LTDA. (Dr. Simão Benites). RECORRIDOS: BENEDITO NASCIMENTO DE ARAÚJO e OUTROS (06) (Dra. Maria José Faustino de Pinho).

EMENTA : Não se pode deferir adicional de insalubridade por presunção, sem o necessário respaldo em laudo pericial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferença de adicional de insalubridade com suas repercussões consecutórias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.351/91. PROC. TRT R EX OFF 3250/90. JCJ de Macapá. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECLAMANTES: KÁTIA MARIA FARIAS e OUTROS (05) (Dr. Manoel Felizardo Pereira Cardoso). RECLAMADO: ESTADO DO AMAPÁ - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA (Dr. Ismael Soares Pereira de Souza). LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA : A inflação que continua implantada no País não permite que se exclua do crédito do empregado a correção monetária e os juros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.352/91. PROC. TRT RO 396/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: H. NAKASHIMA - CASA DAS FRUTAS (Dr. Luiz da Cruz Loureiro e outros) e RAIMUNDO DIMAS PRINTEZ DE ASSUNÇÃO (Dra. Tereza Cristina Alves e outra) RECORRIDOS: OS MESHOS.

EMENTA : Autônomo é quem trabalha por conta própria, assumindo os riscos do empreendimento. Não o é quem trabalha dirigido e assalariado em atividade essencial às finalidades da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de horas extras e seus reflexos e indenização do vale-transporte; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nasser, dar provimento em parte ao recurso do reclamante,

para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação de Natal de 89 e 90 e multa da Lei nº 7855/89, de 30 dias de salário, parcelas a calcular em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; por unanimidade, manter a

decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.353/91. PROC. TRT RO 100/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: FRANCO PEREIRA DE ALMEIDA (LOJA SUPER FRANCO) (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz). RECORRIDA: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA : As nulidades não serão declaradas, senão mediante provocação das partes. Esta é a regra disciplinada pelo artigo 795 consolidado, não seguida pelo recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.354/91. PROC. TRT R EX OFF 2462/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECLAMANTE: MARIA FOGAÇA VIEIRA. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.

EMENTA : Em se tratando de trabalho a domicílio, por sua própria natureza, é bastante difícil avaliar o verdadeiro horário de trabalho do obreiro, para efeito de percepção de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.355/91. PROC. TRT RO 687/91. 4ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz VICENTE FONSECA. RECORRENTE: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NETO (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros). RECORRIDA: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. (Dra. Anaura Cristina Leitão Mendonça e outros).

EMENTA : I - FÉRIAS.

Incumbe ao empregador provar a concessão das férias, não só quanto ao seu pagamento como ainda quanto ao efetivo afastamento do empregado, para efeito de descanso anual remunerado.

II - RADIALISIA - JORNADA DE TRABALHO.

O almoxarife técnico, que trabalha no setor de montagem e arquivamento, está sujeito à jornada de seis (6) horas, nos termos da Lei nº 6.615/78 e do Anexo ao Decreto nº 84.234/79.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para julgar procedentes as parcelas de horas extras e suas incidências e diferenças consecutórias, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, deferir, ainda, férias em dobro dos períodos de 85/86, 86/87 e 87/88, todas acrescidas de 1/3, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor. O Exmo Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.356/91. PROC. TRT RO 2373/90. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: ENGEVIX ENGENHARIA S/A (Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza e outros). RECORRIDO: ROBERTO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS.

EMENTA : O direito adquirido por se constituir em uma garantia Constitucional, não pode ser violado por lei posterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.357/91. PROC. TRT RO 910/91. JCJ de Almeirim. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO - FACEL (Dr. Antônio Iran Coelho Sório e outro). RECORRIDO: JOSÉ MARIA CORRÊA DE MIRANDA.

EMENTA : Não basta a mera suspeita para a rescisão brusca do contrato de trabalho. Se o empregador não mais confia no empregado face à suspeita de ato delituoso pode dispensá-lo, mas com o pagamento integral dos seus direitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 14 de agosto de 1991.

Alexandre Moraes Régio de Azevedo
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência, em substituição.

(S. Reg. 37-779)

PROCESSO TRT RO 498/91

RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogados: Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros

RECORRIDO : NAZIR SALOMÃO ANTONIO FILHO
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

D E S P A C H O

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido efetivado o depósito recursal de forma regular e pagas as custas oportunamente.

Fundamentando seu apoio nas alíneas a e g do art. 896 da Consolidação, questiona o recorrente as parcelas de adicional de periculosidade e diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, deferidas ao reclamante pelo Juízo de Primeiro Grau e confirmadas pelo Egrégio Tribunal, através do Acórdão 2.098/91. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Relativamente à divergência jurisprudencial alegada, na parte concernente ao adicional de periculosidade, não foi evidenciada, pois os arestos trazidos à colação são inservíveis para tal finalidade; o primeiro, porque oriundo de Turma do TST, e os demais, porque inespecíficos. Entretanto, na questão atinente às diferenças salariais, a divergência restou configurada, ante a transcrição dos arestos a fls. 174/175.

Configurada a divergência, desnecessário em frentar o outro pressuposto de admissibilidade recursal, ao teor do Enunciado nº 285, do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de agosto de 1991.

Ribeiro Nogueira de Brito
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 2.767/90

RECORRENTE : ULTRATEC - ENGENHARIA S/A
Advogados: Dr. Antonio Fernando Rocha e outra

RECORRIDO : PEDRO BRAGA
Advogados: Dr. Francisco Adelmo Cordeiro e outro

D E S P A C H O

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido efetivado o depósito recursal e pagas as custas regular e oportunamente.

O inconformismo da recorrente diz respeito às horas extras e parcelas consecutivas, deferidas pelo Juízo de Primeiro Grau e confirmadas pelo Egrégio Tribunal, através do Acórdão nº 2.118/91. Alega divergência jurisprudencial.

O embasamento para tal deferimento, transcrito da decisão Regional, é o seguinte:

"A reclamada não fazia constar nos cartões de ponto, as horas extraordinárias prestadas, por imposição das empresas tomadoras de seus serviços, segundo provas emergentes dos autos. Não há qualquer registro oficial dessa jornada extra, já que era apontada à parte. Aos autos nada foi trazido de molde a comprovar o correto registro e o correspondente pagamento extra, inclusive os domingos.

Assim é que concordo inteiramente com o critério adotado pela sentença, no sentido de deferir o pagamento de duas horas extras/dia e quatro horas extras em dois domingos mensais no período não prescrito. Os elementos..." (fls. 268).

Vejam, agora, o fundamento da sentença de Primeiro Grau, relativo às horas extras:

"Já que comprovadamente havia serviço extra diário para o reclamante, não anotado nos cartões de ponto, incumbia à reclamada fazer a prova do fato impeditivo do direito ao recebimento das diferenças (art. 333, II, CPC) de horas extras, ou seja, do quantitativo das horas excedentes à jornada normal trabalhadas e de seu correto pagamento. Não se desincumbiu desse ônus..." (fls. 238).

Nenhum dos arestos trazidos à colação, para evidenciar a divergência, serve a tal finalidade; o primeiro, por ser oriundo de Turma do TST, e os demais, porque inespecíficos e não abrangentes dos fundamentos acima esposados, ao teor dos Enunciados 296 e 23, do Colendo TST.

Ressalte-se, a final, o aspecto fático-probatório da matéria, cujo reexame é vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal acima referido.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de agosto de 1991.

Ribeiro Nogueira de Brito
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 2.277/90

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDA : ANGELA MARIA FONSECA REZENDE
Advogada: Dra. Paula Frassinetti Matos

D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e g do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se o recorrente contra o Acórdão Regional que, confirmando decisão do Primeiro Grau de Jurisdição, deferiu à reclamante os salários do período de estabilidade provisória à gestante, aí incluído o salário-maternidade de 120 dias, além de outras parcelas, por reconhecer auto-apli-

cável o disposto no art. 70, XVIII, da Constituição Federal. Argui ser o salário-maternidade de 84 dias e alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

Conforme frisa o Acórdão Regional, a discussão sobre o período do salário-maternidade, a esta altura, torna-se irrelevante, uma vez que, qualquer que seja o período considerado, encontra-se abrangido pelo período da estabilidade provisória à gestante.

Os pressupostos recursais apontados não ficaram caracterizados: a divergência, porque os arestos trazidos à colação não abrangem todos os fundamentos embasadores da decisão inquinada (principalmente a questão de estar um período absorvido pelo outro) e a violação, porque, tratando-se de matéria interpretativa, ocorre a incidência do Enunciado 221, do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 6 de agosto de 1991.

Ribeiro Nogueira de Brito
RIBEIRO NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 569/91-TCM- O Conselheiro LAÉRCIO FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

01- Nomear NAZARÉ DAS GRAÇAS BORGES DE AZEVEDO, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, deste Tribunal, a partir de 01 de julho de 1991.

02- Lotar a servidora até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro Laércio Franco.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ 03 de julho de 1991.

Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Presidente

PORTARIA Nº 685/91-TCM- O Conselheiro LAÉRCIO FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, na forma do que dispõe o inciso I do Artº 75 da Lei nº 749 de 24/12/1953, ANTONIO SEVERINO FILHO, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Controle Externo, CM.NS.04, deste Tribunal, a partir de 15/07/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ 18 de julho de 1991.

Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Presidente

PORTARIA Nº 686/91-TCM- O Conselheiro LAÉRCIO FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear MIGUEL SANTOS COELHO, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle Externo, CM.NS.04, deste Tribunal, a partir de 15 de julho de 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ 18 de julho de 1991.

Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Presidente
(G.Reg.37.610)

PORTARIAS NºS: 544, 545, 546, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 590, 657, 658, 688, 689, 690, 691, 692, 695, 700 e 701/91-TCM- Conceder férias regulamentares aos servidores:

ORNILIO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, Auditor, no período de 03/07 à 01/08/91, referente período aquisitivo de 88/89 - 1ª etapa.

JAQUELINA AURORA DE JESUS CHAVES, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, no período de 04/07 à 02/08/91, referente período aquisitivo de 89/90.

LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR, Chefe da Assessoria Jurídica, CM.NS.04, no período de 01 à 30/07/91, referente período aquisitivo de 90/91.

MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061.1, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

ROSÂNGELA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DAHER, Assistente de Direção, CM.NM.08, no período de 08/07 à 06/08/91 referente período aquisitivo de 90/91.

ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

RITA HELENA COELHO DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, no período de 08/07 à 06/08/91, refe-

rente período aquisitivo de 89/90.

MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ANGELIM, colocada à disposição pela COPAGRO, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 89/90.

MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO, colocada à disposição pela COPAGRO, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL, redistribuída pela SEDUC, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

LÚCIA HELENA CHERMONT FERNANDES, Assistente de Direção, CM.NM.08, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

PAULO SÉRGIO FERREIRA BRASIL, Auxiliar de Controle Externo, CM.AC.032.1, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 88/89.

MARIA HELENA BARREIROS E SILVA, Inspetor Regional, CM.IR.031.1, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 89/90.

JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

SILVIA CLÉLIA LOBATO DA SILVA MELO, colocada à disposição pela PMB, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

LUZIA VELOSO DE CARVALHO, à disposição pela PMB; no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, Técnico de Controle Externo, CM.AC.031.1, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 89/90.

JOSÉ DE MELO MORAES, Técnico de Controle Externo, CM.AC.031.1, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

HÉLIO LOBATO DA SILVA JÚNIOR, colocado à disposição pela PMB, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

GEORGENOR RIBEIRO RODRIGUES, funcionário redistribuído pela SEDUC, no período de 01 à 30/07/91, referente período aquisitivo de 90/91.

JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA, funcionário redistribuído pela COSANEA, no período de 08/07 à 06/08/91, referente período aquisitivo de 89/90.

WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTTEAU, Chefe de Divisão, no período de 04/07 à 02/08/91, referente período aquisitivo de 89/90.

WALTER MAIA RODRIGUES, Agente de Vigilância, CM.NM.056.1, no período de 10/07 à 08/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

PEDRO PAULO MIRANDA SILVA, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061.1, no período de 15/07 à 13/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO, Chefe de Divisão, CM.NM.09, no período de 15/07 à 13/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

MARIA DAS GRAÇAS MELO CORREIA, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, no período de 17/07 à 15/08/91, referente período aquisitivo de 89/90.

MÁRIO CESAR SALLES SOARES, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, no período de 18/07 à 17/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

LUIZ PAULO COSTA LEITE, Assessor da Presidência, CM.NS.02, no período de 15/07 à 13/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

GENIRA MARIA BAIÁ NOGUEIRA, Agente de Mecanização e Apoio, CM.NM.054.2, no período de 22/07 à 20/08/91, referente período aquisitivo de 89/90.

VALDINEI LIMA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio, CM.NM.054.2, no período de 29/07 à 27/08/91, referente período aquisitivo de 90/91.

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete, CM.NS.04, no período de 01 à 30/07/91, referente período aquisitivo de 90/91.

ELZA THEREZINHA DE BRITTO ZAHLUTH, Auditora, no período de 01 à 30/08/91, referente período aquisitivo de 89/90 - 2ª etapa.

HUGO BICHARA JACOB, Assistente de Departamento, CM.NS.03, no período de 18/07 à 16/08/91, referente período aquisitivo de 89/90.

PORTARIA Nº 547/91-TCM- Designar ADRIANA SALLES REDIG, Assessor de Conselheiro, CM.NM.09, para responder pela Chefia do Gabinete da Presidência, em virtude das férias do titular, de 01 à 30/07/91.

PORTARIAS NºS: 567, 570 e 592/91-TCM- Designar os servidores para substituírem:

RAIMUNDO NONATO COUTO VAZ, funcionário redistribuído pela SEVOP, para substituir WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTTEAU, Chefe de Divisão de Serviços Gerais, em virtude das férias do titular, de 04/07 à 02/08/91.

ISANE THEREZINHA ZAHLUTH MONTEIRO, Assessor da Presidência, CM.NS.03, para substituir LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, Diretor do Departamento de Apoio aos Municípios, em virtude das férias do titular, no período de 01 à 30 de julho de 1991.

MAX EDIVALDO VIEIRA DE MENEZES, Taquígrafo de Plenário, CM.NM.051.1, para substituir HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO, Sub-secretária, em virtude da Licença Gestante da titular, no período de 01/07 à 28/10/1991.

PORTARIAS NºS: 568, 698 e 699/91-TCM- Conceder Licença Paternidade aos funcionários:

JOSÉ AUGUSTO ALVES, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03 05 (cinco) dias, no período de 02 à 06/07/91.

ALCIMAR LOBATO DA SILVA, Técnico de Controle Externo, CM.AC.031.1, 05 (cinco) dias, no período de 22 à 26 de julho de 1991.

VALDINEI LIMA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio, CM.NM.054.1, 05 (cinco) dias, no período de 23 à 27 de julho de 1991.

PORTARIAS N.ºS: 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 693 e 694/91-TCM.- Determinar os cadastramentos, respectivamente:

Do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/90, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Maria da Luz Gonçalves Sarmiento.

Do Decreto Legislativo n.º 03/91, procedente da Câmara Municipal de Maracaná.

Da Resolução n.º 15/91, procedente da Câmara Municipal de Maracaná.

Do Convênio n.º 037/91, celebrado entre a Fundação Cultural do Município de Belém-FUMBEL e Gremio Recreativo Cultural e Beneficente Mocidade de Padre Teodoro.

Da Resolução n.º 014/91, procedente da Câmara Municipal de Maracaná.

Da Resolução n.º 01/91, procedente da Câmara Municipal de Bujarú.

Da Resolução n.º 03/91, procedente da Câmara Municipal de Cametá.

Do Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/90, celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Belém-IPMB e FUMA-Serviços Especializados de Vigilância e Transporte de Valores S/C Ltda.

Da Resolução n.º 011/91, procedente da Câmara Municipal de Pacajá.

Do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 009/90, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a FUMA-Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C Ltda.

Da Resolução n.º 012/91, procedente da Câmara Municipal de Altamira.

Da Lei n.º 0194/90, procedente da Prefeitura Municipal de Redenção.

Da Lei n.º 104/90, procedente da Prefeitura Municipal de Almeirim.

Da Lei n.º 033/90, procedente da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.

Da Lei n.º 005/90, procedente da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

Da Lei n.º 1120/90, procedente da Prefeitura Municipal de Baião.

Do Decreto Legislativo n.º 01/91, procedente da Câmara Municipal de Concorórdia do Pará.

Da Lei n.º 2092/90, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá.

Do Contrato n.º 02/91, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e FUMA-Serviços Especializados de Vigilância Transporte de Valores S/C Ltda.

Da Lei n.º 216/91, procedente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari.

Da Lei n.º 031/90, procedente da Prefeitura Municipal de Itupiranga.

Do Decreto Legislativo n.º 04/91, procedente da Câmara Municipal de Melgaço.

Do Decreto n.º 001/91, procedente da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

Da Resolução n.º 04/91, procedente da Câmara Municipal de Tomé-Açu.

Da Resolução n.º 028/91, procedente da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará.

Da Resolução n.º 016/90, procedente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

Do Decreto Legislativo n.º 014/90, procedente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

Da Resolução n.º 015/91, procedente da Câmara Municipal de Pacajá.

Da Resolução n.º 003/91, procedente da Câmara Municipal de Curralinho.

Dos Decretos Legislativos n.ºs 011/90 e 004/91, procedentes da Câmara Municipal de Irituia.

Do Decreto n.º 22404/90, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

Da Resolução n.º 007/91, procedente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

Do Decreto Legislativo n.º 001/91, procedente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

Da Resolução n.º 006/91, procedente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

Da Resolução n.º 009/91, procedente da Câmara Municipal de Curuçá.

Da Resolução n.º 11/91, procedente da Câmara Municipal de Itupiranga.

Da Resolução n.º 003/91, procedente da Câmara Municipal de Breves.

Do Decreto Legislativo n.º 03/91, procedente da Câmara Municipal de Curuçá.

Da Resolução n.º 036/91, procedente da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia.

Do Decreto Legislativo n.º 188/91, procedente da Câmara Municipal de Capanema.

Do Decreto Legislativo n.º 06/91, procedente da Câmara Municipal de Bagre.

Da Resolução n.º 05/91, procedente da Câmara Municipal de Soure.

Do Decreto Legislativo n.º 187/91, procedente da Câmara Municipal de Capanema.

Da Resolução n.º 109/91, procedente da Câmara Municipal de Capanema.

Da Lei n.º 040/91, procedente da Prefeitura Municipal de Itupiranga.

Da Resolução n.º 09/91, procedente da Câmara Municipal de Melgaço.

Da Resolução n.º 005/91, procedente da Câmara Municipal de Melgaço.

Da Resolução n.º 08/91, procedente da Câmara Municipal de Melgaço.

Do Decreto Legislativo n.º 019/91, procedente da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará.

Da Resolução n.º 006/91, procedente da Câmara Municipal de Bagre.

Da Resolução n.º 110/91, procedente da Câmara Municipal de Capanema.

Da Resolução n.º 012/91, procedente da Câmara Municipal de Itupiranga.

Do Decreto Legislativo n.º 04/91, procedente da Câmara Municipal de Itupiranga.

Da Resolução n.º 015/91, procedente da Câmara Municipal de Altamira.

Do Decreto n.º 002/91, procedente da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

Da Resolução n.º 15/90, procedente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

Do Decreto n.º 104-A/91, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal.

Do Decreto Legislativo n.º 001/91, procedente da Prefeitura Municipal de Chaves.

Da Resolução n.º 006/91, procedente da Câmara Municipal de Jacundá.

Do Convênio n.º 001/91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capanema e o Colégio São Pio X.

Do Decreto Legislativo n.º 05/91, procedente da Câmara Municipal de Melgaço.

Da Lei n.º 5285/91 e Decreto n.º 016/91, procedentes da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Da Resolução n.º 03/91, procedente da Câmara Municipal de Concorórdia do Pará.

Do Decreto Legislativo n.º 005/91, procedente da Câmara Municipal de Bagre.

Do Primeiro Termo Aditivo n.º 009/91, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a BELMAQ.

Da Resolução n.º 016/91, procedente da Câmara Municipal de Pacajá.

Da Resolução n.º 07/91, procedente da Câmara Municipal de Benevides.

Do Decreto Legislativo n.º 09/90, procedente da Câmara Municipal de São Félix do Kingú.

Do Decreto Legislativo n.º 004/91, procedente da Câmara Municipal de Altamira.

Das Resoluções n.ºs 014/90 e 005/91, procedentes da Câmara Municipal de Curralinho.

Do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Economia e FUMA-Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C Ltda.

Do Decreto n.º 011/91, procedente da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Do Decreto Legislativo n.º 05/91, procedente da Câmara Municipal de Oriximiná.

Do Decreto Legislativo n.º 004/91, procedente da Câmara Municipal de Oriximiná.

Do Decreto n.º 003/91, procedente da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Do Decreto n.º 002/91, procedente da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Do Decreto n.º 001/91, procedente da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Dos Decretos Legislativos n.ºs 024/91 e 025/91, procedentes da Câmara Municipal de Uruará.

Do Decreto Legislativo n.º 010/91, procedente da Câmara Municipal de Pacajá.

Da Resolução n.º 02/91, procedente da Câmara Municipal de Gurupá.

Da Lei n.º 058/90, procedente da Prefeitura Municipal de Afuá.

Da Resolução n.º 003/91, procedente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim.

Do Decreto n.º 111-A/91, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal.

Do Decreto n.º 085-A/91, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal.

Do Decreto Legislativo n.º 003/91, procedente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá.

Do Decreto n.º 113-A/91, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal.

Do Convênio n.º 042/91, celebrado entre a Fundação Cultural do Município de Belém-FUMBEL e a Associação dos Rotaryanos de Belém.

Da Resolução n.º 010/91, procedente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá.

Do Decreto Legislativo n.º 004/91, procedente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá.

Do Decreto n.º 015/91, procedente da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Do Decreto n.º 077-A/91, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal.

Dos Decretos n.ºs 061/91, 063/91, 064/91, 065/91, 066/91, 067/91, 068/91, 069/91, 070/91, 072/91.

073/91, 074/91, 075/91, 076/91, 077/91, 078/91, 079/91, 080/91, 081/91, 082/91, 083/91, 084/91, e 085/91, procedentes da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Da Resolução n.º 002/91, procedente da Câmara Municipal de Inhangapí.

Da Resolução n.º 11/90, procedente da Câmara Municipal de São Félix do Kingú.

Da Lei n.º 430/91, procedente da Prefeitura Municipal de Inhangapí.

Da Lei n.º 432/91, procedente da Prefeitura Municipal de Inhangapí.

Da Lei n.º 1.282/90, procedente da Prefeitura Municipal de Marapanim.

Do Decreto n.º 002/91, procedente da Prefeitura Municipal de Inhangapí.

Da Resolução n.º 003/91, procedente da Câmara Municipal de Inhangapí.

Das Leis abaixo discriminadas:

13.284/90, procedente da Prefeitura Municipal de Santarém.

199/90, procedente da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo.

261/90, procedente da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.

354/90, procedente da Prefeitura Municipal de Curralinho.

012/90, procedente da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

33/90, procedente da Prefeitura Municipal de Uruará

Das Resoluções, dos Decretos e dos Decretos Legislativos, abaixo discriminados:

- Resolução n.º 001/91, procedente da Câmara Municipal de Muaná.
- Resolução n.º 002/91, procedente da Câmara Municipal de Curralinho.
- Resolução n.º 007/91, procedente da Câmara Municipal de Melgaço.
- Decreto n.º 191/91, procedente da Prefeitura Municipal de Altamira.
- Decreto Legislativo n.º 013/90, procedente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.
- Decreto Legislativo n.º 002/91, procedente da Câmara Municipal de Gurupá
- Decreto Legislativo n.º 002/91, procedente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu.
- Decreto Legislativo n.º 001/91, procedente da Câmara Municipal de Prainha.
- Do Decreto Legislativo n.º 005/91, procedente da Câmara Municipal de Tucuruí.
- Decreto Legislativo n.º 002/91, procedente da Câmara Municipal de Redenção.

PORTARIA N.º 588/91-TCM- Prorrogar a Licença Saúde do servidor ANTONIO HERCULANO DE SOUZA, Chefe de Divisão, CM.NM.09, no período de 04/07 à 02/08/91.

PORTARIAS N.ºS: 589, 674, 683 e 684/91-TCM- Conceder Licença Especial aos servidores:

YUKIKO IWASHITA, Auxiliar de Inspetor Regional, CM. IR.032.1, 03 (três) meses, no período de 04/07 à 01/10/1991.

MARIA DE NAZARÉ RABELO DA SILVA, Auxiliar de Contrato Externo, CM.AC.022.1, 03 (três) meses, no período de 16/07 à 16/10/91.

VIVIANE FREITAS FAYAL, Chefe de Divisão, CM.NM.09, 01 (um) mes, no período de 08/07 à 06/08/91.

MÁRCIO ANTONIO CAMPOS, Auxiliar de Gabinete, CM.NM.03, 03 (três) meses, no período de 08/07 à 05/10/91.

PORTARIAS N.ºS: 591, 593, 672 e 687/91-TCM- Conceder Licença Gestante às servidoras:

HILDA MARIA ZAHUTH CENTENO, Sub-Secretária, 120 (cento e vinte) dias, no período de 01/07 à 28/10/91.

LEILLIANNE RODRIGUES SOARES, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, no período de 02/07 à 27/10/91.

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SEVERINO, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, 120 (cento e vinte) dias no período de 13/05 à 09/09/91.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS, Inspetor Regional, CM.IR.031.1, 120 (cento e vinte) dias, no período de 17/06 à 14/10/91.

PORTARIAS N.ºS: 659 e 696/91-TCM- Conceder Licença Saúde aos servidores: ARTHUR BORGES DIAS, Agente de Mecanização e Apoio, CM.NM.054.3, 15 (quinze) dias no período de 05 à 19 de junho de 1991.

ANA LÍDIA SERRUYA HAGE, Assessor Adjunto, CM.NM.07, 20 (vinte) dias, no período de 23/07 à 11/08/91.

PORTARIAS N.ºS: 673 e 697/91-TCM- Conceder Suprimento de Fundos aos servidores:

SANDRA HELENA DE MORAES JÚNIOR, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, na importância de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

KÁTIA JAMILE FONTES DE OLIVEIRA, Assistente de Direção, CM.NM.08, na importância de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA N.º 675/91-TCM-01-Autorizar a viagem do servidor ANTONIO SEVERINO FILHO, Diretor de Departamento de Controle Externo, CM.NS.04, até FORTALEZA - CEARÁ, para participar do I ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, a ser realizado na cidade, no período de 15 à 19/07/91. 02- Conceder ao referido servidor passagem aérea no trecho Belém-Fortaleza-Belém, e 06 (seis) diárias.